Prefeitura Municipal de Holambra

(*Cidade das Flores*)

Tels.: (0192) 60 - 1321 / 60 - 1322 - Cep. 13825.000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PROJETO DE LEI Nº /94

MODELO

Autoriza o Poder Executivo a receber por empréstimo, com encargos, bens móveis, da Cooperativa Agropecuária Holambra, e dá outras providências.

O **PREFEITO** Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por empréstimo, da Cooperativa Agropecuária Holambra, os seguintes bens móveis:

I - 1 (um) Trator de Esteira AD7B, FIAT ALLIS;

II - 1 (um) Retroescavadeira CASE, 580 H, Nº 6981-575.

Artigo 2º - Todas as despesas com reforma, manutenção e tranferências, ficarão à cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurar o contrato de empréstimo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e futuro, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de novembro de 1993, data da efetiva cessão por empréstimo.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Saneamento → Retroescavadeira

6.2 - 13764472.22 - 3120 - Material de Consumo (Peças)

6.2 - 13764472.22 - 3132 - Outros Serviços e Encargos (Mão de Obra)

Serviços Estrada de Rodagem Municipal. SEDEM

7.6 - 16885342.28 - 3120 - Mat. Consumo.

7.6 - 16885342.28 - 3132 - O. Serviços e Encargos

Janeiro

SP — Balancete da Receita Extraorcamentaria — Janeiro de 1994 — Folha 1
Prefeitura Munic. Holambra — 26.07.94 10:09

	Arrecadada no Mes	Arrecadada no Ano
Depositos de Diversas Origens		
I.N.S.S.	42.990,92	42.990,92
Pensao Alimenticia	19.184,40	19.184,40
Totais	62.175,32	62.175,32
Total Geral	62.175,32	62.175,32

INSS *21 5.276,70 +

Prefeitura Municipal de Holambra

(*Cidade das Flores*)

Tels.: (0192) 60 - 1321 / 60 - 1322 - Cep. 13825.000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

MODELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /94

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica alterado a alínea "c" do artigo 5º, dos Atos Transitórios, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"c - O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(*Cidade das Flores*)

Tels.: (0192) 60 - 1321 / 60 - 1322 - Cep. 13825.000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

MENSAGEM

MODELO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar dispositivo da Lei Orgânica do Município.

Pretende-se alterar o prazo para a elaboração do Orçamento, de 31 de agosto, conforme fixou a alínea "c" do artigo 5º dos Atos das Disposições Transitórias, para 30 de setembro de cada ano.

Justificamos a alteração pretendida, na dificuldade de prever receitas e fixar despesas para um futuro distante de 18 meses - julho de 1994 a dezembro de 1995.

Ressaltamos que só obteremos da Secretaria da Fazenda do Estado, o valor estimado da Receita do ICMS e do Ministério da Fazenda o relatório do Fundo de Participação dos Municípios (participação no Imposto de Renda e IPI), as duas maiores receitas do Município, no final do mês de agosto e a nossa dificuldade será como conseguiremos elaborar um Orçamento aproximado da realidade se os elementos principais só vamos conhecê-los na data de entrega do Orçamento a esse Legislativo.

Contado com a compreensão de Vossa Excelência, bem como, de seus pares, aguardamos uma notícia legal favorável.

Aproveitamos o ensejo para elevarmos a Vossas Excelências os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Holambra

(*Cidade das Flores*)

Tels.: (0192) 60 - 1321 / 60 - 1322 - Cep. 13825.000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PROJETO DE LEI Nº \94

Autoriza o Poder Executivo a doar próprio móvel que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Cooperativa Agropecuária Holambra, que declara aceitar, a título definitivo, 130 (cento e trinta) unidades de tubos de concreto de 0,40 m X 1,50 m, avaliados em R$ **** (***), conforme laudo de avaliação que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O bem doado destina-se exclusivamente à construção de galerias para escoamento das águas pluviais no local conhecido como "Estacionamento da Expoflora".

Artigo 3º - O descumprimento dos fins que se destina esta doação implicará a reversão do bem doado ao Donatário, para o Doador.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento em execução, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra,

MODELO

MODELO

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

DURALIT

INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DOIS IRMÃOS LTDA.

Chapas Onduladas e Caixas para Água de Cimento Amianto
Postes para Força e Luz e Tubos para Água Fluviais e Esgoto
Escritório Central: Rua Tiradentes, 178 - Fone (0195) 41-9903 - Caixa Postal, 114
Fábrica: Via Anhanguera Km, 167 Tel.: (0195) 41-4199 - Fax (0195) 41-4189
Ramal 215 Telex (19)2505 IACD - Cep 13.600 - ARARAS - SP

CGC nº 44.213.023/0001-50 - Insc. Estadual 182.001.814.110

INDUSTRIA E COMERCIO 2 Irmãos Araras - SP

COMERCIANTE ☐ VENDA A INDUSTRIAL ☐ CONSUMIDOR ☐	CONDIÇÕES DO FATURAMENTO	CONTATO	FONE	VENDEDOR	PEDIDO
	21 DD.	AROLDO	0192 60 1321	Jose Luiz	Nº 3235

DE DE 19 — 2.a VIA

CLIENTE P. M. de Holambra

END.

BAIRRO

MUNICÍPIO/CEP Holambra ESTADO SP.

LOCAL DE COBRANÇA

CGC INSCR. ESTADUAL

PRAZO P/ ENTREGA	LOCAL DE ENTREGA Holambra.

QUANT.	MATERIAL	PESO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
—	mts tbs 0,30 C1		5 90	
—	" 0,40 C1		11,20	
—	" 0,60 C1		16,50	
	preço p/ metro.			

N. F. Nº	DATA			
O.C. Nº	DATA		IPI %	
MOTORISTA			FRETE	
TARIFA	TOTAL LKS		TOTAL DO PEDIDO	

CONFERIDO	LIBERADO:	CÔTA

TUDO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES GERAIS IMPRESSAS NA SEGUNDA VIA DESTE PEDIDO

VIDE VERSO
NÃO VALE COMO RECIBO

ASS. DO COMPRADOR

DURALIT

INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DOIS IRMÃOS LTDA.

Chapas Onduladas e Caixas para Água de Cimento Amianto
Postes para Força e Luz e Tubos para Água Fluviais e Esgoto
Escritório Central: Rua Tiradentes, 178 - Fone (0195) 41-9933 - Caixa Postal, 114
Fábrica: Via Anhanguera Km, 167 Tel.: (0195) 41-4199 - Fax (0195) 41-4199
Ramal 215 Telex (19)2905 IACD - Cep 13.600 - ARARAS - SP

CGC nº 44.213.023/0001-50 - Inscr. Estadual 182.001.814.110

INDÚSTRIA E COMÉRCIO 2 Irmãos Araras - SP

COMERCIANTE ☐ VENDA A INDUSTRIAL ☐ CONSUMIDOR ☐	CONDIÇÕES DO FATURAMENTO	CONTATO	FONE	VENDEDOR	PEDIDO Nº
	21 DD.	AROLDO	0192 60 1321	Jose Luiz	Nº 3235

DE DE 19 2.a VIA

CLIENTE P. M. de Holambra

END.

BAIRRO

MUNICÍPIO/CEP Holambra ESTADO SP.

LOCAL DE COBRANÇA

CGC INSCR. ESTADUAL

PRAZO P/ ENTREGA	LOCAL DE ENTREGA Holambra.

QUANT.	MATERIAL	PESO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
—	mts tbs 0,30 C1		5,90	
—	m 0,40 C1		11,20	
—	m 0,60 C1		16,50	
	preço por metro.			

N. F. Nº	DATA			
O.C. Nº	DATA		IPI %	
MOTORISTA			FRETE	
TARIFA	TOTAL LKS.		TOTAL DO PEDIDO	

CONFERIDO	LIBERADO:	CÔTA

TUDO DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES GERAIS IMPRESSAS NA SEGUNDA VIA DESTE PEDIDO

VIDE VERSO
NÃO VALE COMO RECIBO

ASS. DO COMPRADOR

Prefeitura Municipal de Holambra

(*Cidade das Flores*)

Tels.: (0192) 60 - 1321 / 60 - 1322 - Cep. 13825.000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PROJETO DE LEI Nº /94

MODELO

Autoriza o Poder Executivo a fornecer, sem encargos, planta construtiva econômica e isenção de taxas, para construções até 70 m2.

O **PREFEITO** Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a fornecer, sem encargos, planta construtiva econômica, de até 70 m2., a munícipes interessados nesta modalidade de construção.

Parágrafo 1º - Os interessados deverão solicitar o fornecimento das plantas através de requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Somente estarão à disposição de população, os modelos padronizados existentes no Departamento de Obras Municipais.

Artigo 2º - Ficam isentos das taxas para construção os projetos de até 70 m2., fornecidos ou não, pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à cargo de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e futuro, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Edson Aparecido Massaro
Chefe do Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(*Cidade das Flores*)

Tels.: (0192) 60 - 1321 / 60 - 1322 - Cep. 13825.000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PROJETO DE LEI Nº /94

MODELO

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com a Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O **PREFEITO** Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de São Paulo, visando a plena execução da Lei Municipal nº 093/94, de 08 de abril de 1994.

Artigo 2º - As despesas a que se refere o ~~serviço~~ Artigo 1º, são as seguintes:

I - aquisição de equipamentos;

II - reforma e manutenção de viaturas;

III - fornecimento de combustível, de acordo com o artigo 6º, e seu parágrafo, da referida Lei Municipal nº 093/94, de 08/04/94.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à cargo de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e futuro, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Proj. Lei. Autorizando a Prefeitura a fornecer planta gratuita e marcos toscos para construção de até 70m

Prefeitura Municipal de Holambra
(Cidade das Flores)
Tels.: (0192) 60 - 1321 / 60 - 1322 - Cep. 13825.000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

Prof de lei - GUARDA MUNICIPAL

Prof. de Lei - Autorizando a Prefeitura a Conceder ajuda financeira através de compra de equipamento, reforma ou manutenção de viaturas, Fornecimento de combustível quando ouver necessidade. P.M e CIVIL

Prof. de Lei - Autorizando a receber por emprestimo junto a C.A.D.H. as maquinas. Retroescavadeira MOD. 580 K ano ___ chassi nº ____, Trator esteira Fiat Allis ano ___ mod. ____ chassi ____

-

- Enquanto perdurar o emprestimo a manutenção será feita por conta da Prefeitura Municipal.

Substitutivo Total ~~ao Projeto~~ nº 1/94
ao Projeto de Lei nº 035/94.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo para receber em doação, sem encargos, bem móvel do Município de Santo Antonio de Posse e dá outras providências.

O Prefeito

Faz saber

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, do Município de Santo Antonio de Posse, uma Estação Compacta para tratamento de água com capacidade para 50 m3/hora, marca AHAG.

Artigo 2º - A doação da Estação Compacta

referida no artigo 1º - ~~foi~~ teve a sua dotação autorizada pela lei nº 1.519, de 17/08/93 do Município de Santo Antonio de Posse e envolve os seguintes equipamentos:



JOSE DIMAS ZANCHE
DEP. AGUA E ESGOTO

DEPOIS DA APROVAÇÃO

Artigo 3º - Ficarão por conta do Município de Holambra as seguintes despesas:

I) - compra dos ~~equipamentos~~ equipamentos para completar a Estação;

Artigo 4º - Crédito

~~[illegible]~~

h b/ ~~[illegible]~~

h b/ ~~[illegible]~~

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ___

DISPÕE sobre autorização ao Executivo a receber doação de próprio municipal e dá outras providências.

CELSO CARRO, Prefeito do Município de Holambra, usando das atribuições lhe são conferidas por lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Holambra autorizado a receber doação do Município Co-irmão de Santo Antonio de Posse, conforme Lei municipal deste, nº 1519 de 17.08.93, de uma Estação compacta para tratamento de água com capacidade para 50 m³/hora, marca ATAG;

Artigo 2º - As despesas decorrentes da transferencia de referido equipamento correrá à conta das dotações proprias constantes do Orçamento.

Parágrafo. Verificada a não existencia da dotação propria, será providenciada a competente abertura de credito especial.

Art. 3º Esta Lei _____

PROJETO DE LEI Nº /94

Autoriza o Executivo Municipal a alienar lotes de terrenos, constitutivos de loteamento popular, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei; -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar lotes de terrenos, constitutivos de Loteamento Popular, a interessados inscritos e previamente selecionados, que se comprometem a construir casas populares, conforme modelo aprovado pelas autoridades competentes.

Artigo 2º - A alienação dos lotes ~~sorteados conforme dispõe o artigo 5º~~, da presente Lei, será feita independentemente de licitação pública e observará as seguintes modalidades:

I - preço por m2: 1,5 URV (uma e meia unidade real de valor), sendo pagas em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas;

II - o pagamento das prestações poderá ser feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante "carnet";

III - as vendas serão formalizadas por contrato particular de compromisso de venda e compra;

IV - as despesas decorrentes da lavratura do registro dos instrumentos previstos no inciso anterior, e das escrituras definitivas serão de responsabilidade do adquirente do lote;

V - a falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos fixados no contrato de compromisso de venda e de compra, acarretará ao adquirente do lote a obrigação de satisfazer o valor do débito vencido, mais os juros moratórios de 0,5% ao mês e multa de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - A falta de pagamento de 6 (seis) prestações consecutivas implicará na rescisão do contrato de compromisso de venda e compra, ~~observado o que a respeito dispõe a legislação pertinente à espécie~~.

§ 1º - Caso o Município, por qualquer razão, retome um ou mais dos lotes negociados, poderá ser reaberto o processo de venda, em relação aos lotes retomados, obedecidos os termos e condições da presente Lei.

§ 2º - O valor dos lotes retomados será fixado por ocasião da reabetura do processo de venda e ao mesmo será acrescido o valor das benfeitorias, se existentes.

Artigo 4º - Os interessados na aquisição dos lotes, inscrever-se-ão previamente na Prefeitura mediante requerimento ao Prefeito, no qual constará declaração ~~de~~ que:

I - se comprometer a construir casa popular no lote adquirido, nos prazos e condições desta Lei; e

§ 1º - São condições mínimas de inscrição:

I - residir no Município de Holambra há mais de dois (2) anos;

64,79 URV

II - ter renda familiar inferior a cinco (05) salários mínimos;

III - não possuir outro imóvel na Circunscrição Imobiliária de Mogi Mirim e Campinas, comprovada através de ~~declaração~~; e
CERTIDÃO;

IV - não ter sido beneficiado por programa habitacional/lote urbanizado, anteriormente a esta Lei, COMPROVADO ATRAVÉS DE CERTIDÃO.

§ 2º - Será constituída pelo Prefeito de uma Comissão, a qual indicará, dentre os inscritos, os prováveis adquirentes de lotes, nos termos e condições desta Lei.

§ 3º - Da decisão da Comissão de Seleção não caberá impugnação ou recurso.

Artigo 5º - Selecionados os prováveis adquirentes de lotes, o Executivo Municipal, em sessão pública, atribuirá, por sorteio, à cada um dos selecionados, o lote objeto da alienação autorizada por Lei.

§ 1º - O sorteio a que se refere esse artigo, será realizado com o auxilio da Comissão, sob a presidência do Prefeito Municipal.

§ 2º - Atribuído o lote ao provável adquirente, este terá o prazo improrrogável de vinte (20) dias para assinar o respectivo contrato de compromisso de venda e compra.

§ 3º - Considerar-se-á desistente o provável adquirente que, no prazo assinalado no parágrafo anterior, não tiver firmado o contrato de compromisso de venda e compra, hipótese em que será chamado a substitui-lo o primeiro dos inscritos que, após o último selecionado, atender às disposições desta Lei.

Artigo 6º - As obras de extensão das redes de água e esgoto serão de responsabilidade do Município de Holambra.

Artigo 7º - Os contratos de compromisso de venda e compra deverão conter cláusula que disponha sobre:

I - obrigação do adquirente do lote em construir casa popular no lote objeto do contrato, conforme modelo aprovado pelas autoridades municipais no prazo de dois (2) anos, contados da data de assinatura do compromisso de venda e compra; e

II - a rescisão da avença por descumprimento das obrigações previstas no inciso anterior e demais imposições da presente Lei.

§ 1º - O adquirente do lote poderá executar projeto de construção de qualidade superior e áreas superiores às do modelo indicado pelo Executivo Municipal, desde que aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º - Satisfeitas as condições constantes do inciso I, deste artigo, e depois de expedido o respectivo "Habite-se", o Executivo Municipal outorgará a escritura definitiva de venda e compra do respectivo lote, por instrumento público.

§ 3º - É vedado ao adquirente do lote aliená-lo, a qualquer título, e proibido ao Executivo Municipal anuir em qualquer transação dessa natureza.

§ 4º - É vedado, outrossim, ao adquirente do lote alugar a casa popular nele construida, parcial ou totalmente, a outrem, e proibido ao Executivo Municipal anuir em qualquer locação dessa natureza.

Artigo 8º - As disposições constantes dos §§ 3º e 4º terão vigência durante o período de vinte (20) anos, a contar da data do "Habite-se".

Artigo 9º - O disposto constante dos §§ 3º e 4º, bem como do artigo 8º, desta Lei, deverão constar, expressa e obrigatoriamente, da escritura definitiva de venda e compra.

Artigo 10º - O Executivo Municipal fornecerá, gratuitamente, as certidões necessárias ao registro dos instrumentos particulares e públicos de aquisição dos lotes e as plantas adquiridas pelos seus interessados, desde que não excedam a 70,00 m2.

§ 1º - O Município nada cobrará pela aprovação de projeto de construção até 70,00 m2.

§ 2º - Para gozar do beneficio de que fala o parágrafo precedente, o interessado deverá requerê-lo ao Prefeito Municipal.

Artigo 11º - O adquirente gozará de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o lote adquirido,

por trinta e seis (36) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Artigo 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações constantes do Orçamento vigente.

Artigo 13º - O adquirente do lote deverá, após construir sua casa popular, destinar daquele e desta, uma cota-parte ideal desses bens correspondente a 5% (cinco por cento) a seus filhos menores, que não poderão aliená-los antes de completarem sua maioridade.

§ Único - Caso essa maioridade ocorra antes do período de vinte (20) anos, na forma prevista pelo artigo 8º, prevalecerá, para todos os efeitos de direito, a disposição deste artigo, em primeiro lugar.

Artigo 14º - A presente Lei será aplicada, única e exclusivamente, no Loteamento Popular denominado "~~PARQUE DOS TRABALHADORES~~", localizado nesta cidade, constitutivo de 308 lotes, conforme projeto respectivo, junto, que fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 15º - Desde que não haja conflito e, eventualmente, em casos de omissão da presente Lei, ou onde couber, o Prefeito poderá aplicar a Lei Municipal nº 1.665, de 23 de junho de 1.987, cuja cópia, também junta, ficará fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 16º - O disposto nos artigos 13 e 14 deverão, outrossim, serem consignados, expressa e obrigatoriamente, na escritura definitiva de venda e compra do respectivo lote.

Artigo 17º - Se o entender necessário, poderá o Prefeito editar Decreto, regulamentando a presente Lei.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Holambra,

Art. 1º) Fica o poder executivo autorizado a alienar lotes de terreno, constituidos de Loteamento Popular, a interessados inscritos e previamente selecionados, que se comprometem a construir casas Populares, conforme modelo aprovado pelas autoridades competentes.

Art. 2º) A alienação dos lotes da presente lei, será feita independentemente de licitação publica e observará as seguintes modalidade

I-) preço por m2 : 1,5 UFU, sendo pagas em até 24 meses em prestações mensais e consecutivas;

II - o pagamento será feito na Tesouraria desta Prefeitura municipal mediante "carnet".

III - As vendas serão formalizadas por contrato particular de compromisso de venda e compra;

IV - As despesas decorrentes da lavratura do registro dos instrumentos previstos no inciso anterior, e dos emolumentos definitivos serão de responsabilidade dos adquirentes dos lotes;

Art. 3º - A falta do pagamento de seis (6) prestações consecutivas implicará na rescisão do contrato de compromisso de venda e compra, e o lote objeto do contrato retornará, com suas benfeitorias sem direito a ressarcimento ao promitente à Prefeitura municipal.

§ 1º) Caso o município, por qualquer razão, retome um ou mais lotes negociados, poderá ser reaberto o processo de venda, em relação aos lotes retomados, obedecidos os termos e condições da presente lei.

§ 2º) O valor dos lotes retomados será fixado por ocasião da reabertura do processo de venda e ao mesmo será acrescido o valor das benfeitorias, se existentes

ART - 4º) Os interessados na aquisição dos lotes, inscrever-se-ão previamente na Prefeitura mediante requerimento ao Prefeito, no qual constará declaração que:-

I-) se comprometer a construir casa Popular no lote adquirido, nos prazos e condições desta lei; e

§ 1º) São condições mínimas de inscrição:

I-) Residir no Município de Holambra há pelo menos 05(cinco) anos comprovadamente;

II-) Ter renda familiar inferior a salários mínimos

III-) Não possuir outro imóvel na circunscrição imobiliária de qualquer natureza, Cadeia e Comarca, comprovados através de certidão.

IV-) não ter sido beneficiado em outros programas habitacionais tanto Municipal, como Estadual e Federal comprovados através de certidão

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

9

Lei N.o

RAFO N.o 1.033 /90
de Lei N.o 67 /90

de de de 19

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR' LOTES DE TERRENOS, CONSTITUTIVOS DE LOTEAMENTO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar lotes de terrenos, constitutivos de Loteamento Popular, a interessados inscritos e previamente selecionados, que se comprometem a construir casas populares, conforme modelo aprovado pelas autoridades competentes.

Artigo 2º - A alienação dos lotes sorteados conforme dispõe o artigo 5º, da presente Lei, será feita independentemente de licitação pública e observará as seguintes modalidades:-

I - preço por m2 : 1,5 (uma e meia) UFMAN (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA), sendo pagas em 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas;

II - o pagamento das prestações poderá ser feito' na rede bancária local, inclusive nas agências das Caixas Econômicas Estadual e Federal, mediante "carnet";

III - as vendas serão formalizadas por contrato - particular de compromisso de venda e compra;

IV - as despesas decorrentes da lavratura do registro dos instrumentos previstos no inciso anterior, e das escrituras definitivas serão de responsabilidade do adquirente do lote;

V - a falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos fixados no contrato de compromisso de venda e compra, acarretará ao adquirente do lote a obrigação de satisfazer o

Lei N.o

GRAFO N.o 1.033 / 90
de Lei N.o 67 / 90

de de de 19

valor do débito vencido, mais os juros moratórios de 0,5% ao mês e multa de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - A falta de pagamento de seis (6) prestações consecutivas implicará na rescisão do contrato de compromisso de venda e compra, observado o que a respeito dispõe a legislação pertinente à espécie.

§ 1º - Caso o Município, por qualquer razão, retome um ou mais dos lotes negociados, poderá ser reaberto o processo de venda, em relação aos lotes retomados, obedecidos os termos e condições da presente Lei.

§ 2º - O Valor dos lotes retomados será fixado por ocasião da reabertura do processo de venda e ao mesmo será acrescido o valor das benfeitorias, se existentes,

Artigo 4º - Os interessados na aquisição dos lotes, inscrever-se-ão previamente na Prefeitura mediante requerimento ao Prefeito, no qual constará declaração de que:

I - se comprometer a construir casa popular no lote adquirido, nos prazos e condições desta Lei; e

§ 1º - São condições mínimas de inscrição:

I - residir no Município de Artur Nogueira há mais de dois (2) anos;

II - ter renda familiar inferior a cinco (5) salários mínimos;

III - não possuir outro imóvel na Circunscrição Imobiliária de Mogi Mirim e Campinas, comprovada através de declaração; e

IV - não ter sido beneficiado por programa habitacional/lote urbanizado, anteriormente a esta Lei.

Lei N.o

RAFO N.o 1.033 / 90
de Lei N.o 67 / 90

de de de 19

§ 2º - Será constituída pelo Prefeito uma Comissão, a qual indicará, dentre os inscritos, os prováveis adquirentes de lotes, nos termos e condições desta Lei.

§ 3º - Da decisão da Comissão de Seleção não caberá impugnação ou recurso.

Artigo 5º - Selecionados os prováveis adquirentes de lotes, o Executivo Municipal, em sessão pública, atribuirá, por sorteio, à cada um dos selecionados, o lote objeto da alienação autorizada por Lei.

§ 1º - O sorteio a que se refere este artigo, será realizada com o Auxílio da Comissão, sob a presidência do Prefeito - Municipal.

§ 2º - Atribuído o lote ao provável adquirente, este terá o prazo improrrogável de vinte (20) dias para assinar o respectivo contrato de compromisso de venda e compra.

§ 3º - Considerar-se-á desistente o provável adquirente que, no prazo assinalado no parágrafo anterior, não tiver firmado o contrato de compromisso de venda e compra, hipótese em que será chamado a substituí-lo o primeiro dos inscritos que, após o último selecionado, atender às disposições desta Lei.

Artigo 6º - As obras de extensão das redes de água e esgoto serão de responsabilidade do Município de Artur Nogueira.

Artigo 7º - Os contratos de compromisso de venda e compra deverão conter cláusula que disponha sobre:

I - obrigação do adquirente do lote em construir casa popular no lote objeto do contrato, conforme modelo aprovado pelas autoridades municipais no prazo de dois (2) anos, con-

Lei N.o

GRAFO N.o 1.033 / 90
de Lei N.o 67 / 90

de de de 19

tados da data de assinatura do compromisso de venda e compra; e

II - a rescisão da avença por descumprimento das obrigações previstas no inciso anterior e demais imposições da presente Lei.

§ 1º - O adquirente do lote poderá executar projeto de construção de qualidade superior e áreas superiores às do modelo indicado pelo Executivo Municipal, desde que aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º - Satisfeitas as condições constantes do inciso I, deste artigo, e depois de expedido o respectivo "Habite-se", o Executivo Municipal outorgará a escritura definitiva de venda e compra do respectivo lote, por instrumento público.

§ 3º - É vedado ao adquirente do lote aliená-lo, a qualquer título, e proibido ao Executivo Municipal anuir em qualquer transação dessa natureza.

§ 4º - É vedado, outrossim, ao adquirente do lote - alugar a casa popular nele construída, parcial ou totalmente, a outrem, e proibido também ao Executivo Municipal anuir em qualquer locação dessa natureza.

Artigo 8º - As disposições constantes dos §§ 3º e 4º terão vigência durante o período de vinte (20) anos, a contar da data do "Habite-se".

Artigo 9º - O disposto constante dos §§ 3º e 4º, bem como do artigo 8º, desta Lei, deverão constar, expressa e obrigatóriamente, da escritura definitiva de venda e compra.

Artigo 10 - O Executivo Municipal fornecerá, gratuitamente, as certidões necessárias ao registro dos instrumentos particulares e públicos de aquisição dos lotes e as plantas adquiri-

04

das pelos seus interessados, desde que não excedam a 70,00m2.

§ 1º - O Município nada cobrará pela aprovação de projeto de construção até 70,00m2.

§ 2º - Para gozar do benefício de que fala o parágrafo precedente, o interessado deverá requerê-lo ao Prefeito Municipal

Artigo 11 - O adquirente gozará de issnção do Imposto - Predial e Territorial Urbano incidente sobre o lote adquirido, - por trinta e seis (36) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta - Lei, correrão à conta de dotações constantes do Orçamento vigente

Artigo 13 - O adquirente do lote deverá, após construir sua casa popular, destinar daquele e desta, uma cota-parte ideal desses bens correspondente a 5% (cinco por cento) aos seus filhos menores, que não poderão aliená-los antes de completarem sua maioridade.

Parágrafo Único - Caso essa maioridade ocorra antes do período de vinte (20) anos, na forma prevista pelo artigo 8º, prevalecerá, para todos os efeitos de direito, a disposição deste artigo, em primeiro lugar.

Artigo 14 - A presente Lei será aplicada, única e exclusivamente, no Loteamento Popular denominado "PARQUE DOS TRABALHADORES", localizado nesta cidade, constitutivo de 308 lotes, conforme projeto respectivo, junto, que fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 15 - Desde que não haja conflito e, eventualmente, em casos de omissão da presente Lei, ou onde couber, o Prefeito poderá aplicar a Lei Municipal n. 1.665, de 23 de junho de 1987,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Lei N.o

RAFO N.o 1.033 / 90
de Lei N.o 67 / 90

de de de 19

cuja cópia, também junta, ficará fazendo parte integrante desta - Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 16 - O disposto nos artigo 13 e 14 deverão, outrossim, ser consignados, expressa e obrigatoriamente, na escritura definitiva de venda e compra do respectivo lote.

Artigo 17 - Se o entender necessário, poderá o Prefeito editar Decreto, regulamentando a presente Lei.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, 13 de agosto de 1990

MÁRCIO ANTONIO ANSELMO
Presidente

CELSO CAPATO
1º Secretário

ODAIR BOER
2º Secretário

06

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PROJETO DE LEI Nº /94

MODELO

Autoriza ajuda alimentação para funcionários públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Fica autorizada ajuda integral de alimentação aos funcionários públicos do Poder Executivo e ~~ajuda parcial~~ aos funcionários do Poder Legislativo.

§ ÚNICO - A ajuda de alimentação integral aos funcionários públicos municipais do Poder Executivo, e LEGISLATIVO consistirá na aquisição de gêneros alimentícios, através de dotação orçamentária do Gabinete, e elaboração do cardápio alimentar por funcionários municipais do setor de merenda escolar.

§ 2º - A ajuda de alimentação parcial autorizada aos funcionários públicos do Poder Legislativo consistirá tão somente na elaboração do cardápio alimentar pelos funcionários públicos do Poder Executivo do setor de merenda escolar.

Artigo 2º - A aquisição dos gêneros alimentícios dos funcionários públicos do Poder Executivo, e LEGISLATIVO será efetuada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A aquisição de produtos alimentícios para os funcionários públicos do Poder Legislativo, será feita pelo próprio Poder, através de Dotações Orçamentárias próprias e autorização legal.

Artigo 4º - Sómente obterão o benefício os funcionários e empregados públicos Municipais de Holambra, por lei designados, estendendo-se tais benefícios aos que ocuparem cargos e funções públicas por período determinado.

§ ÚNICO =

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra,

§ ÚNICO = NOS DEMAIS CASOS, ~~[illegible]~~ QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

EDSON APARECIDO MOSSORO.

2.1-03070212.02-3132 - ~~Outros~~

~~Serviços e Encargos~~

~~(Gabinete do Prefeito e Dep~~

ARTIGO 8º - ~~OS RECURSOS PARA EXECUSSÃO DO~~

- AS DESPESAS COM A EXCUÇÃO DO CONVENIO EM TELA, NO QUE COUBER AO MUNICIPIO, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PROPRIAS, CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, E FUTUROS, SUPLEMENTADOS SE NECESSÁRIO, SOB A CODIFICAÇÃO: 2.1-03070212.02-3132.

PROJETO DE LEI Nº / 94

Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Polícia Militar e Polícia Civil de Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviços suplementares de segurança no Município de Holambra, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Convênio autorizado por esta Lei terá por objeto o estabelecimento de rádio-patrulhamento ao Município de Holambra, a segurança pública e serviços complementares ao trânsito.

Artigo 3º - Tendo em vista a finalidade mencionada no artigo 2º, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, competirá:

I - planejar e executar, diariamente, o rádio-patrulhamento previsto no artigo 2º, mediante emprego de Policiais Militares, devidamente armados e uniformizados, distribuídos de acordo com as necessidades previstas pela Administração Municipal, nos períodos diurno e noturno, utilizando também viaturas equipadas com rádio comunicação tudo inserido no conceito de segurança pública; e,

II - apontar, mensalmente, através de relatório emitido até o quinto dia útil de cada mês, as despesas realizadas com o presente convênio.

Artigo 4º - Ao Município competirá:

I - indicar os locais para distribuição do patrulhamento;

II - acompanhar e avaliar o desempenho do patrulhamento realizado; e,

III - pagar gratificação mensal aos Policiais Militares empregados no patrulhamento, referentes aos serviços específicos municipais, de acordo com as horas trabalhadas.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar e conceder a partir do cumprimento das obrigações, gratificação

mensal aos Policiais incumbidos da prestação de serviços de policiamento de que trata esta Lei, de acordo com horas trabalhadas ou gratificação padrão.

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado a fornecer combustível às viaturas da Polícia Militar, para execução dos serviços previstos na presente Lei, segundo seu critério.

§ Único - O fornecimento de combustível somente será efetuado no caso da falta, comprovada do elemento, no Destacamento local.

Artigo 7º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis à matéria os direitos e deveres decorrentes dos convênios autorizados por esta Lei, não acarretarão vínculos empregatícios com a Municipalidade.

Artigo 8º - Nos termos do disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, especial, até a importância de CR$ XXX (XX), destinado a cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

6.000.000,00

§ Único - O crédito adicional, especial, autorizado no presente artigo será coberto com os recursos provenientes da dotação codificada sob nº ~~XXXX~~ 2.1

Artigo 9º - O Convênio autorizado por esta Lei, vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, mediante autorização Legislativa.

Artigo 10º - O Convênio com a Polícia Civil do Estado de São Paulo, autorizado consoante artigo 1º, será celebrado na forma e condições previstas para a Polícia Militar.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Holambra,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº / 94

Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Polícia Militar e Polícia Civil de Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviços suplementares de segurança no Município de Holambra, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Convênio autorizado por esta Lei terá por objeto o estabelecimento de rádio-patrulhamento ao Município de Holambra, a segurança pública e serviços complementares ao trânsito.

Artigo 3º - Tendo em vista a finalidade mencionada no artigo 2º, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, competirá:

I - planejar e executar, diariamente, o rádio-patrulhamento previsto no artigo 2º, mediante emprego de Policiais Militares, devidamente armados e uniformizados, distribuídos de acordo com as necessidades previstas pela Administração Municipal, nos períodos diurno e noturno, utilizando também viaturas equipadas com rádio comunicação tudo inserido no conceito de segurança pública; e,

II - apontar, mensalmente, através de relatório emitido até o quinto dia útil de cada mês, as despesas realizadas com o presente convênio.

Artigo 4º - Ao Município competirá:

I - indicar os locais para distribuição do patrulhamento;

II - acompanhar e avaliar o desempenho do patrulhamento realizado; e,

III - pagar gratificação mensal aos Policiais Militares empregados no patrulhamento, referentes aos serviços específicos municipais, de acordo com as horas trabalhadas.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar e conceder a partir do cumprimento das obrigações, gratificação mensal aos Policiais incumbidos da prestação de serviços de policiamento de que trata esta Lei, de acordo com horas trabalhadas ou gratificação padrão.

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado a fornecer combustível às viaturas da Polícia Militar, para execução dos serviços previstos na presente Lei, segundo seu critério.

Artigo 7º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis à matéria os direitos e deveres decorrentes dos convênios autorizados por esta Lei, não acarretarão vínculos empregatícios com a Municipalidade.

Artigo 8º - Nos termos do disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, especial, até a importância de CR$ XXX (XX), destinado a cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

§ Único - O crédito adicional, especial, autorizado no presente artigo será coberto com os recursos provenientes da dotação codificada sob nº XXXX.

Artigo 9º - O Convênio autorizado por esta Lei, vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, mediante autorização Legislativa.

Artigo 10º - O Convênio com a Polícia Civil do Estado de São Paulo, autorizado consoante artigo 1º, será celebrado na forma e condições previstas para a Polícia Militar.

Artigo 11º - O Convênio objeto da presente Lei será encaminhado ao Legislativo para homologação, até quinze dias após sua assinatura, devendo a Câmara Municipal apreciá-lo em regime de urgência.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Holambra,

CELSO CAPATO

Lei nº 047/93

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 064/93

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda à Comunidade Holambra para evento que especifica.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Comunidade Holambra, no sentido de doação do frete de dois (02) ônibus, com a finalidade do transporte de atletas desta Municipalidade, para o evento denominado "ZESKAMP", Campeonato Intercolonial realizado entre as colonias holandesas no Brasil.

Artigo 2º - O Campeonato realizar-se-á no Município de Não-me-Toque, Rio Grande do Sul, nos dias 21 a 25 de julho, próximo.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº /94

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA À CORPORAÇÃO MUSICAL HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL ----

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER SUBVENÇÃO À CORPORAÇÃO MUSICAL HOLAMBRA:

I- ~~----~~ UMA AJUDA FINANCEIRA NA IMPORTÂNCIA DE Cr$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE FORMAÇÃO E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS;

II- ~~----~~ SUBVENÇÃO NO VALOR DE 500 UFU (QUINHENTAS ~~----~~ UNIDADES REAIS DE VALOR), REPASSADA MENSALMENTE E DIRETAMENTE À CORPORAÇÃO,

ARTIGO 2º - AS DESPESAS COM A SUBVENÇÃO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO, SUPLEMENTADOS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO-3º A BENEFICIÁRIA DEVERÁ PRESTAR CONTAS DA AJUDA FINANCEIRA, BEM COMO DA SUBVENÇÃO NUM PRAZO NUNCA SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS.

OU (ARTIGO 3º) A BENEFICIARIA DEVERÁ PRESTAR CONTAS DA AJUDA FINANCEIRA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, E TRIMESTRALMENTE DAS SUBVENÇÕES RECEBIDAS.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA,

CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL.

FOLLOW-UP – SECRETARIA:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – AJUDA DE CUSTO P/ ESTUDANTES NIVEL SUPERIOR.

DATA	SITUAÇÃO
09/03/94	DATILOGRAFIA DO MANUSCRITO -
10/03/94	APRESENTAÇÃO AO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre ajuda de custo para empregados, em curso de nível superior.

O Prefeito do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - empregados titulares de cargos de provimento efetivo e empregados nomeados para cargos em comissão que cursam em nível secundário e universitário, terão direito a ajuda de custo, destinada a cobrir despesas movidas com ensino.

Artigo 2º - A ajuda de custo aludida no artigo 1º corresponderá a 50% da mensalidade escolar e será paga ou reembolsada mediante apresentação do comprovante de débito junto à Instituição de Ensino à Administração Pública.

Artigo 3º - Perderão o direito a ajuda de custo, os beneficiários que:

a) Deixarem de se matricular em tempo hábil, junto à Instituição de ensino;
b) suspenderem, abandonar a qualquer título, o curso perante a Instituição de Ensino;
c) Deixarem de efetuar o pagamento regular das mensalidades junto à Instituição de Ensino;
d) Obtiver reprovação total do ano que estiverem cursando;
e) Afastamento do emprego público.

Artigo 4º - Os beneficiados por esta lei deverão apresentar perante a Administração Pública, prova da matrícula escolar, carnê de mensalidades e histórico escolar.

§ Único - Para efeito desta lei, ajuda de custo não compreende os créditos excedentes bem como mais de um curso universitário, por beneficiário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE HOLAMBRA

Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre ajuda de custo para empregados ~~que~~ em curso de nível superior.

O Prof.

. . . .

Faz saber

.

Artigo 1º ~~Os~~ empregados titulares de cargos de provimento efetivo e ~~os~~ ~~que~~ em ~~todo~~ pregados nomeados para cargo em comissão direito a ajuda de custo ~~de custo~~, destinada a cobrir despesas de ~~matrícula~~ navidas com ~~o~~ ensino.

Artigo 2º A ajuda de custo aludida no artigo 1º corresponderá a 50% da mensalidade escolar, e será ~~paga~~ paga ou reembolsada ~~mediante~~ mediante apresentação do comprovante de débito junto à Instituição de Ensino, à Administração pública.

Art. 3º Os beneficiários desta lei, que não comprovarem o pagamento da ~~ajuda~~ mensalidade escolar, à Administração, perderão o ~~de~~

Art. 3º. Perderá o direito da ajuda de custo, os beneficiários que:

I) .

a- deixarem de se matricular em tempo hábil, junto à Instituição de ensino;

b.) Suspenderam, abandonaram a qualquer título, o curso perante a Instituição de Ensino;

c) não lograram com o pagamento regular das mensalidades escolares;

c) Deixaram de efetuar o pagamento regular das mensalidades junto à Instituição de ensino.

d) Obtiver reprovação total do ano que estiver cursando.

e) afastarem-se do emprego público.

Art. 4º Os beneficiados por esta lei deverão apresentar perante a Admnist. Pública, prova da matrícula escolar, canhê de mensalidades, e Histórico Escolar.

§ Único - Para efeito desta lei, a aju da de custo não compreende os créditos excedentes bem como mais de um curso universitário por bene ficiário.

Art 5. Esta lei entra em vigor na data de sua p---

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

PROJETO DE LEI Nº /94

Dispõe sobre ajuda de custo para empregados em curso de nível superior.

O **PREFEITO** Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Empregados titulares de cargos de provimento efetivo e empregados nomeados para cargos em comissão que cursam em nível secundário e universitário, terão direito a ajuda de custo, destinada a cobrir despesas movidas com ensino.

Artigo 2º - A ajuda de custo aludida no artigo 1º corresponderá a 50% da mensalidade escolar e será paga ou reembolsada mediante apresentação do comprovante de débito junto à Instituição de Ensino à Administração Pública.

Artigo 3º - Perderão o direito a ajuda de custo, os beneficiários que:

a) Deixarem de se matricular em tempo hábil, junto à Instituição de Ensino;

b) Suspenderem, abandonar a qualquer título, o curso perante a Instituição de Ensino;

c) Deixarem de efetuar o pagamento regular das mensalidades junto à Instituição de Ensino;

d) Obtiver reprovação total do ano que estiverem cursando;

e) Afastamento do emprego público.

Artigo 4º - Os beneficiários por esta lei deverão apresentar perante à Administração Pública, prova da matrícula escolar, carnê de mensalidades e histórico escolar.

§ Único - Para efeito desta lei, ajuda de custo não compreende os créditos excedentes bem como mais de um curso universitário, por beneficiário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

PROJETO DE LEI Nº /94

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira à Corporação Musical Holambra e dá outras providências.

O **PREFEITO** Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **Corporação Musical Holambra:**

I - Uma ajuda financeira na importância de CR$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) para custeio de despesas de formação e aquisição de instrumentos musicais;

II - Subvenção no valor de 500 URV (Quinhentas unidades reais de valor), repassada mensalmente e diretamente à corporação.

Artigo 2º - As despesas com a subvenção correra por conta das dotações próprias consignadas no orçamento em execução, suplementadas se necessário..

Artigo 3º - A beneficiaria devera prestar contas da ajuda financeira no prazo de 30 (trinta) dias, e trimestralmente das subvenções recebidas.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Holambra,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.537

Cria o Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o Serviço Funerário Municipal, competindo-lhe : -

I - o transporte em coche fúnebre e a prestação de outros serviços de pompa fúnebre;

II - a fabricação, a compra e a venda de caixões e demais materiais usados em pompa fúnebre.

Artigo 2º - Os preços a serem cobrados pelos serviços que o Serviço Funerário Municipal prestar e pelos artigos que fabricar e puser à venda serão baixados por Decreto do Prefeito e o seu cálculo considerará, entre outros, os seguintes custos : -

I - os de mão-de-obra e dos materiais empregados;

II - os dos serviços de transporte e locomoção;

III - os de administração.

§ 1º - Os artigos adquiridos para revenda serão acrescidos dos custos de administração.

§ 2º - Correrão por conta dos interessados as despesas administrativas e judiciárias decorrentes dos sepultamentos, inclusive nos casos de exumação, autópsia, perícias e outras.

Artigo 3º - Os serviços de sepultamento de indigentes, inclusive com o fornecimento de caixões, poderão ser efetuados gratuitamente.

Parágrafo Único : - A comprovação da condição de indigência será feita na forma que o regulamento estabelecer.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com entidades de previdência ou assistência social para prestação aos seus associados dos serviços funerários de que trata a presente Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal, outrossim, autorizado a

(continua pág. 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÉRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

admitir, sob contrato e em conformação com a legislação trabalhis - ta, pessoa para que se encarregue da execução do Serviço Funerário Municipal, em nossa cidade.

Parágrafo Único : - O Prefeito Municipal especificará as atri buições do Encarregado, podendo delegar-lhe competências decisó - rias, inclusive quanto à aquisição de materiais e artigos necessá - rios ao funcionamento do Serviço.

Artito 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr.$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), a-fim-de atender às despesas com a instalação, funcionamento e outros encargos do Serviço Funerário Municipal, inclusive remuneração do Encarregado, para os meses de novembro e dezembro deste exercício.

Parágrafo Único : - Fica a critério exclusivo do Prefeito o estabelecimento do parâmetro referente à remuneração mensal do En - carregado, bem como o custo operacional do Serviço para os meses de novembro e dezembro/83.

Artigo 7º - Para atender às despesas a que se refere o artigo precedente, anular-se-á, parcialmente, a seguinte verba do Orçamento vigente : -

"EXECUTIVO
SERVIÇOS MUNICIPAIS
ÁGUA E ESGOTOS
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
13764471.17-Construção da 2ª Etapa da Estação de Tratamento de Água ".

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 18 de novembro de 1983

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário

Projeto de lei nº _____
Dispõe sobre a ~~[illegible]~~
assistência funerária
às famílias carentes
do Município de Holambra
e dá outras providências

Celso Capato —

Faz Saber

artigo 1º. Fica criado no Município de Holambra, a assistência funerária municipal, que consiste no auxílio às famílias carentes dos mortos, que não possuem condições em arcar com ~~o êxito~~ as despesas fúnebres.

artigo 2º - A assistência funebre compreenderá:

a) o fornecimento de urna funerária;
b) transporte do corpo até o cemitério dos municípios vizinhos;
c) o reembolso de (50% das) despesas funerais pela família do morto, desde que devidamente comprovadas, e resalvado as despesas de compra de terrenos e lápides.

artigo 3º Os serviços funerários serão prestados somente às famílias comprovadamente carentes, que não possam arcar com as despesas referi-

das no art. 2º.

Art. 4º - O beneficiário deverá requerer a assistência funerária na Prefeitura Municipal, imediatamente após o óbito, devendo para tanto assinar atestado de pobreza, para comprovar o estado de carência, bem como apresentar ~~que~~ assim providenciado a devida Certidão de Óbito, sob pena de perda de direito

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disp. em contrário

Holambra

—

—

L

Celso

Eu fiz um projeto visando assistência gratuita à família do morto.

Todavia, eu recebi posteriormente a lei de A. Nogueira que dispõe de forma diferente sobre os serviços funerários.

Gostaria que você analisasse para eu terminar o projeto.

Núbia - 28-02-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

Estado de São Paulo - Brasil

RASCUNHOS PROJ. DE LEI

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO

Inicia-se no ponto de confluência do córrego Palha Grande com o córrego Borda da Mata; daí segue por 155 m subindo o córrego Borda da Mata até um ponto na margem da Estrada da Cachoeira, divisa com Maria Groot; daí deflete à direita e segue pela margem da estrada por uma distância de 1.265 m até um ponto situado na margem da estrada, na divisa do Condomínio Fazenda Duas Marias e Gerardus J. Maria Barendse; daí deflete à esquerda e segue por essa divisa até o divisor de águas, ou seja a divisa com o Município de Jaguariuna, numa distância de 450 m; daí deflete à esqueda e segue pela divisa numa distância de 835 m até um ponto na divisa do Condomínio com Willibrordus Groot; daí deflete à esquerda e segue pela divisa por uma distância de 380 m até um ponto situado na margem da Estrada Municipal na divisa com a Gleba de propriedade da Cooperativa Agropecuária Holambra S.A.; daí deflete à direita e segue margeando a Estrada por uma distância de 1.904 m até um ponto na margem da estrada situado na divisa entre Willibrordus Groot e a Fazenda Dona Amélia; daí deflete à esquerda e segue pela divisa, por uma distância de 300 m até o córrego Borda da Mata; daí segue transpondo o córrego por uma distância de 180 m até encontrar o córrego Agua Comprida; daí segue pelo córrego Água Comprida, subindo, por uma distância de 412 m até um ponto na margem esquerda da rodovia SP-107 (sentido de quem vai para Artur Nogueira); daí deflete à esquerda e segue pela margem da rodovia por uma distância de 780 m até o ponto de intersecção do alinhamento da margem da Rodovia com o alinhamento da Estrada Campo das Almas; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada, transpondo a Rodovia, por uma distância de 485 m até um ponto situado na margem da estrada, na divisa entre Robert Paul Van Hoof e Petrus Mathias Theodorus Nijssen; daí deflete à direita e segue por essa divisa na distância de 340 m até um ponto na divisa com Ping an Ling; daí deflete à esquerda e segue por essa divisa por uma distância de 386,50 m até um ponto na divisa com Laurens Van Der Ven; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 336 m até encontrar a margem da Estrada Campo das Almas; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 84,50 m até um ponto de intersecção com o alinhamento da estrada perpendicular à Estrada Campo das Almas; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento desta estrada por uma distância de 1.337 m até um ponto na margem do córrego Palha Grande; daí descendo pelo córrego por uma distância 2.280 m, até o ponto inicial perfazendo uma área de **4.110.910,67 m2.**

Daniel Bosqueiro
Engenheiro Civil - CREA 140.434/D

MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto: DIVISÃO DE AREAS
Local: Gleba 2B - Rua Dr. Jorge A. Latour s/nº - Holambra - SP
Proprietário: **COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA S.A.**

SITUAÇÃO ATUAL

"Um remanescente com área de **157.270,8530 m2** ou 15,73 ha, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco W 17a, cravado na divisa do lote nº 1 da Secção F, que consta pertencer à J. Groot, com uma estrada de 10,00 m de largura; daí segue pela referida estrada com o rumo 83º 42' 15" SE, na distância de 443,18 m até encontrar o ponto W16b, cravado na divisa da referida estrada com o lote nº 3 da secão F, que consta pertencer a H.E. Jenke: daí deflete à esquerda e segue confrontando com a referida propriedade, com o rumo 06º 05' 50" NE na distância de 153,04 m , até encontrar o ponto 6a; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 74º 03' SE e distância de 64,15 m até o ponto 6b; daí deflete à esquerda e segue rumo 83º46' SE, na distância de 56,20 m, até encontrar o ponto 6c; daí deflete à direita e segue com o rumo 71º 01' SE, na distância de 63,75 m até encontrar o ponto 6d; daí deflete à esquerda segue com o rumo 87º 10' SE, na distância de 57,15 m até encontrar o ponto 6e; daí deflete à direita e segue com o rumo 78º 36' SE na distância de 14,00 m, até encontrar o ponto 7, daí deflete à direita e segue rumo 11º 24' SW na distância de 243,85 m, até encontrar o ponto 8; daí deflete à direita e segue com o rumo 78º 36' NW, na distância de 99,23 m até encontrar o ponto 9; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 82º 22' SW na distância de 12,44 m até encontrar o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 3º 04'41" NE na distância de 172,62 m até encontrar o ponto 3a, cravado na margem do Córrego Borda da Mata, confrontando do ponto 6a até o ponto 3a com a Prefeitura Municipal de Holambra; daí deflete à esquerda e segue córrego abaixo, até encontrar uma barroca; daí deflete à esquerda e segue até encontrar um valo; daí segue valo acima até encontrar o marco XIIa, cravado na cabeceira deste valo e na divisa com o lote 1 da seção F, que consta pertencer a J. Groot; daí deflete à esquerda e segue com rumo 11º 58' 56" SE na distância de 209,35 m, até encontrar o marco W17a, onde teve inicio e finda a presente descrição.

SITUAÇÃO PRETENDIDA

GLEBA A - Com área igual a **41.367,09 m2**, cujas medidas e confrontações iniciam num ponto de intersecção da divisa da Gleba B, com uma estrada de 10,00 m de largura; daí segue pela referida estrada com o rumo 83º 42' 15" SE, na distância de 256,38 m até encontrar o ponto W16b, cravado na divisa da referida estrada com o lote nº 3 da secão F, que consta pertencer a H.E. Jenke: daí deflete à esquerda e segue confrontando com a referida propriedade, com o rumo 06º 05' 50" NE na distância de 153,04 m até encotrar o ponto 6a; daí segue com o rumo de 74º03' SE e distância de 64,15 m, até encontrar o ponto 6b; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 83º 46' SE, na distância de 56,20

m, até encontrar o ponto 6c; daí deflete à direita e segue com o rumo 71º 01' SE, na distância de 63,75 m até encontrar o ponto 6d; daí deflete à esquerda segue com o rumo 87º 10' SE, na distância de 57,15 m até encontrar o ponto 6e; daí deflete à direita e segue com o rumo 78º 36' SE na distância de 14,00 m, até encontrar o ponto 7, confrontando do ponto 6a até o ponto 7, com a Prefeitura Municipal de Holambra; daí deflete à esquerda e segue rumo 13º 09' 30" SW por uma distância de 162,83 m até o ponto inicial, confrontando coma Gleba B.

GLEBA B – Com área igual a **77.939,745 m2**, cujas medidas e confrontações iniciam no marco W 17a, cravado na divisa do lote nº 1 da Secção F, que consta pertencer à J. Groot, com uma estrada de 10,00 m de largura; daí segue pela referida estrada com o rumo 83º 42' 15" SE, na distância de 186,80 m até encontrar um ponto; daí segue rumo 13º 09' 30" NE e distância de 162,83 m até um ponto, confrontando com a Gleba A; daí segue rumo 11º 24' NE e distância de 192,35 m até um ponto, confrontando com a Prefeitura Municipal de Holambra; daí segue rumo 76º 50' 29" NW e distância de 175,27 m até um ponto, confrontando com a Gleba C; daí segue rumo 39º 52' 47" SW e distância de 177,53 m, até o marco XIIa, cravado na cabeceira de um valo e na divisa com o lote 1 da seção F, que consta pertencer a J. Groot, confrontando com a gleba C; daí deflete à esquerda e segue com rumo 11º 58' 56" SE na distância de 209,35 m, até encontrar o marco W17a, onde teve inicio e finda a presente descrição.

GLEBA C – Com área igual a **37.964,018 m2**, cujas medidas e confrontações iniciam num ponto de intersecção das divisas com a Prefeitura Municipal e a Gleba B, daí e segue rumo 11º 24' NE na distância de 51,50, até encontrar o ponto 8; daí deflete à direita e segue com o rumo 78º 36' NW, na distância de 99,23 m até encontrar o ponto 9; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 82º 22' SW na distância de 12,44 m até encontrar o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 3º 04'41" NE na distância de 172,62 m até encontrar o ponto 3a, cravado na margem do Córrego Borda da Mata, confrontando do ponto inicial até o ponto 3a com a Prefeitura Municipal de Holambra; daí deflete à esquerda e segue córrego abaixo, até encontrar uma barroca; daí deflete à esquerda e segue até encontrar um valo; daí segue valo acima até encontrar o marco XIIa, cravado na cabeceira deste valo e na divisa com o lote 1 da seção F, que consta pertencer a J. Groot; daí deflete à esquerda e segue com rumo 39º 52' 47" NE na distância de 177,53 m até um ponto, confrontado com a Gleba B; daí segue rumo 76º 50' 29" SE e distância de 175,27 m até o ponto inicial confrontando com a Gleba B.

DANIEL BOSQUEIRO
engº civil- CREA 140.434/D

PROJETO DE LEI Nº /93

Cria a Guarda Municipal de Holambra e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Holambra, nos tremos do disposto no arigo 144, § 8º, da Constituição Federal, e artigo 263, da Lei Orgânica do Município de Holambra, de 20.08.93, para colaboração na segurança pública e proteção dos bens e serviços do Município, a qual ficará sujeita às disposições do Decreto Estadual nº 50.301, de 01.09.1968, e diplomas legais subseqüentes, para sua organização e funcionamento.

Artigo 2º - A Guarda Municipal de Holambra será composta, inicialmente, de XX guardas, um dos quais será o seu Chefe. ATÉ 10

Artigo 3º - Para a composição da Guarda Municipal de Holambra, ficam criadas funções, cujos agentes serão admitidos por concurso público, de acordo com a legislação em vigor, (Lei Complementar nº 001/93, de 1º de abril de 1993, e seus anexos).

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios, se necessários, com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a plena execução da presente Lei.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, fixando atribuições, deveres e obrigações inerentes aos elementos que comporão a Guarda Municipal de Holambra, inclusive seus direitos.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

MODELO

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

.h1 - <ROMAN 6> PREFEIT. MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Projeto de Lei n._____/94

Cria a Comissão Municipal de Esportes -C.M.E.

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de S.Paulo.. etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES -C.M.E. - de Holambra, nos termos do disposto no artigo 239, da vigente Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal, via Decreto, estabelecerá as atribuições da Comissão ora criada, nomeando, por Portaria, os seus integrantes, em número máximo de dez (10) munícipes.

Artigo 3º - Para os efeitos da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao Orçamento em execução, no valor de CR.$..... (.....), cuja despesa será custeada com a anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária : - "...."

Parágrafo Único - O valor do crédito em apreço será repassado à Comissão sob a forma de subvenção, que ficará obrigada a prestar contas, trinta (30) dias após o seu recebimento, à Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Inclua-se, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso, como entidade beneficiada, a Comissão Municipal de Esportes, para os efeitos da lei.

Artigo 5º - As atividades a ser exercidas pelos Membros da Comissão ora instituída, se-lo-ão sem ônus à Municipalidade, inscrevendo-se como "relevantes serviços prestados ao Município".

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra...

CELSO CAPATO,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

À

Prefeitura Municipal

Holambra (SP)

(Em mãos) Aos c/de José Antônio)

{60-1511-234}

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

{ Cria o Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

Art. 1º) Fica criado, o serviço funerário municipal competindo-lhe.

I-) transporte em coche fúnebre e a prestação de outros serviços de pompa fúnebre.

II-) Compra, venda e doação conforme o caso, de caixões e demais materiais usados em pompa fúnebre.

~~III) sepultamento.~~

Art. 2º) Os preços a serem cobrados pelos serviços que o serviço funerário municipal prestar e pelos artigos ~~preço de custo~~ para a venda serão baixados por decreto do Prefeito e seu calculo compreenderá o seguinte:-

I-) Preço de custo dos materiais adquiridos.

II-) Preço de custo dos serviços de transporte e locomoção

§ 1º-) Correrão por conta dos internados as despesas administrativos e judiciarios decorrentes dos sepultamentos, inclusive nos casos de exumação, autopsia, pericias e outros.

Art. 3º-) ~~Os serviços de sepultamento de pessoas comprovadamente indigentes que vier a falecer no Território do~~

Art. 3º-) Serão feitos gratuitamente pelo municipio inclusive o fornecimento de caixão, materiais e Terreno em cemiterio municipal de cidades vizinhas.

I-) os sepultamentos de pessoas reconhecidamente carentes residentes em nosso município

II-) os sepult. de pessoas considerados indigentes que vier a falecer no território do município.

Parágrafo único. A comprovação das pessoas reconhecidamente carente e considerados indigentes serão feitos pelo assistente social.

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

Autoriza o Executivo municipal a implantar o Serviço municipal de transporte coletivo e da outras providencias.

Art. 1º,) Fica o poder executivo municipal autorizado a implantar dentro do territorio do municipio o Serviço municipal de transporte coletivo que terá o seguinte objetivo.

I-) Proporcionar aos municipes residentes nos bairros perifericos desta cidade meio de locomoção de suas residencias e vice e verse, aos trabalho, atendimento de saude, compras etc.

Art. 2º,) Fica ainda o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para aquisição de veiculos p/ implantação deste serviço.

Art. 3º)

~~MINUTA DE DECRETO~~

DECRETO Nº 035/94

APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO

CELSO CAPATO Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em deferimento à petição protocolada sob nº 306 no dia 28/10/93, pela empresa **LOTEAMENTO JARDIM MORUMBI LTDA.**

DECRETA :

Artigo 1º- Fica aprovado o projeto de Loteamento denominado **"JARDIM MORUMBI"**, em área igual a 100.817,00 m2, de propriedade da "Loteamento Jardim Morumbi Ltda.", situada na zona de expansão urbana da sede municipal.

Artigo 2º- O referido Loteamento fica incluido na zona predominantemente residencial.

Artigo 3º- As áreas destinadas a ruas, área verde, e de uso institucional constante da Planta aprovada do Loteamento, passam automaticamente à posse e domínio da Prefeitura Municipal de Holambra com o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Artigo 4º- O proprietário do Loteamento deverá executar a Locação das ruas, lotes e quadras e a terreplanagem necessária para o aceite do Loteamento.

Artigo 5º- Caberá ao proprietário do Loteamento a execução das seguintes obras de infra estrutura: poço artesiano, reservatório elevado, rede de distribuição de água e rede coletora de esgotos; obedecendo aos projetos aprovados pela Prefeitura com as modificações neles introduzidas; emissário de esgotos ligando a rede coletora ao emissário existente, obedecendo às normas brasileiras; rede de distribuição de energia elétrica domiciliar e iluminação pública obedecendo a projeto aprovado pela concesionária local; parte da galeria de águas pluviais ; guias e sagetas; e pavimentação asfáltica nas ruas do Loteamento.

Artigo 6º- O prazo para a execução das obras contantes dos artigos 4º e 5º deste decreto será de 1 ano a contar da data de promulgação deste decreto e sua execução caberá à ~~Loteadora~~ proprietária, que realizará sem ônus à Prefeitura.

Artigo 7º- ~~Não poderá ser construido~~ NENHUMA CONSTRUÇÃO PODERÁ SER EDIFICADA nos lotes até que as obras dos artigos 4º e 5º estejam concluidas.

Artigo 8º- Para a garantia da execução das obras de infra estrutura de que trata os artigos 4º e 5º deste decreto, a proprietária caucionará à Prefeitura Municipal de Holambra, os lotes de nºs 1 e 2 da quadra C, que serão objetos de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária, os quais sómente serão liberados após o competente Termo de Vistoria e aceitação das obras de infra-estrutura, a ser expedido pela Prefeitura Municipal, pelo que tais lotes não poderão ser negociados antes da liberação.

Artigo 9º- Se a proprietária deixar de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal requerer a venda judicial dos lotes caucionados e aplicar o seu produto nas obras mencionadas nos artigos 4º e 5º, deste decreto.

Artigo 8º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 9º →

Holambra, 2[illegible] de fevereiro de 1994.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO QUADRO MURAL DE EDITAIS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA ACIMA.

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
SECRETÁRIO DE GABINETE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 e 77-1265

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.439

Cria a GUARDA MUNICIPAL ARMADA e dá outras providências.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica criada a GUARDA MUNICIPAL ARMADA, nos termos do disposto no artigo 4º, § 2º, do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31.12.1969 (vigente Lei Orgânica dos Municípios), para colaboração na segurança pública e proteção dos bens e serviços do Município, a qual ficará sujeita às disposições do Decreto Estadual n. 50.301, de 02.09.1968, e diplomas legais subseqüentes, para sua organização e funcionamento.

Artigo 2º - A GUARDA MUNICIPAL ARMADA será composta, inicialmente, de :

I - um chefe com vencimentos mensais de Cr.$..... 12.000,00 (doze mil cruzeiros); e

II - nove guardas com vencimentos mensais de Cr.$... 9.000,00 (nove mil cruzeiros), cada um.

Artigo 3º - Para a composição da GUARDA MUNICIPAL ARMADA, ficam criados os seguintes cargos, em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito :

I - um (1) cargo de chefia; e

II - nove (9) cargos de guarda.

Parágrafo Único : - O Prefeito, a seu exclusivo critério, por Decreto, procederá ao provimento dos aludidos cargos.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a assinar convênios, se necessários, com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, para a plena execução da presente Lei.

Artigo 5º - O Prefeito regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, fixando atribuições, deveres e obrigações inerentes aos elementos que comporão a GUARDA MUNICIPAL ARMADA, inclusive seus direitos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 21 de outubro de 1980

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO, — BRASIL

LEI N. 1.451

Altera a Lei Municipal n. 1.439, de 21 de outubro de 1980, que criou a Guarda Municipal Armada no Município.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal n. 1.439, de 21 de outubro de 1980, que criou a Guarda Municipal Armada no Município.

Parágrafo Único : - Em conseqüência do disposto neste artigo, fica suprimida, da mencionada Lei Municipal, a expressão "Armada", subsistindo tão somente a denominação "GUARDA MUNICIPAL".

Artigo 2º - Doravante, a expressão "Armada", constante da ementa da citada Lei Municipal n. 1.439, bem como em seus artigos 1º, 2º, 3º e 5º, inclusive no Decreto Regulamentar n. 53/80, de 29 de outubro de 1980, é tida como inexistente para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 03 de fevereiro de 1981

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÉRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C.G.C.M.F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.600

Altera a Lei Municipal n. 1.439, de 21 de outubro de 1980, que criou a Guarda Municipal.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.439, de 21 de outubro de 1980, que criou a Guarda Municipal, passa a viger com a seguinte redação : -

" Artigo 2º - A Guarda Municipal será composta de 18 guardas, um dos quais será o seu Chefe, cujos respectivos salários serão fixados a critério exclusivo do Prefeito Municipal e, se este assim o entender, por Decreto".

Artigo 2º - O artigo 3º, do mesmo diploma legal, passará a vigèr com a redação que se segue : -

" Artigo 3º - Para a composição da Guarda Municipal ficam criadas funções, cujos agentes serão admitidos pela legislação trabalhista em vigor, ~~declarando-se extintos cargos, em comissão, criados, eventualmente, por leis anteriores, para esse fim~~".

Artigo 3º - Fica revogado o Parágrafo Único, do citado artigo 3º, da mesma Lei Municipal n. 1.439, de 21 de outubro de 1980.

Artigo 4º - O Prefeito, se o desejar, poderá, por Decreto, definir as funções a serem atribuídas aos componentes da Guarda Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 25 de setembro de 1985

Cláu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

(conclusão - Lei Municipul n. 1.600, de 25.09.85)

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO, — BRASIL

DECRETO N. [redacted]

Regulamenta a Guarda Municipal Armada

[redacted], Prefeito Municipal de [redacted], Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA : -

Artigo 1º - A Guarda Municipal [redacted], criada pela Lei Municipal n. [redacted], de [redacted] de [redacted] de 19[redacted], nos termos do artigo 4º, § 2º, do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31.12.1969 (vigente Lei Orgânica dos Municípios), é uma corporação armada, sujeita administrativamente à Prefeitura Municipal, sob orientação e controle da Delegacia de Polícia e se destina a coadjuvar o serviço de Segurança Pública mantida pelo Estado, e a proceder ao policiamento, naquilo que for de peculiar interesse do Município, sendo indeterminado o tempo de duração.

Artigo 2º - A corporação será mantida com recursos de dotações orçamentárias, além de subvenções, donativos e contribuições.

Artigo 3º - A Guarda Municipal [redacted] será composta de [redacted] guardas, além de um Chefe, obedecendo sempre a dotações orçamentárias existentes.

Artigo 4º - Hierarquicamente distribuem-se os componentes da corporação em :

a - Chefe da Guarda; e

b - Guarda Municipal.

Artigo 5º - São condições mínimas para integrar a Guarda Municipal :

a - Ser brasileiro nato ou naturalizado.

b - Ter idade entre 21 e 40 anos.

c - Possuir altura mínima de 1,65 m.

d - Ter capacidade física comprovada por atestado do Centro de Saúde ou órgão local equivalente.

e - Ser alfabetizado.

f - Estar em gozo dos direitos políticos.

g - Não possuir antecedentes criminais, comprova

ção a ser feita pelo Serviço de Identificação do Estado, através do respectivo atestado.

h - Ter boa conduta atestado pela autoridade policial.

i - Estar quites com o Serviço Militar.

Parágrafo Único : - Outras condições poderão ser exigidas a critério do Conselho de Administração.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da corporação será feita por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro : - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, seu exercício não acarretará ônus à entidade e será considerado serviço relevante.

Parágrafo Segundo : - O Presidente do Conselho será designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - O Conselho de Administração responderá pela organização e administração da corporação. Incumbe-lhe, entre outras providências, submeter ao Prefeito as propostas de remuneração dos guardas e, semestralmente, os balanços e contas da entidade, com os respectivos comprovantes de despesas para a necessária aprovação.

Artigo 8º - O Conselho de Administração, após a designação do Presidente, elegerá um Vice-Presidente, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 9º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (tres) membros, escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre cidadãos de ilibada reputação.

Artigo 10 - O Conselho de Administração se reunirá uma vez por mes, em data previamente designada, e extraordinariamente por convocação do Presidente, de qualquer dos demais membros ou do Prefeito Municipal.

Artigo 11 - O Conselho de Administração poderá contratar os auxiliares necessários para o bom andamento dos serviços administrativos da Guarda Municipal.

Artigo 12 - Os uniformes dos guardas serão fixados pelo

[redacted]

DO FARDAMENTO

Artigo 13 - O uniforme da corporação será aquele a ser aprovado pela Secretaria da Segurança Pública.

DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 14 - Compete ao Presidente :

a - representar a corporação em juízo ou fora dele;

b - presidir as reuniões do Conselho;

c - ordenar o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho visando os documentos necessários;

d - assinar, conjuntamente com o Tesoureiro , todos e quaisquer documentos que movimentarem numerário da corporação;

e - tomar deliberações que, pela sua urgência, exijam soluções imediatas, submetendo em seguida, na primeira reunião do Conselho, tais deliberações à aprovação do mesmo.

f - convocar as reuniões do Conselho;

g - apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente, para conhecimento, relatório das ocorrências havidas no decorrer de cada mes, durante o ano.

h - apresentar, semestralmente, um balanço geral da receita e despesa, elaborado e aprovado pelo Conselho, ao Prefeito Municipal.

Artigo 15 - Compete ao Secretário :

a - organizar todo o arquivo do Conselho da guarda, de forma racional e prática;

b - anotar todas as ocorrências das reuniões do Conselho em ata especial;

c - ter sob sua guarda os documentos e livros concernentes à organização da corporação;

d - receber e expedir a correspondência, protocolando o recebimento e a expedição em livro próprio.

Artigo 16 - Compete ao Tesoureiro :

a - elaborar os balancetes mensais;

b - submeter à apreciação do Conselho propostas de caráter econômico;

c - fiscalizar a arrecadação;

d - efetuar os pagamentos em geral;

e - organizar as folhas de pagamentos;

f - movimentar as contas bancárias, assinando-as juntamente com o Presidente;

Parágrafo Único : - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o primeiro em caso de afastamento, praticando os atos previstos neste artigo.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Fiscal :

a - referendar todos os atos do Conselho de Administração por maioria de seus membros, representando ao Prefeito sempre que necessário;

b - deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos levados às reuniões para apreciação do Conselho Fiscal;

c - levar ao conhecimento dos Conselheiros as reclamações de que tiverem notícia sobre o funcionamento da Guarda Municipal.

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente :

a - substituir o Presidente em caso de afastamento, praticando todos os atos assinalados no artigo 14.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GUARDAS

Artigo 19 - Compete aos guardas :

a - comparecer à sede, 15 (quinze) minutos antes de se iniciar o trabalho para o qualfor escalado, a-fim-de receber instruções sobre os serviços e respectivos armamentos;

b - comparecer aos horários determinados pelo encarregado do serviço de instrução, para as devidas orientações;

c - manter-se com seu fardamento e vestes bem asseados e decentemente;

d - conservar-se respeitoso e disciplinado em

presença de seus superiores;

e - portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;

f - quando chamado por qualquer pessoa do povo, atender solicitamente, prestando o auxílio que carecer;

g - inspecionar, meticulosamente, durante o serviço, portas, portões, janelas externas das casas da cidade, dando aviso imediato aos proprietários quando estiverem abertos. Inspecionar, durante o serviço, os veículos que se encontrarem estacionados em frente às residências;

h - quando houver suspeita de assalto, em qualquer casa, comunicar-se com a Delegacia, pedindo auxílio, sem contudo, abandonar o local, se possível;

i - percorrer, incessantemente, o setor da cidade que lhe for designado;

j - interpelar os perambulantes que se conduzam em atitudes suspeitas, encaminhando-os à Delegacia, quando não puder constatar identidade ou sua profissão;

l - exigir das pessoas suspeitas que transportem fora-de-hora, embrulhos ou volumes de qualquer natureza se lhe exibe o conteúdo conduzindo-os à Delegacia, se necessário;

m - prevenir desordem e efetuar prisões, quando houver motivos para isso, conduzindo os culpados à Delegacia;

n - evitar atos licenciosos nos logradouros públicos;

o - dar conhecimento imediato à autoridade de qualquer ajuntamento ilícito;

p - comunicar à Delegacia o encontro de cadáver, fazendo, desde logo, o isolamento do local;

q - transmitir, por escrito, ao Comando, diariamente, as ocorrências verificadas no setor durante o policiamento;

r - proibir que, em botequins, tavernas e outras casas, ou na vida pública, haja ajuntamentos que perturbem o sossego público, comunicando o fato à Delegacia, se não

for atendido;

s - prestar todo auxílio que se fizer necessário, em caso de incêndios;

t - acudir com presteza aos apitos de socorro partidos de outro ponto;

u - considerar-se em serviço, qualquer que sejam as circunstâncias, sempre que a manutenção da ordem e a segurança dos munícipes exija a sua intervenção;

v - deter e conduzir à Delegacia :

I - os que forem encontrados com vestes ensanguentadas ou com qualquer outro indício de ter praticado um delito;

II - os que conduzirem instrumentos apropriados para roubo;

III - os que forem encontrados em flagrante delito;

IV - os vadios, os ébrios e os dementes;

V - os que, com veículos de que sejam condutores, derem causa a algum sinistro nas ruas ou praças públicas;

VI - os que trouxerem consigo armas proibidas, sem licença da autoridade policial;

VII - os que, perturbando o sossego público, com alterações, rixas, vozerios ou gritos, não atenderem às admoestações que lhe forem feitas;

VIII - os que estiverem a danificar arvoredos, edifícios e obras públicas ou particulares;

IX - os que distribuirem ou afixarem boletins sediciosos, escreverem ou pintarem nas paredes, postes ou muros;

X - as crianças perdidas ou abandonadas e os indivíduos que transitarem pelas ruas vestidos de modo ofensivo ao pudor;

XI - os que encontrar à noite, parados junto de alguma porta, muro ou cerca e, interrogados, não derem explicações satisfatórias;

XII - os indivíduos que dirigirem gracejos ou palavras de baixo calão às moças e senhoras, ou de qualquer forma as molestarem;

Artigo 20 - Um dos guardas chefiará os demais, competendo-lhe :

a - auxiliar o Delegado de Polícia no que se relaciona com o serviço, ficando, perante a mesma autoridade, responsável pela sua boa execução;

b - distribuir os guardas, elaborando escala de acordo com os serviços determinados pela autoridade policial;

c - fiscalizar os serviços atribuídos aos elementos da corporação, fazendo rondas em horas indeterminadas;

d - determinar medidas de necessidade imediata quando não for possível prévio entendimento com a autoridade policial, dando, sempre, a esta, conhecimento do fato tão logo lhe seja possível;

e - zelar pela ordem da corporação, pela impeza de suas instalações e conservação do armamento e material distribuído aos guardas;

f - exigir que os guardas se apresentem bem uniformizados;

g - evitar interferência de terceiros nos serviços da corporação;

h - dirigir-se e fazer com que os subordinados se dirijam à Administração da Guarda Municipal de Artur Nogueira, exclusivamente pelos meios regulamentares;

i - responder pela disciplina da corporação, solicitando do Delegado de Polícia as providências que se fizerem necessárias;

j - instruir seus subordinados de modo que se capacitem da responsabilidade que assumem, como representantes da corporação, perante o Município e o povo.

Artigo 21 - Não poderá o guarda sob pretexto algum :

a - abandonar o serviço sem consentimento prévio do comando;

b - receber dinheiro ou qualquer outra vantagem de particulares, por serviços prestados no exercício de suas funções;

c - dedicar-se a trabalho estranho ao da Guarda que possa prejudicar o serviço de vigilância;

d - faltar ao serviço, sem prévia dispensa, exceto em caso de enfermidade, comprovada por atestado médico oficial;

e - trocar seu setor ou dele se ausentar sem ser a chamado de socorro;

f - distrair-se quando em serviço, em conversações com transeuntes ou com outros guardas;

g - usar a sua arma sem ser em legítima defesa própria ou de terceiro;

h - entrar em qualquer casa, no momento de serviço, sem ser a pedido do respectivo morador e sem ser em mister policial;

i - freqüentar casas de má fama, bares ou se fazer acompanhar intimamente de indivíduos suspeitos e sem profissão certa.

DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENAS

Artigo 22 - As penas estabelecidas pelas irregularidades e faltas funcionais, são as de repreensão e suspensão de um (1) a vinte (20) dias, com perda total dos vencimentos, podendo ser até acompanhada de desincorporação, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único : - A demissão será precedida de sindicância regular, onde o guarda terá possibilidade de defesa.

Artigo 23 - Constitui transgressão disciplinar todo e qualquer ato cometido contra as disposições deste Regulamento, ou ordens de serviço, além das previstas na Lei Municipal n. 732, de 07 de março de 1969 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Artur Nogueira).

Parágrafo Primeiro : - Constituir-se-ão circunstâncias atenuantes os bons antecedentes do guarda e de ter sido a transgressão praticada para evitar mal maior.

Parágrafo Segundo : - Constituir-se-ão circunstâncias agravantes a reincidência, a embriaguez e ser a transgressão ofensiva à dignidade da corporação.

DOS DIREITOS E DAS PROMOÇÕES

Artigo 24 - O regime jurídico a ser observado e aplicado aos guardas da corporação é aquele constante da Lei Municipal

n. 732, de 07 de março de 1969 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Artur Nogueira), além das normas especificadas neste Regulamento.

Artigo 25 - As promoções obedecem ao critério de merecimentos, estabelecidos pelo Regimento Interno que o Conselho de Administração fica autorizado a elaborar.

Artigo 26 - A guarda e seus elementos receberão instruções sobre armamentos e técnica de policiamento ostensivo e atividades de trânsito respectivamente, da Força Pública e da Guarda Civil, quando necessário.

Artigo 27 - O treinamento do corpo da guarda será feito por intermédio do Chefe da Guarda, com a orientação do Delegado de Polícia e cor. da Polícia Militar local

Artigo 28 - A Guarda Municipal manterá um policiamento noturno que será efetuado das 22,00 horas de um dia às 6,00 horas do dia imediato.

Artigo 29 - A Prefeitura Municipal colocará, mensalmente, à disposição do Tesoureiro, mediante pedido devidamente justificado, os recursos necessários à manutenção da guarda.

Artigo 30 - A Guarda Municipal terá a sua sede própria com acomodações suficientes para o alojamento dos guardas e anexos para a secretaria e sala de sessões do Conselho.

Artigo 31 - Aos guardas serão fornecidos : cassetete, apito, lanterna, revólver e demais equipamentos necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único : - O armamento será usado somente em serviço e deverá permanecer, após o serviço, na sede da corporação.

Artigo 32 - Os guardas terão um prontuário para as anotações de todos os serviços relevantes, faltas e irregularidades praticadas para os fins do artigo 24.

Artigo 33 - O presente Regulamento poderá ser alterado , através de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 34 - Os membros do Conselho não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Guarda Municipal de Artur Nogueira.

Artigo 35 - Em caso de extinção da corporação, seus bens

10,

passarão para o patrimônio municipal.

Artigo 36 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 29 de outubro de 1980

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário

Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - CEP 13825-000 - Holambra - SP - Tels.: (019) 820-1321 / 820-1322
C.G.C.(M.F.) Nº 67.172.437/0001-83

Holambra, 23 de março de 1998

Senhor Conselheiro:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida a apreciação desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por sua sessão Municipal, a Prestação de Contas desta Prefeitura , relativo ao Exercício Financeiro de 1997.

O relatório, que analisa aos principais aspectos da gestão econômica-financeira desta Prefeitura, vai acompanhada dos seguintes documentos:

1. Relatório sobre atividades desenvolvidas;

2. Certidão com os nomes dos Responsáveis pelo Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito) e os períodos de gestão;

3. Ato de fixação de remuneração e demonstrativos dos pagamentos efetuados ao Prefeito e Vice-Prefeito e bem assim, os atos subsequentes;

4. Relação das Licitações discriminando as concorrências, leilões,tomadas de preço e convites e, se houver dispensa e inexigibilidades, relação destas;

5. Relação dos auxílios, subvenções e contribuições recebidas do Estado contendo órgão Concessor, objeto, valor e data do recebimento;

6. Relações dos auxílios,subvenções e contribuições concedidas pela Prefeitura , contendo: nome da entidade beneficiada, endereço, valor , data do pagamento ou declaração da ausência de tais concessões;

7. Relação de Restos a Pagar, identificando os valores processados e os não processados e aqueles vinculados à manutenção do ensino;

8. Relação dos empréstimos e financiamentos efetuados pelo Município por antecipação da Receita Orçamentária (A.R.O.) com instituições públicas ou privadas , nomeando as mesmas e discriminando as datas e valores dos contratos e objetivos;

9. Relação dos pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais da qual constem origem, valor e data de pagamentos;

10. Relação da carteira de ações em poder do Município, da qual constem tipo,quantidade e valor;

11. Relação das aplicações em ações, no exercício da qual constem o valor, tipo da operação e instituições envolvidas;

12. Relação das ações negociadas no exercício, na qual constem o tipo, quantidade e valor, bem como, as instituições envolvidas na operação;

13. Declaração dando conta da colocação ou não de títulos para o resgate de precatórios ou para outros fins;

14. Certidão de objeto e pé de ações judiciais de natureza civil, interpostas pelo órgão ou contra estas propostas, até o dia 31 de dezembro do exercício findo;

15. Cópia do Balancete da Receita e Despesa do mês de dezembro do exercício;

16. Cópia da Lei Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Plano Plurianual;

17. Declaração sobre a existência de Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Fundações, Autarquias, Consórcios e Fundos Especiais, citando as denominações, endereços e dirigentes;

18. Balanço Orçamentário;

19. Balanço Financeiro;

20. Demonstração das Variações Patrimoniais;

21. Balanço Patrimonial do Exercício em Exame;

22. Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

23. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;

24. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

25. Demonstrativo da Dívida Fundada;

26. Demonstrativo da Dívida Flutuante;

27. Demonstrativo da Despesa e Receita Segundo as Categorias Econômicas;

28. Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas, Subprogramas;

29. Quadro Consolidado das despesas por Categorias Econômicas;

30. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos Balanços e Demonstrativos Contábeis;

Os Resultados constantes dos Documentos relacionados com suas peças analíticas complementares, objetivam oferecer condições para uma ampla visão da situação econômica-financeira, que de modo geral reflete toda a ação administrativa da Prefeitura.

A Execução Orçamentária foi realizada em Consonância com os Dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, conforme pode ser observado na Peça Contábil que acompanham a presente Prestação de Contas.

Assim sendo passamos a análise do Balanço Geral do Exercício de 1997, em seus aspectos Orçamentário, Financeiro, Econômico e Patrimonial.

I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A Lei Municipal nº 231/96, de 11 de dezembro de 1996, que aprovou o Orçamento para o Exercício que se examina Estimou a Receita e Fixou a Despesa na importância de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

1 - RECEITA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Receita Orçamentária Efetivamente Arrecadada, foi na Ordem de R$ 5.780.230,24 (cinco milhões,setecentos e oitenta mil,duzentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

Verificou-se, pois, uma Arrecadação menor de R$ 5.219.769,76 (cinco milhões,duzentos e dezenove mil,setecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

2 - DESPESA

2.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na Execução Orçamentária da Despesa apresentou-se o valor de R$ 1.040.300,00 (hum milhão,quarenta mil e trezentos reais), provenientes de Créditos Adicionais como segue:

Suplementares	R$	699.500,00
Especiais	R$	340.800,00
Total	R$	1.040.300,00

Os recursos utilizados na oportunidade, para abertura desses créditos foram os seguintes:

Anulação de Dotações	R$	1.040.300,00

Porém a despesa empenhada no Exercício atingiu a cifra de R$ 5.521.311,24 (cinco milhões,quinhentos vinte e hum mil,trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos), resultando numa despesa inferior a fixada em R$ 5.478.688,76 (cinco milhões, quatrocentos setenta e oito mil,seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

O movimento da Despesa assim se resume:

Fixada	R$	11.000.000,00
Empenhada	R$	5.521.311,24
Diferença	R$	5.478.688,76

Em melhor explicação assim se apresenta:

Despesa Fixada	R$	11.000.000,00
Menos		
(-) Despesa Empenhada	R$	5.521.311,24
Economia de Dotações	R$	5.478.688,76

3 - RESULTADO DA EXECUÇÃO

Resumindo-se a Execução Orçamentária, como abaixo vamos verificar que o exercício ora examinado apresentou um superávit financeiro ou orçamentário de R$ 258.919,00 (duzentos cinqüenta e oito mil,novecentos e dezenove reais).

Arrecadação da Receita:

Para menos	R$	5.219.769,76
Economia de Dotações	R$	5.478.688,76
Saldo	R$	258.919,00

Em outras explicações, assim se resume o resultado do Exercício:

Receita Orçamentária	R$	5.780.230,24
Despesa Orçamentária	R$	5.521.311,24
Superávit	R$	258.919,00

II - BALANÇO FINANCEIRO

1. - RECEITA

1.1 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

As operações orçamentárias das receitas arrecadadas por fontes alcançaram no Exercício a cifra de R$ 5.780.230,24 (cinco milhões,setecentos e oitenta mil, duzentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), e estão assim distribuídas por Categorias Econômicas:-

Receitas Correntes	R$	5.439.302,00
Receitas de Capital	R$	340.928,24
Soma	R$	5.780.230,24

2. - DESPESA

2.1 - EXECUÇÃO FINANCEIRA

As operações orçamentárias das despesas realizadas por funções de governo, somaram R$ 5.521.311,24(cinco milhões,quinhentos e vinte e hum mil,trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos), alusivas que foram de competência do Exercício.

3. - RESULTADO DA EXECUÇÃO

Houve nesse Exercício em exame, um superávit financeiro no montante de R$ 258.919,00 (duzentos cinquenta e oito mil,novecentos e dezenove reais), conforme demonstra a seguir:

Receita Orçamentária Arrecadada	R$	5.780.230,24
Despesa Orçamentária Empenhada	R$	5.521.311,24
Superávit Verificado	R$	258.919,00

A disponibilidade líquida de Caixa e Bancos, em decorrência da gestão financeira do Exercício passaram a ser de R$ 225.797,47 (duzentos e vinte e cinco mil,setecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), que se demonstra da seguinte forma:

Saldo disponível Exercício 1996	R$	52.355,85
Mais		
Receita Orçamentária	R$	5.780.230,24
Receita Extraorçamentária	R$	367.879,92
Soma	R$	6.148.110,16

Menos		
Despesa Orçamentária	R$	5.521.311,24
Despesa Extraorçamentária	R$	975.154,80
(-) Restos à Pagar	R$	521.797,50
Soma	R$	5.974.668,54
Saldo disponível em 31/12/1997	R$	225.797,47

O Saldo de Caixa e Bancos no valor de R$ 225.797,47 (duzentos vinte e cinco mil,setecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), coincide com os existentes no grupo disponível do Balanço Patrimonial o que nos demonstra a sua exatidão.

III-DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1. - VARIAÇÕES ATIVAS

1.1-RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As operações das Receitas Orçamentárias, alcançaram no Exercício a importância de R$ 5.780.230,24 (cinco milhões,setecentos e oitenta mil duzentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

1.2 - MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

As mutações da receita, por sua vez, atingiram a cifra de R$ 274.615,61 (duzentos setenta e quatro mil,seiscentos e quinze reais e sessenta e hum centavos).

1.3-INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As variações econômicas independentes da Execução Orçamentária no Exercício somaram R$ 1.260.668,23 (hum milhão,duzentos e sessenta mil,seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

2 - VARIAÇÕES PASSIVAS

2.1- RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Operações das despesas orçamentárias, atingiram no Exercício o montante de R$ 5.521.311,24 (cinco milhões, quinhentos e vinte e hum mil,trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

2.2 - MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

2.1 - As mutações da despesa por sua vez, atingiram a cifra de R$ 232.163,77 (duzentos e trinta e dois mil,cento e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

2.3-INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As variações econômicas independentes da execução orçamentária no exercício, somaram R$ 734.420,35 (setecentos e trinta e quatro mil,quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

3 - RESULTADO DO EXERCÍCIO

O Exercício encerrou-se com resultado econômico positivo de R$ 827.618,72 (oitocentos vinte e sete mil,seiscentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).

VARIAÇÕES ATIVAS

Resultado da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	R$ 5.780.230,24
Mutações Patrimoniais	R$ 274.615,61
Sub-Total	R$ 6.054.845,85
Independente da Execução Orçamentária	
Variações Econômicas	R$ 1.260.668,23
Total das Variações Ativas	R$ 7.315.514,08

VARIAÇÕES PASSIVAS

Resultantes da Execução Orçamentária	
Despesa Orçamentária	R$ 5.521.311,24
Mutações Patrimoniais	R$ 232.163,77
Sub-Total	R$ 5.753.475,01

Independentes da Execução Orçamentária	
Variações Econômicas	R$ 734.420,35
Superávit Verificado	R$ 827.618,72
Total	R$ 7.315.514,08

IV - BALANÇO PATRIMONIAL

Este Balanço foi elaborado em obediência as normas legais, e em especial, as estabelecidas na Lei nº 4.320/64, compreendendo Ativo e Passivo.

Para melhores esclarecimentos dos elementos que compõe esse Balanço devemos examinar o Anexo 14, que integra esta peça.

1. - ATIVO

1.1 - ATIVO FINANCEIRO

Este grupo representa os créditos e valores cuja movimentação independe de autorização orçamentária, inclusive os valores numerários.

1.1.1 - DISPONÍVEL

Representa este subgrupo o montante da disponibilidade em poder da Tesouraria, ou em forma de depósitos, em bancos, de livre movimentação, como também as contas vinculadas as quais para serem movimentadas, obedecem as disposições legais, regulamentos ou contratos.

Aqui encontramos o saldo de caixa R$ 805,85 (oitocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e Bancos R$ 224.991,62 (duzentos e vinte e quatro mil,novecentos e noventa e hum reais e sessenta e dois centavos).

1.2 - ATIVO PERMANENTE

Este grupo representa os bens, créditos e valores, que, para serem movimentadas ou alienados, dependem de autorização legislativa, dando um montante de R$ 1.901.403,89 (hum milhão,novecentos e hum mil,quatrocentos e três reais e oitenta e nove centavos).

Encontramos neste grupo o saldo das contas concernentes a Bens Móveis R$ 757.136,15 (setecentos cinqüenta e sete mil,cento trinta e seis reais e quinze centavos); Bens Imóveis R$ 407.921,08 (quatrocentos sete mil,novecentos e vinte e hum reais e oito centavos); Créditos R$ 732.004,42 (setecentos trinta e dois mil, quatro reais e quarenta e dois centavos) e Diversos R$ 4.342,24 (quatro mil,trezentos quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

2 - PASSSIVO

2.1 - PASSIVO FINANCEIRO

Este grupo representa os compromissos exigíveis a curto prazo de débitos de natureza financeira, cuja movimentação independe de autorização orçamentária, suas contas demonstram os seguintes saldos:

Restos à Pagar	R$ 591.175,04
Depósitos	R$ 153.202,14
Total	R$ 744.377,18

3 - RESULTADO DA EXECUÇÃO

Comparando-se a soma do ativo real com o Passivo Real encontramos um Excesso do primeiro sobre o segundo na ordem de R$ 1.382.824,18 (hum milhão, trezentos e oitenta e dois mil,oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

Finalizou-se o Exercício com um resultado econômico positivo de R$ 1.382.824,18 (hum milhão, trezentos e oitenta e dois mil,oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

Procuramos, no presente relatório retratar os principais aspectos da gestão financeira do exercício ora encerrado com clareza e objetividade, pondo-nos a disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO M. BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse
Estado de São Paulo
Adm. 1993

A POSSE JÁ TEM JEITO

EMISSÃO DE MENSAGENS VIA FAX

DATA 1º de Outubro

Nº DE FOLHAS 02
(INCLUINDO ESTA)

HORA 09:00

PARA Prefeitura Municipal de Holambra

ATT Sra. Ana

FAX 0192 66-1911

ASS Cristina Pastorello 1900

DE Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Praça Chafic Chalb Beracat, 351 - Tel. (0192) * 96-1911 - Fax (0192) 96-1512 - Cep. 13830-000 - Santo Antonio de Posse - SP

961911

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1900, de 07.02.94

-Dispõe sobre "Ponto Facultativo" nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

DR. ADALBERTO BERGO, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - Suspender o Expediente nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 14 e 15 de fevereiro de 1994, dias de Carnaval;

II - Fixar para as 12:00 horas, o início do Expediente no dia 16, quarta feira de Cinzas;

III - Manter o plantão dos serviços essenciais, ficando os responsáveis dos respectivos setores encarregados de promoverem as escalas de serviço.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 07 de fevereiro de 1994.

JOÃO SOLIDÁRIO DE SOUZA
- Chefe de Gabinete -

DR. ADALBERTO BERGO
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Cabinete do Prefeito, e afixe-se na praxe data na Portaria da Prefeitura.

MARIA APARECIDA M.PAVANELLO
- Secretária -

10.2. Em sessão pública no dia, hora e local descritos no preâmbulo deste, o interessado ou representante legal procederá ao credenciamento nos termos da Cláusula 5.1, e após procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

10.3. Após serão analisadas as propostas de preços, observando as especificações descritas, caso não estejam em conformidade com as exigências contidas neste Edital, serão desclassificados na íntegra.

10.4. Em seguida identificarão sequencialmente o menor preço que atender à todas as exigências do Edital.

10.5. O valor por item, superior em até 10% (dez por cento) do menor preço ofertado, não serão classificados para a fase de lances verbais.

10.6. Não havendo no mínimo, 03 (três) valores por item válidos nos termos dos itens 10.4 e 10.5, serão selecionados até 03 (três) melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.7. Em caso de empate dos melhores valores por item, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo valor global serão convidados a participar dos lances verbais.

10.8. Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (aparelhos celulares, rádios, palm top, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados quando a finalidade for meramente protelatória, sendo permitidas somente uma consulta, após a abertura do envelope nº 01 – Proposta, no fim da qual o representante deverá saber o limite de seus lances.

10.9 Em seguida, será dado inicio a etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço unitário.

10.10 A Pregoeira convidará individualmente o(s) licitante(s) classificado(s), de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Em igualdade de condições, persistindo o empate, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio.

10.11. Será acordado valor de redução antes do inicio da fase de lances entre os licitantes e a Pregoeira.

10.12 O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, o(s) licitante(s) manifestar(em) seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.13 A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor valor unitario.

10.15 Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

De: Nódia
Diretora Saúde

- Planilha de materiais verificar
itens = 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08

Agulha e Seringa

- Planilha de medicamentos:
item 55 - cápsulas (errado)
correto é suspensão (frascos).

DECRETO Nº /93

Regulamenta a Guarda Municipal de Holambra.

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA : -

Artigo 1º - A Guarda Municipal de Holambra criada pela Lei Municipal nº xxx\93, de xx de novembro de 1993, nos termos do artigo 144, insiso 8º, da constituição Federal, e artigo xxx, da Lei Orgânica do Município de Holambra, promulgada em 20.08.93, é uma corporação, sujeita administrativamente à Prefeitura Municipal, sob orientação e controle da Delegacia de Polícia e se destina a coadjuvar o serviço de Segurança Pública mantida pelo Estado, e a proceder ao policiamento, naquilo que for de peculiar interesse do Município, sendo indeterminado o tempo de duração.

Artigo 2º - A corporação será mantida com recursos de dotações orçamentárias, além de subvenções, donativos e contribuições.

Artigo 3º - A Guarda Municipal de Holambra será composta de xx guardas, sendo um deles seu chefe, obedecendo sempre a dotações orçamentárias existentes.

Artigo 4º - Hierarquicamente distribuem-se os componentes da corporação em:

a - Chefe da Guarda; e

b - Guarda Municipal.

Artigo 5º - São condições mínimas para integrar a Guarda Municipal de Holambra:

a- Ser brasileiro nato ou naturalizado.

b- Ter entre 21 e 40 anos.

c- Possuir altura mínima de 1,65 m.

d- Ter capacidade física comprovada por atestado do Centro de Saúde ou órgão local equivalente..

e- Ser alfabetizado.

f- Estar em gozo dos direitos políticos.

g- Não possuir antecedentes criminais, comprovação a ser feita pelo Serviço de identificação de Estado, através do respectivo atestado.

h- Ter boa conduta atestada pela autoridade policial.

i- Estar quites com o Serviço Militar.

Parágrafo Único - Outras condições poderão ser exigidas a critério do Conselho de administração..

DA administração

Artigo 6º - A administração da corporação será feita por um **CONSELHO DE ADMINISTRAçÃO**, composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, seu exercício não acarretará ônus à entidade e será considerado serviço relevante.

Parágrafo Segundo - O presidente do Conselho será designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - O Conselho de administração responderá pela organização e administração da corporação. Incumbe-lhe, entre outras providências, submeter ao Prefeito as propostas de remuneração dos guardas e, semestralmente, os balanços e contas da entidade, com os respectivos comprovantes de despesas para a necessária aprovação.

Artigo 8º - O Conselho de administração, após a designação do Presidente, elegerá um vice-presidente, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 9º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre cidadãos de ilibada reputação.

Artigo 10 - O Conselho de Administração se reunirá uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente por convocação do Presidente, de qualquer dos membros ou do Prefeito Municipal.

Artigo 11 - O Conselho de Administração poderá contratar os auxiliares necessários para o bom atendimento dos serviços administrativos da Guarda Municipal de Lombar..

DO FARDAMENTO

Artigo 12 - O uniforme da corporação será aquele a ser aprovado pela Secretaria da Segurança Pública.

DAS funções ADMINISTRATIVAS

Artigo 13 - Compete ao Presidente:

a- representar a corporação em juizo ou fora dele;

b- presidir as reuniões do Conselho;

c- ordenar o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho visando os documentos necessários;

d- assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos e

quaisquer documentos que movimentarem numerário da corporação;

e- tomar deliberações que, pela urgência, exijam soluções imediatas, submetendo em seguida, na primeira reunião do Conselho, tais deliberações à aprovação do mesmo;

f- convocar as reuniões do Conselho;

g- apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente, para conhecimento, relatório das ocorrências havidas no decorrer de cada mês, durante o ano.

h- apresentar, semestralmente, um balanço geral da receita e despesa, elaborado e aprovado pelo Conselho, ao Prefeito Municipal.

Artigo 14 - Compete ao Secretário:

a- organizar todo o arquivo do Conselho da Guarda, de forma racional e prática;

b- anotar todas as ocorrências das reuniões do Conselho em ata especial;

c- ter sob sua guarda os documentos e livros concernentes à organização da Corporação;

d- receber e expedir a correspondência, protocolando o recebimento e a expedição em livro próprio.

Artigo 15 - Compete ao Tesoureiro:

a- elaborar os balancetes mensais;

b- submeter à apreciação do Conselho propostas de caráter econômico;

c- fiscalizar a arrecadação;

d- efetuar os pagamentos em geral;

e- organizar as folha de pagamento;

f- movimentar as contas bancárias, assinando-as juntamente com o Presidente;

Parágrafo Unico - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o primeiro em caso de afastamento, praticando os atos previstos neste artigo.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

a- referendar todos os atos do Conselho de Administração por maioria de seus membros, representando ao Prefeito sempre que necessário;

b- deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos às reuniões para apreciação do Conselho Fiscal;

c- levar ao conhecimento dos conselheiros as reclamações de que tiveram notícias sobre o funcionamento da Guarda Municipal.

Artigo 17 - Compete ao Vice-Presidente:

a- substituir o Presidente em caso de afastamento, praticando todos os atos assinalados no artigo 13.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GUARDAS

Artigo 18 - Compete aos guardas:

a- comparecer à sede, 15 (quinze) minutos antes de iniciar o trabalho para o qual for escalado, a-fim-de receber instruções sobre os serviços e respectivos armamentos;

b- comparecer aos horários determinados pelo encarregado do serviço de instrução, para as devidas orientações;

c- manter-se com seu fardamento e vestes em asseados e decentemente;

d- conservar-se respeitoso e disciplinado em presença de seus superiores;

e- portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;

f- quando chamado por qualquer pessoa do povo, atender solicitamente, prestando o auxílio que carecer;

g- inspecionar, meticulosamente, durante o serviço, os veículos que se encontrarem estacionados em frente às resid@ncias;

h- quando houver suspeita de assalto, em qualquer casa, comunicar-se com a Delegacia, pedindo auxílio,, sem contudo, abandonar o local, se possível;

i- percorrer, incessantemente, o setor da cidade que lhe for designado;

j- interpelar os perambulantes que se conduzam em atitudes suspeitas, encaminhando-os à Delegacia, quando não puder constatar identidade ou sua profissão;

l- exigir das pessoas suspeitas que transportem fora-de-hora, embrulhos ou volumes de qualquer natureza se lhe exibe o conteúdo conduzindo-os à Delegacia, se necessário;

m- prevenir desordem e efetuar prisões, quando houver motivos para isso, conduzindo os culpados à Delegacia;

n- evitar atos licenciosos nos logradouros públicos;

o- dar conhecimento imediato à autoridade de qualquer ajuntamento ilícito;

p- comunicar à Delegacia o encontro de cadáver, fazendo, desde logo, o isolamento do local;

q- transmitir, por escrito, ao Comando, diariamente, as ocorr@ncias verificadas no setor durante o policiamento;

r- proibir que, em botequins, tavernas e outras casas, ou na vida pública, haja ajuntamentos que pertubem o sossego público, comunicando o fato à Delegacia, se não for atendido;

s- prestar todo auxilio que se fizer necessário, em caso de inc@ndio;

t- acudir com presteza aos apitos de socorro partido de outro setor;

u- considerar-se em serviço, qualquer que sejam as circunstâncias, sempre que a manutenção da ordem e a segurança dos munícipes exija sua intervenção;

v/- deter e conduzir à Delegacia:

I- os que forem encontrados com as vestes ensangüentadas ou com qualquer outro indício de ter praticado um delito:

II- os que conduzirem instrumentos apropriados para roubo;

III- os que forem encontrados em flagrante delito;

IV- os vadios, os ébrios e os dementes;

V- os que, com veículos de que sejam condutores, derem causa a algum sinistro nas ruas ou praças públicas;

VI- os que trouxerem consigo armas proibidas, sem licença da autoridade policial;

VII- os que, pertubanndo o sossego público, com alterações, rixas, vozerios ou gritos, não atendam às admoestações que lhe forem feitas;

VIII- os que estiverem a danificar arvoredos, edifícios e obras públicas ou particulares;

IX- os que distribuírem ou afixarem boletins sediciosos, escreverem ou pintarem nas paredes, postes ou muros;

X- as crianças perdidas ou abandonadas e os indivíduos que transitarem pelas ruas vestidos de moído ofensivo ao pudor;

XI- os que encontrar à noite, parados junto de alguma porta, muro ou cerca e, interrogados, não derem explicações satisfactórias;

XII- os inndivíduuos que dirigirem gracejos ou palavras de baixo calão à moças e senhoras, ou de qualquer forma as molestarem.

Artigo 19 - Um dos guardas chefiará os demais, competendo-lhe:

a- auxiliar o Delegado de Polícia no que se relaciona com o serviço, ficando, perante a mesma autoridade, responsável pela sua boa execução;

b- distribuir os guardas, elaborando escala de acordo com os serviços determinados pela autoridade policial;

c- fiscalizar os serviços atribuídos aos elementos da corporação, fazendo rondas em hora indeterminadas;

d- determinar medidas de necessidade imediata quando não for possível prévio entendimento com a autoridade policial, dando, sempre, a esta, conhecimento do fato tão logo lhe seja possível;

e- zelar pela ordem da corporação, pela limpeza de suas instalações e conservação do armamento e material distribuído aos guardas;

f- exigir que os guardas se apresentem bem uniformizados;

g- evitar interferência de terceiros nos serviços da corporação;

h- dirigir-se e fazer com que os subordinados se dirijam à Administração da Guarda Municipal de Holambra, exclusivamente pelos meios regulamentares;

i- responder pela disciplina da corporação, solicitando do Delegado de Polícia as providências que se fizerem necessárias;

j- instruir seus subordinados de modo que se capacitem da responsabilidade que assumem, como representantes da corporação, perante o Município e o povo.

Artigo 20 - Não poderá o guarda sob pretexto algum:

a- abandonar o serviço sem consentimento prévio do comando;

b- receber dinheiro ou qualquer outra vantagem de

particulares, por serviços prestados no exercício de suas funções;

c- dedicar-se a trabalho estranho ao da Guarda que possa prejudicar o serviço de vigilância;

d- faltar ao serviço, sem prévia dispensa, exceto em caso de enfermidade, comprovada por atestado médico oficial;

e- trocar deu setor ou dele se ausentar sem ser chamado de socorro;

f- distrair-se quando em serviço, em conversações com transeuntes ou com outros guardas;

g- usar a sua arma sem ser em legítima defesa própria ou de terceiro;

h- entrar em qualquer casa,, no momento de serviço, s em ser a pedido do respectivo morador e sem ser em mister policial;

i- frequentar casas de má fama, bares ou se fazer acompanhar intimamente de indivíduos suspeitos e sem profissão certa.

DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENAS

Artigo 21 - As penas estabelecidos pelas irregularidades e faltas funcionais, são as de repreensão e suspensão de um (01) a vinte (20) dias, com perda total dos vencimentos, podendo ser até acompanhada de desincorporação, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Unico - A demissão será procedida de sindicância regular, onde o guarda terá possibilidade de defesa.

Artigo 22 - Constitui transgressão disciplinar todo e qualquer ato cometido contra as disposições deste regulamento, ou ordens de serviço, além das previstas na Lei Complementar nº 001/93, de 1º de abril de 1993.

Parágrafo Primeiro - Constituir-se-ão circunstâncias atenuantes os bons antecedentes do guarda e de ter sido a transgressão praticada para evitar mal maior.

Parágrafo Segundo - Constituir-se-ão circunstâncias agravantes a reincidência, a em embriaguez e ser a transgressão ofensiva à dignidade da corporação.

DOS DIREITOS E DAS PROMOÇÕES

Artigo 23 - O regime jurídico a ser observado e aplicado aos guardas da corporação é aquele constante da Lei Complementar nº 001/93 de 1º de abril de 1993.

Artigo 24 - As premiações obedecem ao critério de merecimentos, estabelecidos pelo Regimento Interno que o conselho

de Administraão fia autorizado a elaborar.

Artigo 25 - A guarda e seus elementos recebero instruões sobre armamentos e tcnica de policiamento ostensivo e atividades de trnsito da Pol!cia Militar do Estado, quando necess rio.

Artigo 26 - O treinamento do corpo da guarda ser feito por intermdio do Chefe da Guarda, com a orientaão do Delegado de Pol!cia e da Pol!cia Militar local.

Artigo 27 - Aos guardas serão fornecidos: cassetete, apito, lanterna,, rev"ver e demais equipamentos necess rios ao desempenho de suas funões..

Par grafo Único - O armamento ser usado somente em servio e dever permanecer, ap"s o servio, na sede da corporaão.

Artigo 28 - Os guardas teraão um prontu rio para as anotaões de todos os servios relevantes, faltas e irregularidades praticadas para os fins do artigo xx.

Artigo 29 - O presente regulamento poder ser alterado, atravs de Decreto de Prefeito Municipal.

Artigo 30 - Os membros do conselho não respondem subsidi riamente pelas obrigaões sociais assumidas pela Guarda Municipal de Holambra.

Artigo 31 - Em caso de extinão da corporacão, seus bens passaraão para o patrimnio municipal.

Artigo 32 - O presente Decreto entrar em vigor na data de sua publicaão.

Artigo 33 - Revogados as disposiões em contr rio.

Prefeitura Municipal de Holambra,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixaão, no quadro pr"prio de editais, na sede da Prefeitura Municipal.

Jos Antonio de Andrade Dias da Silva
Secret rio de Gabinete`

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PROJETO DE LEI Nº /94

Dispõe sobre a concessão de gratificação às categorias de médicos e dentistas e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às categorias de médicos e dentistas, lotados no setor de saúde, uma gratificação mensal de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre a remuneração percebida, nos mêses de janeiro e fevereiro de 1994.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verba própria do orçamento, supementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra,

MODELO

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1413, de 23/01/92

Altera redação de artigo da Lei Municipal e dá outras providências.

WALDEMAR VICENÇOTTI, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1392, de 29/08/91, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º - Enquanto perdurar o Convênio Sistema Unificado de Saúde (SUS) e Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, fica instituído no Setor da Saúde o sistema de GRATIFICAÇÃO ESPECIAL SUS a ser concedida aos profissionais da área, obedecendo ao seguinte cronograma:-

até 100% (cem por cento) para os profissionais de Nível Universitário; e

até 50% (cinquenta por cento) para os demais profissionais".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 23 de janeiro de 1992.

WALDEMAR VICENÇOTTI
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ARANHA DA SILVA
-Chefe de Gabinete-

Registre-se, no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data, na Portaria da Prefeitura.

MARIA SILVIA FRIOLI DE OLIVEIRA
-Secretária-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1621, de 07/02/92

Regulamenta o artigo 1º da Lei Municipal nº 1413, de 23.01.1992.

WALDEMAR VICENÇOTTI, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista oa termos da Lei Municipal nº 1413, de 23.01.1992,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - A concessão da gratificação especial SUS aos profissionais da área da Saúde será feita da seguinte conformidade:-

50%(cincoenta por cento) para os profissionais de nível universitário; e

25%(vinte e cinco por cento) para os demais profissionais.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 07 de fevereiro de 1992.

WALDEMAR VICENÇOTTI
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ARANHA DA SILVA
-Chefe de Gabinete-

Registrado, no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixado na mesma data, na Portaria da Prefeitura.

MARIA SILVIA FRIOLI DE OLIVEIRA
-Secretária-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1365, de 25/04/91

Dispõe sobre prorrogação de concessão de gratificação objeto da Lei nº 1339 e dá outras providências.

WALDEMAR VICENÇOTTI, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica prorrogada até 31 de maio de 1991 a concessão de gratificação mensal de 100% às categorias de médicos e dentistas lotados no Setor de Saúde, a que faz menção a Lei Municipal 1339, de 28/12/1990.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas próprias do Orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 25 de abril de 1991.

WALDEMAR VICENÇOTTI
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ARANHA DA SILVA
-Chefe de Gabinete-

Registre-se, no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data, na Portaria da Prefeitura.

MARIA SILVIA FRIOLI DE OLIVEIRA
-Secretária-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1379, de 27/06/91

Dispõe sobre prorrogação de concessão de gratificação objeto da Lei nº 1339 e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CEZAR, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica prorrogada até 31 de julho de 1991 a concessão de gratificação mensal de 100% (cem por cento) às categorias de médicos e dentistas lotados no Setor da Saúde a que faz menção a Lei Municipal nº 1339, de 28/12/1990.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 27 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CEZAR
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito.

SEBASTIÃO ARANHA DA SILVA
-Chefe de Gabinete-

Registre-se, no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data, na Portaria da Prefeitura.

MARIA SILVIA FRIOLI DE OLIVEIRA
-Secretária-

961517 P.M.S.A.POSSE 777 P01 26/01/94 08:29

Adm. 1993

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Estado de São Paulo

A POSSE JÁ TEM JEITO

EMISSÃO DE MENSAGENS VIA FAX

DATA: 26/01/94

Nº DE FOLHAS: 02
(INCLUINDO ESTA)

HORA: 9:30

PARA: Prefeitura Municipal de Colombia

ATT.: Sr. José Antonio

FAX: 60 1432

ASS.: cópia Ofi 1339

DE: Prefeitura Municipal - Cidinha

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (0192) * 96-1911 - Fax (0192) 96-1517 - Cep. 13830-000 - Santo Antonio de Posse - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.100, de 28/1/94

Dispõe sobre a concessão de gratificação a médicos e dentistas e dá outras providências.

WALDEMAR VICENTELLI, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às categorias de médicos e dentistas lotados no setor de saúde, uma gratificação mensal de até 100% (cem por cento) sobre a remuneração percebida nos meses de janeiro e fevereiro de 1994.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria do vigente orçamento.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, aos 28 de dezembro de 1993.

WALDEMAR VICENTELLI
Prefeito Municipal

ANASTTÁCIO MOREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete

Registre-se, publique-se e cumpra-se na Secretaria da Prefeitura, Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data no quadro de avisos.

MARIA SILVA

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ÀS CATEGORIAS DE MÉDICOS E DENTISTAS, LOTADOS NO SETOR DE SAÚDE, UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), SOBRE A REMUNERAÇÃO PERCEBIDOS, NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - CEP 13.160 - Fone DDD (0192) 77-1011 - Telex 19 6529
C.G.C. (M.F.) N.º 46.756.552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

a/c José Antonio

LEI N. 2.069

Cria novos empregos públicos, de provimento em comissão, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, instituído pela Lei Complementar n. 2, de 30 de janeiro de 1991, mais os empregos públicos constantes do Anexo I, desta Lei, de provimento em comissão.

Artigo 2º - Ao profissional médico que, dentro de suas atividades de atendimento primário, acrescentar atendimentos a nível médico secundário (cirurgias e afins), reembolsados pelo SUS ou órgão correlato, fará jus a esses reembolsos numa escala variável de 1% a 100% desses repasses.

Artigo 3º - Aos ocupantes dos empregos públicos constantes do referido Anexo I, será atribuído percentual mensal numa escala de 1% a 8% sobre o salário-base.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos à data de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 07 de janeiro de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - CEP 13.160 - Fone DDD (0192) 77-1011 - Telex 19.8529
C. G. C. (M. F.) N.º 45.735.552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO 1

Denominação	Referência	Quantid.
Encarregado do Almoxarifado	31 a 43	01
Auxiliar do Almoxarifado	9 a 21	03
Técnico Administrativo	15 a 27	06
Auxiliar Administrativo	9 a 21	10
Assessor Técnico	35 a 47	01
Coordenador de Creches	15 a 27	01
Auxiliar/Coordenador de Creches e Escolas	9 a 21	06
Coordenador de Merendas	15 a 27	01
Auxiliar/Coordenador de Merendas	9 a 21	08
Engenheiro Civil	31 a 43	03
Assessor de Comunicação	15 a 27	01
Técnico de Saneamento	15 a 27	02
Inspetor de Segurança	11 a 23	08
Auxiliar Div.Serviço Água/Esgoto	9 a 21	05
Chefe de Divisão do Departamento Pessoal	31 a 43	01
Auxiliar de Chefe do Departamento Pessoal	9 a 21	04
Nutricionista	31 a 43	01
Operador/Veículo Especializado	20 a 32	02
Encarregado de Manutenção Elétrica	31 a 43	01
Veterinário	31 a 43	02
Auxiliar de Manutenção Elétrica	9 a 21	03
Técnico Agrícola	15 a 27	02
Engenheiro Agrônomo	31 a 43	02
Enfermeiro Padrão	31 a 43	02
Médico	34	30
Dentista	34	15
Assistente Social	31 a 43	02
Psicólogo	31 a 43	02
Encarregado de Manutenção Veículos/Máquinas	31 a 43	01
Auxiliar de Manutenção Veículos/Máquinas	9 a 21	05

ANEXO I - CONCLUSÃO

Denominação	Referência	Quantid.
Auxiliar de Enfermagem	5 a 17	10
Fisioterapêuta	31 a 43	01

Artur Nogueira, 07 de janeiro de 1993

Cláudio Alves de Menezes,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - CEP 13.160 - Fone DDD (0192) 77-1011 - Telex 19-8529
C.G.C. (M.F.) N.º 46.735.552/0001-86
Estado de São Paulo — Brasil

LEI N. 2.109

Cria emprego públicos, de provimento em comissão, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, instituído pela Lei Complementar n. 02, de 30 de janeiro de 1991, mais os empregos públicos constantes do Anexo I, desta Lei, de provimento em comissão.

Artigo 2º - O profissional médico que, dentro de suas atividades de atendimento primário, acrescentar atendimento a nível médico secundário (cirurgia e afins), reembolsado pelo SUS, ou órgão correlato, fará jus a esse reembolso numa escala variável de 1 a 100% desses repasses.

Artigo 3º - Aos ocupantes dos empregos públicos constantes do referido Anexo I, será atribuído percentual numa escala de 1 a 8% sobre o salário-base.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de maio de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - CEP 13.160 - Fone DDD (0192) 77-1011 - Telex 19-8529
C.G.C. (M.F.) N.º 46.736.552/0001-66
Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO I

Denominação	Ref.	Quant.	Horas/Sem.
Médico (*)	34 a 46	30	20
Dentista	34 a 46	15	20
Agente Administrativo do Hospital Municipal	31 a 43	02	44
Coordenador de Vigi - lância Sanitária	31 a 43	01	44
Pedreiro	8 a 20	06	44

(*) Médico com horário para 24 horas semanais a remuneração será acrescida de 30% nos vencimentos da escala de referência.

Cláudio Alves de Menezes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP 13.160 000 - FONE DDD (0192) 77 1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º [illegible]
Estado de S. Paulo

LEI COMPLEMENTAR N. 4

Dispõe sobre o atendimento médico no Município de Artur Nogueira e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O atendimento médico público no Município será exercido pelas UNIDADES DE SAÚDE e pelo HOSPITAL MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.

Artigo 2º - A coordenação do atendimento médico realizar-se-á sob a orientação de um Diretor de Higiene e Saúde do Município, que será auxiliado pelas Coordenadorias.

Artigo 3º - Os empregos de Diretor de Higiene e Saúde e das Coordenadorias serão de provimento em comissão, e se a nomeação recair em médico da rede municipal, ficará seu contrato de trabalho original suspenso.

Artigo 4º - É permitida a acumulação de dois cargos de médico, conforme alínea "c", inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A remuneração dos ocupantes dos empregos públicos a que se refere o artigo 3º, obedecerá à seguinte disposição :

I - Diretor de Higiene e Saúde, Referência 35, da Tabela de Salários da Prefeitura, acrescida de uma gratificação funcional de 40,00%;

II - Coordenadores, Referência 35, da Tabela de Salários da Prefeitura, acrescida de gratificação funcional de 20,00%;

Parágrafo Único - As gratificações funcionais, previstas nos incisos I e II, serão devidas ao servidor enquanto este estiver na função de Diretor e Coordenador, cessando-as quando o servidor deixar de exercê-la, sem direito a incorporações no emprego de que é titular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º [illegible]
Estado de [illegible]

Artigo 6º - Os profissionais m[illegible] prestarão serviços de atendimento nas várias U[illegible] município, onde forem escalados, orientados pelo Di[illegible] e Saúde, e a remuneração composta da seguinte forma :

I - médicos com jornada de 24 horas semanais, perceberão a Referência 34 mais 30,00%, a título de gratificação funcional;

II - médicos com jornada de 20 horas semanais, perceberão a Referência 34 mais 10,00%, a título de gratificação funcional;

III - médicos com jornada menor que [illegible] previstas nos incisos I e II, receberão proporcionalmente [illegible] estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - O profissional médico que, durante o mês trabalhado, não tiver nenhuma falta, perceberá como "prêmio-trabalho", a gratificação funcional de 30,00% (trinta por cento) sobre a sua Referência.

Parágrafo Segundo - Ao profissional dentista são estendidas as vantagens estatuídas no artigo 6º, incisos I e II, bem como de seus parágrafos.

Parágrafo Terceiro - Ao profissional psicólogo, fisioterapeuta, bioquímico e biomédico, será estendido o benefício do parágrafo primeiro, o mesmo ocorrendo com relação à Assistente Social.

Parágrafo Único - Sendo o profissional trabalhe mais horas que as previstas nos incisos I e II, do artigo 6º, terá sua remuneração acrescida proporcionalmente às horas excedentes.

Artigo 7º - Os salários serão reajustados e majorados toda vez que houver reajuste e majoração para o funcionalismo municipal em geral.

Artigo 8º - A denominação das Coordenadorias e o número de empregos de médico é a constante da Tabela Única anexa à presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a sua vigência a partir de 1º de agosto de 1993.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar n. 03/1991.

Cláu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP 13.160-000 - FONE [illegible] - FAX 77-2512
C. G. C. M. F. N.º [illegible]
Estado de São

CLÁUDIO ALVES DA [illegible]
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio do Edifício, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL Nº 620 - CEP 13.160-000 - [illegible] - FAX 87 5012

Tabela a que se refere o

Quant.	Denominação do Emprego Público	[illegible]	Gratificação Pessoal
01	"Diretor de Higiene e Saúde"	35 +	40,00%
01	"Coordenador de Unidades de Saúde"	35 +	20,00% + 10,00%
01	"Coordenador do Hospital Municipal"	35 +	20,00% + 10,00%
01	"Coordenador de Serviços Complementares" (Laboratório, Raio "X" e Fisioterapia)	34 +	20,00% + 10,00%
01	"Coordenador de Vigilância Sanitária - Enfermagem"	34 +	20,00% + 10,00%
01	"Coordenador de Odontologia"	34 +	20,00% + 10,00%
41	"Médico"	34	

MPS

Ministério da Previdência Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

① SÉRIE F — Nº 720746

② PCND Nº 000197/95 - 720746

CGC [X] /CEI [] 67.172.437/0001-83

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO): RUA CAMPO DE POUSO S/Nº

BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO — CEP: 13825-000 — MUNICÍPIO: HOLAMBRA — UF: SP

④ FINALIDADE (PROIBIDO O PREENCHIMENTO DE MAIS DE UMA OPÇÃO)

[] CONCESSÃO DE "Habite-se" E/OU AVERBAÇÃO DO IMÓVEL A SEGUIR ESPECIFICADO

ÁREA CONSTRUÍDA/DEMOLIDA: m²

[] EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE LICITAÇÃO E RESPECTIVA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO (LEI 8.666/93).

[X] QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E SUAS ALTERAÇÕES, EXCETO PARA: CONCESSÃO DE "Habite-se" E/OU AVERBAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA.

OBSERVAÇÕES - SE EMITIDA PARA CGC, VÁLIDA PARA MATRIZ, FILIAIS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

FINALIDADE TRÊS -
"VÁLIDA POR 6 (SEIS) MESES, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 5, DO ART. 47 DA LEI 8.212/91, COM ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELO ART. 2. DA LEI 9.032, DE 28.04.95"

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexiste débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

INSS/GERÊNCIA REGIONAL EM CAMPINAS - P. A. F. PEDREIRA - SP.

CARIMBO DO EMITENTE

Pedreira 26 junho 95

GISLAINE COELHO
Chefe de Posto de Arrecadação e Fiscalização

Matr. Siape 0936029 - Dataprev 1.485.474

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 3 MESES

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original.
A CND para averbação só é válida no original.
DAF - 4007

INSS

CARTORIO SANDRI
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Mun. Artur Nogueira - Com. Mogi Mirim - SP
Confere com o original do qual me reporto e dou fé.
ARTUR NOGUEIRA, 26 de Setembro de 1995.
Em test.o da verdade.
FIRMA R$ 0,77 CADA UMA
677022

Cartório de Registro Civil
Município de Artur Nogueira
Comarca de Mogi-Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO
Geisa Ap. Sandri Fornari
Tabeliã Interina

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Estância Turística Holambra

LEIS

LEI Nº 9.955, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 207/95,
do deputado Gilson Menezes - PMDB)

Transforma em estância turística o município que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transformado em estância turística o Município de Holambra.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Marcos Arbaitman

Secretário de Esportes e Turismo

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1998.

LEI Nº 9.956, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 922/95,
do deputado Toninho da Pamonha - PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Estância Turística Holambra

LEIS

LEI Nº 9.955, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 207/95,
do deputado Gilson Menezes - PMDB)

Transforma em estância turística o município que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transformado em estância turística o Município de Holambra.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Marcos Arbaitman

Secretário de Esportes e Turismo

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1998.

LEI Nº 9.956, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 922/95,
do deputado Toninho da Pamonha - PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Estância Turística Holambra

LEIS

LEI Nº 9.955, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 207/95,
do deputado Gilson Menezes - PMDB)

Transforma em estância turística o município que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transformado em estância turística o Município de Holambra.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Marcos Arbaitman

Secretário de Esportes e Turismo

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1998.

LEI Nº 9.956, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 922/95,
do deputado Toninho da Pamonha - PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

MODELO

PROJETO DE LEI Nº /93

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Esportes.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Fica criado junto ao Executivo o Conselho Municipal de ESportes, com a finalidade de definir e auxiliar nas questões relacionadas ao esporte no âmbito municipal, com as seguintes atribuições:

I- Deliberar, juntamente com o setor de educação, sobre tipos de modalidades esportivas a serem intensificadas e/ou apoiadas;

II- Deliberar sobre as questões de obras esportivas ~~municipais~~;

III - Conseguir a adesão dos esportistas locais e entusiastas;

IV - Acompanhar os processos de Licitação das obras esportivas;

V - Auxiliar na promoção de eventos esportivos no âmbito local e regional.

Artigo 2º - O Conselho será composto de:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente; e

III- Membros do Conselho, em número de no máximo 06 (seis).

Parágrafo Único - Poderão compor o Conselho, a convite do Prefeito Municipal, representantes da comunidade, entre os quais:

a) Um técnico da Prefeitura Municipal;
b) Munícipes, entusiastas da prática esportiva;
c) Atletas locais;
d) Representantes de Clubes privados;
e) Representantes de Sociedades Esportivas;

Artigo 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

OF.Nº 037/94
GPM/CC/jaads
Holambra, 1º de fevereiro de 1994.

Senhor Presidente:

Pelo presente, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, o atual estado de descaso de parte da TELESP para com este Município.

Enquanto várias localidades da região estão sendo beneficiadas com "Planos de Expansão", Holambra se vê esquecida à mercê de sua própria sorte; até uma simples transferência de endereço, como no caso de mudança de residência, o munícipe é obrigado a esperar um mês ou mais, sem ter com quem reclamar ou receber informações exatas, pois fica-se a transferir responsabilidades, de Campinas para São João da Boa Vista, e vice-versa.

Diáriamente recebemos reclamações por parte da população, que solicita providências, e esta Administração, lídima representante do povo de Holambra, se vê na obrigação de assim proceder.

Necessitamos de mais telefones públicos, de linhas comunitárias, e de um plano de expanção que atenda a demanda, cada vez mais crescente.

Acreditando no alto espírito empreendedor de Vossa Senhoria, e no aguardo de uma resposta favorável a estas reivindicações, agradecemos a atenção, apresentando a segurança de nosso apreço e consideração.

Atenciosamente.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
DR. WALDEMAR FERNADO NEVES
DD. Presidente da Telecomunicações de São Paulo S/A
TELESP
São Paulo - SP

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 4º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Esportes, será exercido gratuitamente, e sua funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos Membros do Conselho ao término da Legislatura.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho tomar todas as medidas administrativas atinentes à sua função.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra,

MODELO

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

OF.Nº 037/94
GPM/CC/jaads
Holambra, 1º de fevereiro de 1994.

Senhor Presidente:

Pelo presente, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, o atual estado de descaso de parte da TELESP para com este Município.

Enquanto várias localidades da região estão sendo beneficiadas com "Planos de Expansão", Holambra se vê esquecida à mercê de sua própria sorte; até uma simples transferência de endereço, como no caso de mudança de residência, o munícipe é obrigado a esperar um mês ou mais, sem ter com quem reclamar ou receber informações exatas, pois fica-se a transferir responsabilidades, de Campinas para São João da Boa Vista, e vice-versa.

Diáriamente recebemos reclamações por parte da população, que solicita providências, e esta Administração, lídima representante do povo de Holambra, se vê na obrigação de assim proceder.

Necessitamos de mais telefones públicos, de linhas comunitárias, e de um plano de expanção que atenda a demanda, cada vez mais crescente.

Acreditando no alto espírito empreendedor de Vossa Senhoria, e no aguardo de uma resposta favorável a estas reivindicações, agradecemos a atenção, apresentando a segurança de nosso apreço e consideração.

Atenciosamente.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
DR. WALDEMAR FERNADO NEVES
DD. Presidente da Telecomunicações de São Paulo S/A
TELESP
São Paulo - SP

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /94

Altera o enunciado do inciso IV, e acrascenta Parágrafo Único ao Artigo 63 da Lei Complementar nº 014/93, Código Tributário do Município de Holambra.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Fica alterado o enunciado do inciso IV do Artigo 63, da Lei Complementar nº 014/93, Código Tributário do Município de Holambra, para a redação que segue: -

"VI - Os aposentados e pensionistas cujos proventos não ultrapassem a 4 (quatro) salários mínimos mensais, que possuam ou sejam usufrutuários de um único imóvel, destinado a sua moradia".

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo em pauta, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para usufruir do disposto no Inciso IV, do presente artigo, o interessado deverá apresentar, quando da solicitação de isenção, junto à Prefeitura Municipal, Certidão Negativa de Imóveis, das Comarcas de Campinas, Mogi Mirim e Pedreira."

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar esta Lei no presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Holambra,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

PROTOCOLO
No de Ordem 763
Fls. No 26 Livro No 01
Data 08/02/94
SECRETARIA

LIDO EM SESSÃO
DE
09/02/1994
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº.009/94

ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/93, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA).

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Holambra,Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 63, da Lei Complementar nº 014/94, (Código Tributário do Município de Holambra), um parágrafo Único, com a seguinte redação:-

"Parágrafo Único - Os aposentados e pensionistas cujos proventos não ultrapassem a 4 (quatro) salários mínimos mensais, que possam ou sejam usufutuários de um único imóvel no município, e seja ele destinado a sua moradia, independentemente da área construída, serão isentos de pagamentos de 50% (cinquenta por cento) do imposto".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar esta Lei no presente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva outorgar isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) aos aposentados e pensionistas que, mesmo possuindo imóvel com área superior a 100 m², (cem metros quadrados),preencham as demais exigências do vigente Código tributário do Município , (artigo 63, Inciso VI).

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1994.

VEREADORES.

ARTIGO 61 - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

I - a correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

II - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor originário.

ARTIGO 62 - A inscrição do crédito da Fazenda Municipal far-se-á com as cautelas previstas no Capítulo II, do Título V.

POR UNID. ART. 63

SEÇÃO VII

Da isenção

ARTIGO 63 - São isentos de pagamento de imposto :
I - os imóveis pertencentes às instituições de filantropia, e benemerência legalmente constituídas e sem fins lucrativos;

II - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso da União do Estado ou do Município;

III - os imóveis pertencentes a entidades esportivas e utilizados como praças de esportes;

IV - os imóveis pertencentes aos sindicatos e associações de classe;

V - templos pertencentes às entidades religiosas de qualquer culto;

VI - os aposentados e pensionistas cujos proventos não ultrapassem a 4 (quatro) salários mínimos mensais, que possuam ou sejam usufrutuários de um único imóvel no município, seja ele destinado a sua moradia e não exceda a 100 m2 (cem metros quadrados) de área construída.

ARTIGO 64 - As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de

(PROJETO ÚNICO)
PARA USUFRUIR DO BENEFÍCIO NO INCISO VI, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA CN DE INDEFERIMENTO DOS CONSELHOS DE PROPRIETÁRIOS, MOBILIÁRIA.

COMPLEMENTAR

Artigo 7º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra,

MODELO

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete

Projeto de Lei nº.

dispõe sobre contratação de pessoal para a Prefatura

O Prefeito do município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

faz saber que a Câmara municipal...

Artigo 1º A contratação de pessoal por tempo determinado de 30 dias, em conformidade com o art. 37, IX da C.F., combinado com arts. 443 e 452 da CLT, para os empregos da área de Saúde, ~~gerenciamento~~, auxiliares e logradouros, ~~Depto Pessoal~~ Administr. de ~~bens~~ pessoal, para atender a manutenção dos serviços de saúde pública e atividades auxiliares, água e esgoto, limpeza pública e serviços de administração geral, no período supra determinado até finalização do concurso público

Art 2º As contratações com base nesta lei, serão feitas na forma prevista no artigo 443 parág 2º da CLT, respaldados no que dispõe a segunda parte do artigo 452 da CLT.., e dependerá da existência

de vaga ou orçamentária e não poderão ter prazo superior a 30 dias.

artigo 3º - O pessoal contratado na vigência instituído por esta Lei, será enquadrado no Quadro Único de Pessoal fixo, conforme Lei Complementar nº 001/93.

artigo 4º Os vencimentos mensais do pessoal contratado no regime desta Lei, serão aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93, que dispõe sobre o Regime Único - Plano de Classificação, Evolução Funcional e Anexos.

artigo 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo único. Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público - terão o tempo de serviço prestados sob o regime desta Lei. averbado para todos os efeitos previstos na legislação Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 1994.

Artigo 7º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário de

Celso Angelo

Projeto de Lei

Estipula prazo de 180 dias a contar da data da aprovação deste projeto para os proprietários de imoveis urbanos onde já possuem guia e sarjeta e asfalto para a construção de calçadas

A-) as calçadas deverão ser de pedra portuguesa, concreto ou outra aprovada pelo depto Técnico desta Prefeitura

B-) Não poderão ser em hipotese alguma de modulos ou outro tipo que coloque em risco a segurança do Transeunte

C-) nos locais que ainda não possue guia e sarjeta e asfalto fica estipulado o prazo de 180 dias a partir do ultimo pagamento da Benfeitoria quando feito

D-) no caso do não cumprimento do prazo ora estipulado a Prefeitura municipal executará a obra cobrando taxa de mais 10% a titulo de administração e lançará como contribuição de melhoria.

NESTA PAUSA DE FESTAS, ELEVAMOS BEM ALTO OS NOSSOS CORAÇÕES E PENSAMOS COM CARINHO E ADMIRAÇÃO EM TODOS AQUELES QUE DE UMA FORMA OU DE OUTRA COOPERARAM CONOSCO NO ANO QUE PASSOU. A ELES, O NOSSO AGRADECIMENTO, A NOSSA HOMENAGEM E O NOSSO SORRISO.

E A CERTEZA DE QUE LOGO MAIS ESTAREMOS OUTRA VEZ REUNIDOS PARA, COM ANIMO FORTE E ALEGRE, REINICIAR A NOSSA JORNADA SAGRADA DE TRABALHO E COLABORAÇÃO.

FELIZ NATAL!

FELIZ ANO NOVO!



CELSO CAPATO

PREFEITO MUNICIPAL
DE HOLAMBRA

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

PROJETO DE LEI Nº /94 MODELO

Dispõe sobre contratação de pessoal para a Prefeitura.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado de 30 (trinta) dias, em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal, combinado com os Artigos 443 e 452, da C.L.T., para os empregos da área de saúde, saneamento, ruas e logradouros, administração de pessoal, para atender a manutenção dos serviços de saúde pública e atividades auxiliares, água e esgoto, limpeza pública e serviços de administração geral, no período supra determinado, até a finalização do Concurso Público.

Artigo 2º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no Artigo 443, Parágrafo 2º da C.L.T., respaldadas no que dispõe a segunda parte do Artigo 452 da C.L.T., e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 30 (trinta) dias.

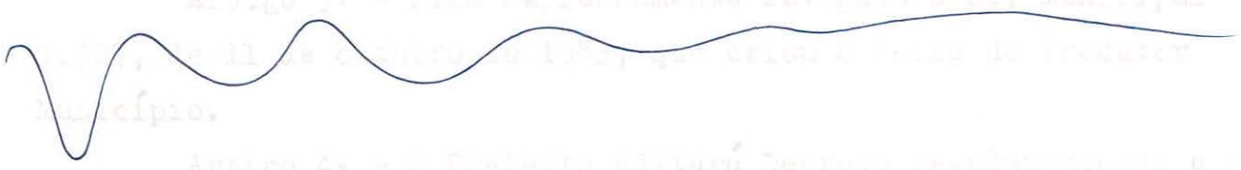
Artigo 3º - O pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, serão enquadrados no Quadro Único de Pessoal fixo, conforme Lei Complementar nº 001/93.

Artigo 4º - Os vencimentos mensais do pessoal contratado, serão aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93, que dispõe sobre o Regime Único, Plano de Classificação, Evolução Funcional e anexos.

Artigo 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não conseguirem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso público e nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, anotado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 1994.



Geraldo Van Schaik
Vereador-2º Secretário

SR PREFEITO.

Solicito fineza efetuar as CORREÇÕES PROJETO lei de que trata "NORMAS/SERVIÇOS de água/esgoto".

Art 4º - item b = "casas de diversão".

Art 30 - "do serviço de esgotos" "com as respectivas"

Art 33 - em todo seu conteúdo.

Art 33 - Par. 3º "as economias"

Art 33 - Par 4º "A economia"

Fazenda Ribeirão s/nº - Holambra - SP - Caixa Postal 83
Cep 13.825-000 - Fone (0192) 60.1650

Geráldo Van Schaik
Vereador-2º Secretário

Art 35 - "Tesouraria".

Art 37 - Par. Un. = "Tabela I passa a fazer"

Art 39 "efetiva ou a"

Art 40 "afastamento de"

Art 43 - d - "dotação".

Art 45 "índices governamentais".

Art 46 "Governo Federal".

Art 51 "nenhuma isenção".

Art 53 "obedecerá"

Art 53 - Parag. 1º "Estabelecida"

Art 53 Parag 2º "quando" "para que providencie"

Fazenda Ribeirão s/nº - Holambra - SP - Caixa Postal 83
Cep 13.825-000 - Fone (0192) 60.1650

Geráldo Van Schaik
Vereador-2º Secretário

Art 54 - "ou por entidades"
Art 56 "Ao Prefeito Municipal"
e "na Tabela I".

E enviar nova cópia até esta manhã à Câmara Municipal.

Sandra Vêles

Fazenda Ribeirão s/nº - Holambra - SP - Caixa Postal 83
Cep 13.825-000 - Fone (0192) 60.1650

Projeto Lei - Água / Esgoto

Projeto Lei - Planta de valores - I.P.T.U -

Projeto Lei - Suplementação de verbas → 3.200.000,00

Aquisição eq. mat. permanente Educação →

Para compra de 01 veículo VW Kombi e motocicleta para as escolas da Palmeiras e Fundão

Substituir folha pagamento

32 %

Água

EMENDAS AO CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Art 62 incluir Inciso VI- Os imóveis pertencentes às pessoas físicas c/+ 65 A. e que sejam aposentados, desde que possuam um unico imóvel no município e ainda desde que seja para uso próprio residencial. (nova redação) - (m^2 constemido)

Art 69 Inciso I passa a ser 5%

Art 69 Inciso II passa a ser 2,5%

Art 60 Inciso II passa a ser 10% a multa(e asim como todos os demais artigos que dizem da mesma penalidade). Justifica-se pois toda multa é sempre até limite de 10% não sendo superior a este

ITBI passa a ser de 5% Art 103 (contrapartida ao ISS que muitos dos trabalhadores devem e ITBI é compra/venda de bens daqueles que podem;)

Art 102 completar: prevalescendo o que for maior, atualizado monetáriamente, até a data do efetivo recolhimento.

Art 91 (e todos os demais que dizem da mesma penalidade) Inciso I: (passa a vigorar) completar: ... tributários, desde a data do vencimento até a data efetivo do pagamento:

EMENDA ADITIVA- Ao Projeto de Lei Complementar nº (Codigo Tributário Municipal de Holambra) fica acrecido do Artigo, após o Artigo 45, renumerando-se os todos demais Artigos:

"Art 46 - A alíquota a que se refere o artigo anterior será reduzida em 50%(cincoenta)por cento) caso o imóvel possua traços arquitetônicos em sua fachada que guardem características típicas holandesas.

Paragrafo único: A redução prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à formulação de requerimento pela parte interessada, instruído com as provas de comprimento das exigências necessárias para sua concessão, endereçado ao responsável pelo setor de arrecadação de tributos da Prefeitura, o qual deverá deliberar sôbre o mesmo em até 15(quinze) dias.

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

arquivo

PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Holambra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi - das por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono e promulgo a seguinte lei :-

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentá - ria para o exercício de 1994, abragerá os Poderes Legislativo, E - xecutivo, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretri zes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentária anual- será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafos 5º e 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1994, - conterá as prioridades da Administração Municipal, estabelecidas- no anexo I que acompanha esta lei.

Artigo 4º - A proposta parcial da Câmara Munici- pal será encaminhada até 31 de julho de 1994 para ser compatibili zada com os demais órgãos da administração e com a receita estima da.

Artigo 5º - Os valores de receita e da despesa - serão orçados com base na arrecadação de 1993, considerando-se - as alterações na legislação tributaria, a expanção ou diminuição- dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior a do - ano em curso.

Artigo 6º - A proposta orçamentária que o Poder- Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes- diretrizes :

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

I- as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa ;

II- as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações - expansão de serviços públicos ;

III- a previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

Artigo 7º- A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa através de lei especial.

Artigo 8º- As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta não poderá sofrer aumentos reais acima da faixa flacionaria, observando-se o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 9º- Fica vedada, no exercício de 1994, a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as seguintes condições :

I- nas alterações de carreira ;

II- para atender às metas priorizadas no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias ;

Artigo 10º- O Poder Executivo enviará À Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre :

I- instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras publicas ;

II- revisão das taxas, objetivando sua adequadação aos custos dos serviços prestados ;

III- revisão de planta genérica de valores de imóveis urbanos ;

IV- imposto sobre transmissão intervivos ;

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

V- vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel ;

VI- revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços - de qualquer natureza.

Artigo 11º- É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdencia de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 12º- As prioridades estabalecidas no anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 13º- O Prefeito enviará até o dia 30.09.-93, projeto de lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Artigo 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º- Regovam-se as disposições em contrário.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

ANTONIO MARINO BRANDÃO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Secretário de Gabinete

001029

Câmara Municipal de Junqueirópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 17.890

PODER LEGISLATIVO

DEPOIMENTO QUE PRESTA:

ORIVALDO BRAZ BASSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Vila Santa Ruth, Rua Professor Antonio Graneiro Porta, nº640, nesta cidade e comarca de Junqueirópolis,sp. Sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido na forma da lei, respondeu:-O depoente é proprietário do ferro Velho nesta cidade. Participou na concorrência para venda de sucatas constante da Tomada de preços nº 27/86. Foi vencedor da concorrência o Sr. Edson Antonini-ME, firma do ramo de ferro velho estabelecida na cidade de Dracena. Lembra-se que fazia parte da sucata; chassis de motoniveladora; chassis de cabine de um caminhão Mercedes-Benz, ano 1974; um ônibus, apenas a carroceria; Um rolo compressor, tendo digo, um rolo compresser, acompanhado de um motor-fundido; uma carreta de derreter piche, desprovidas de peças. Dois dias após a concorrência pública da venda da Sucata, em que foi vencedor a firma Edson Antonini-ME, o depoente em conjunto com Edson Antonini, Oridea Zanardi e Massao Yui, fizeram um acôrdo no Gabinete do Prefeito, no sentido de que a Sucata, objeto da tomada de preço nº27/86, fosse repassada para o depoente, pelo mesmo preço da que o Edson Antonini adjudicou. O pagamento da Sucata era feito de conformidade com a retirada da sucata, cujo preço era calculado por quilo. O recolhimento na Prefeitura Municipal era feito em nome da firma Edson Antonini-ME, porque foi o Edson quem adjudicou. Para fazer o recolhimento em nome do depoente não seria possível, visto que teria que anular a concorrência. Esclarece que o acôrdo foi feito,-digo,Esclarece que o acordo de substituição do vencedor da concorrência para a compra da sucata, foi feito entre o depoente e o Edson, sendo que o então Prefeito, Oridea Zanardi e o Secretário, Massao Yui, concordaram com essa substituição. Quando da abertura dos envelopes para a concorrência nº 027/86, estavam presentes Adilson Luiz [illegible]

Mensagem nº

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à elevada consideração de ~~Vossa~~ Vossa Excelência e nobres Vereadores o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Executivo Municipal a doar, em doação, com encargos, uma gleba de terras com área de 15.136,00m² (Quinze mil, cento e trinta e seis metros quadrados) para o fim de parcelamento do solo destinado à população de baixa renda do município.

Como já é do conhecimento de Vossas Excelências, o problema habitacional no nosso município é crescente, e a prova maior é a população flutuante que é constituída de cidadãos que têm suas atividades profissionais neste município, porém residem em outros municípios circunvizinhos.

Se houvesse moradias suficientes esse pessoal passaria a residir em Holambra, onde faria as despesas com alimentação e outras em nosso município, o que traria benefícios econômicos e ~~socialmente~~ especial.

Assim, acreditamos que a aprovação ~~deste~~ da presente autorização, será benéfica ao nosso município.

Esperando contar com o apoio desse Egrégio Câmara, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

A Sua Excelência
Andreas Adrianus Antonius Graat
D.D. Presidente da C.M. de Holambra

001030

Câmara Municipal de Junqueirópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 17.890

PODER LEGISLATIVO

Santos, Jesus Avelino de Toledo, Massao Yui, e Orides - Zanardi. O sr. Antonio Sergio Meneghello não participou. - Quando do acôrdo da substituição da licitantes, estavam presentes no gabinete os srs. Orides Zanardi, Massao Yui, Edson Antonini e o deponente. Os Srs. Adilson Luiz dos Santos, Jesus Avelino de Toledo e Antonio Sergio Meneghello não fizeram parte da conversa do acôrdo. A decisão de autorizar a substituição do vencedor da concorrência não - foi no ato da primeira conversa, foi no mesmo dia, porém, na parte da tarde. Nada mais disse e nem lhe foi reperguntado. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo. Eu, (Hélio Antonio dos Santos), Secretário que datilografei e assino.

O Presidente:

O Secretário:

O Deponente:

uma distância de 221,48 metros até a estaca 92 AAz, daí deflete a direita com o rumo NE 89º35" SW. e uma distância de 21,91 metros até a estaca 96AA1 daí deflete à direita com o rumo NW 00º56'35" SE e uma distância de 148,50 metros até a estaca 96AA, daí segue no mesmo rumo e uma distância de 3,50 metros até a outra margem da já referida estrada até a estaca 96A daí segue com o rumo de NW 18º56'35" SE com uma distância de 253,38 metros até a estaca 96Az daí deflete a direita com rumo de NE 1º19'16" SW e uma distância de 5,50 metros até a estaca de nº 96'onde inicia e termina este memorial, encerrado com área total de 1.51,36 has, ou seja 15.136,00m² (Quinze mil e cento e trinta e seis metros quadrados).

Artigo 3º. - A área objeto da doação será destinada a parcelamento em lotes urbanos para fornecimento à população de baixa renda do Município.

Artigo 4º. A presente lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

001931

Câmara Municipal de Junqueirópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 17.890

PODER LEGISLATIVO

DEPOIMENTO QUE PRESTA:

BRUNO GILBERTO DE BIAGI, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro, nº 1.349, nesta cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo. Sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido na forma da lei, respondeu: Quando o então prefeito Orides Zanardi assumiu o depoente era encarregado do setor pessoal da Prefeitura. Aposentadoram e um ano após a posse o depoente passou a trabalhar como motorista do caminhão carreta da Prefeitura, caminhão Mercedes-Benz, ano 1.981, tipo 1519. A Prefeitura pôs sob sua guarda este veículo como depositária, uma vez que o referido veículo foi apreendido pela Policia Federal de Presidente Prudente, SP, com contrabando. A carreta prestava serviços para a Prefeitura e para terceiros, bem mais para terceiros. Quando prestava serviços para terceiros estes pagavam o frete. Trabalhou como motorista da carreta por cerca de um ano. Durante esse período recebeu muito dinheiro de frete. O depoente prestava contas do frete para Coordenador Administrativo, na época Unival do Canavezi, para quem era entregue os numerários. Os números recebidos pelos fretes eram bastante suficiente para pagar a manutenção da carreta, e sobravam bons lucros. Esclarece que quando viajava era lhe feito adiantamente em dinheiro para as despesas de viagens. O comentário era de que o dinheiro para despesas de viagem saia dos cofres da Prefeitura. O tesoureiro e o contador da Prefeitura, chegaram a comentar isso ao depoente. Lembra-se que em uma oportunidade, no ano de 1.984, o depoente levou a carreta para fazer reparos na oficina Banfica, na cidade de Presidente Prudente, SP, tendo sido feito diversos serviços, como embuchamento da parte rodante, válvula de trava da carreta, reparos nas molas, etc. Pode afirmar que os reparos efetuados representou um custo bastante elevado. Da mencionada Oficina o depoente ligou-

Projeto de Lei nº

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber em doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Holambra, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação sem encargos do Senhor Willibrordus Henricus Nicolaas de Wit e sua esposa, Dona Cordina Maria Cristina Ruiter de Wit, ~~[illegible]~~ uma gleba de terras, sita no imóvel denominado "Fazenda Ribeirão".-

Artigo 2º - A gleba objeto de doação cujas medidas e confrontações compõem a presente linha divisória no marco D-12 que segue o rumo de N.W - 40° 56' 35 SE e uma distância de 257 metros até o marco D-13 cravado a margem direita da estrada seguindo no mesmo rumo com uma distância de 8.50 metros até a estaca D-14 da referida estrada daí defleta à esquerda seguindo rumo de NE 53° 03' SW com uma distância de 87.50 metros até a estaca D-7 daí defleta a esquerda com o ~~rumo~~ rumo de NE 40° 40' 00 SW e uma distância de 77,77 metros até a estaca nº D3A, daí defleta à direita com o rumo de NE 01°. 03. 08" S.W e

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

PROJETO DE LEI Nº /93

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1994, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanha esta lei.

Artigo 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1994, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1993, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expanção ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à do ano em curso.

Artigo 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às necessi- seguintes diretrizes:

I- as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II- as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expanção dos serviços públicos;

III- a previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária sómente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

Artigo 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Artigo 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta não poderá sofrer aumentos reais acima da taxa inflacionária, observando-se o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 9º - Fica vedada, no exercício de 1994, a criação de cargos ou emprego público, ressalvadas as seguintes condições:

I- nas alterações de estrutura de carreira;

II- para atender às metas priorizadas no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 10 - O poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I- instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;

II- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III- revisão de planta genérica de valores de imóveis urbanos;

IV- imposto sobre transmissão intervivos;

V- vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

VI- revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Artigo 11 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 12 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

Artigo 13 - O Prefeito enviará até o dia 30.09.93, projeto de lei do orçamento anual à Câmaa Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

PROJETO DE LEI nº _____

Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras previdências.

CELSO CAPATO, Prefeito do Município da Holambra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi - das por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono e promungo a seguinte lei :-

Artigo 1º - O orçamento anual do Município abran gerá os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da a- diministração direta.

Artigo 2º -A elaboração de proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminui - ção dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se- à a tendência do presente exercício e os efeitos da modificação - na legislação tributária.

§ 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos tera prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão - prioridade sobre novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinço - por cento)de sua receita resultante de impostos, na manuntenção - e desenvolvimento da Educação.

§ 7º - O Município poderá aplicar recursos financeiros para a construção de creches, Biblioteca Municipal, postos de saúde, rodoviária, praças, praças de esportes, auxílio-transporte a estudantes e ainda nas prioridades constantes do anexo I.

§ 8º - A previsão para a operação de créditos - constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da lei específica.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a - capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não-elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolvimento de seus respectivos programas, prioritariamente nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas no máximo a 65% (sessenta e cinco - por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo - 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas para efeitos de - limite do presente artigo a somatória das receitas correntes da Administração direta.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de-pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas :-

- Salários ;
- Obrigações Patronais ;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões ;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito ;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta poderá ser feita se houver prévia dotação Orçamentária obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos.

Artigo 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre legislação tributária, especialmente :

I- Instituição e regulamentação do Código Tributário Municipal, e Legislação Complementar ;

II- Instituição de Unidade Fiscal para o Município para indexação e atualização de impostos e taxas.

§ Único - O Código Tributário Municipal e a Legislação Complementar disciplinarão os seguintes tributos :

a) Contribuição de melhoria ;

b) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ;

c) Imposto de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos exceto óleo diesel - I.V.V ;

d) Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS ;

e) Taxas ;

f) Preços públicos e tarifas;

g) Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI .

Artigo 8º - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - As prioridades estabelecidas no anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

§ Único - Os programas estabelecidos no anexo I - terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentá - ria.

Artigo 10º - O Prefeito enviará até o dia 30.09.-93, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciara até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir-para sanção.

Artigo 11º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto recebendo recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 29 de abril de-1.993.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Secretário de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

PROJETO nº /93

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Holambra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HOLAMBRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE HOLAMBRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

TITULO I

Do Estatuto e Seus Objetivos

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Este Estatuto cria e regulamenta a carreira do Magistério Público Municipal, disciplina o regime jurídico do pessoal docente, estabelecendo suas atribuições, seus direitos e vantagens, seus deveres, obrigações e responsabilidades.

Artigo 2º - O pessoal do magistério, para os fins desta Lei, classificam-se:

I - Professor;
II - Especialista de educação;

Parágrafo único - São funções do Magistério as atribuições do Professor e do Especialista de educação, que ministram, planejam, orientam, dirigem, inspecionam, supervisionam e avaliam o ensino e a pesquisa nas unidades escolares ou nas unidades técnicas do Departamento de educação.

Artigo 3º - A remuneração dos ocupantes do emprego público do Magistério, será fixada em função da maior habilitação, por meio de cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização.

Artigo 4º - As funções do Magistério são de lotação do Departamento de educação;

§ 1º - É vedado ao pessoal do Magistério o exercício de atividades de fins não didáticos;

§ 2º - O Poder Executivo analisará, autorizará ou não

as exceções a esta regra, de acordo com a regulamentação.

CAPITULO II

Da Valorização do Magistério

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Holambra, por intermédio do Departamento de Educação, deve assegurar ao pessoal do Magistério:

I - Estímulo ao desenvolvimento profissional;
II - Remuneração condigna e pontual;
III - Igualdade de tratamento, para efeitos didáticos e técnicos ao Professor e ao Especialista de Educação;
IV - Possibilidade de acesso funcional;
V - Incentivo à livre organização da categoria juntamente com a comunidade, com valorização do Magistério participativo;
VI - Outros direitos e vantagens compatíveis com a profissão.

TITULO II

Da Estrutura do Magistério Municipal

CAPITULO I

Da Carreira

Artigo 6º - O Magistério Municipal é integrado por categorias funcionais compreendidas no Quadro Permanente, que agrupa as categorias funcionais de Professor e Especialista de Educação.

CAPITULO II

Da Classificação dos Empregos

Seção I

Do Professor

Artigo 7º - São as seguintes as classes dos Professores:

a) Professor I - 1ª à 4ª séries. Emprego público permanente por concurso de provas e títulos, com formação correspondente ao 2º Grau - Normal Completo - Habilitação Magistério;
b) Professor de Pré-escola - Emprego público permanente por concurso de provas e títulos, com formação correspondente ao 2º grau - Normal Completo - Especialização em Pré-escola;
c) Professor II - Formação : Licenciatura Curta;
d) Professor III.

Seção II

Do Especialista de Educação

Artigo 8º - São Especialistas de Educação:

I- Psicólogo Educacional;
II- Assistente de Direção;
III- Coordenador Pedagógico;
IV- Diretor de Escola.

Seção III

Da Progressão Funcional

Artigo 9º - A Progressão Funcional é caracterizada pela passagem do servidor para referência imediatamente superior a que pertence, dentro da mesma categoria funcional.

Artigo 10º - Cada classe do Quadro Permanente terá 21 (vinte e uma) referências e a progressão funcional em função se fará após cada 2 (dois) anos de efetivo exercício em função do Magistério.

Artigo 11 - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício da função, será atribuída, sob a forma de quinqüênio, gratificação de 5% (cinco) sobre o salário, requerido pelo interessado.

TITULO III

Da Vida Funcional

CAPITULO I

Do Provimento

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 12 - Os empregos públicos do Magistério Municipal são acessíveis a todos que, tendo se habilitado e sido aprovado em provas de seleção de pessoal, preencham os requisitos gerais e específicos, estabelecidos neste estatuto e na legislação federal pertinente.

Artigo 13 - Os empregos públicos do Magistério Municipal são preenchidos por:

I- Nomeação;
II- Contratação;
III- Ascensão Funcional;
IV- Transferência;
V- Readaptação.

SEÇÃO II

Da Nomeação

Artigo 14 - A nomeação diz respeito a empregos públicos de Professor e Especialista de Educação, via concurso público de provas e títulos, ou a empregos públicos em comissão, de livre escolha do Prefeito Municipal, em forma de decreto, obedecidos os requisitos de qualificação estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO III

Da Contratação

Artigo 15 - A admissão de professores, especialistas de educação e monitores, far-se-á, sob o regime da C.L.T., através de exame de seleção.

SEÇÃO IV

Da Ascensão Funcional

Artigo 16 - A ascensão funcional dar-se-á pela passagem do ocupante do cargo do Magistério para o nível inicial de classe mais elevada da mesma categoria funcional, mediante a aquisição de título específico, desde que se encontre no exercício efetivo do Magistério Municipal, com adequação da vantagens adquiridas.

Artigo 17 - Os pedidos de ascensão funcional deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO V

Da Transferência

Artigo 18 - Dar-se-á transferência:

I - de um emprego de professor para um de especialista de educação;
II - de um emprego de especialista de educação para outro dentro da mesma categoria funcional;

Parágrafo único - A transferência será atendida, a pedido do servidor, mediante a titulação específica, atendendo a conveniência do servidor e a existência de vagas.

Artigo 19 - Não terão direito a transferência os professores e especialistas:

I - que estejam em gozo de licença não remunerada;
II - que estejam afastados das atividades do Magistério.

SEÇÃO VI

Da Readaptação

Artigo 20 - Readaptação é a investidura em um cargo mais compatível com a capacidade do servidor e dependerá da inspeção médica.

CAPITULO II

DA PROMOÇÃO

Artigo 21 - Promoção é a passagem do professor ou especialista em educação, de um determinado grau para o imediatamente superior da mesma classe.

Artigo 22 - O professor ou especialista em educação que apresentar bom desempenho no trabalho, sem faltas, a não ser que sejam abonadas, licença saúde e gestante, terá direito a 2,5 (dois e meio) pontos por ano letivo e, ao somar 5,0 (cinco)pontos terá direito a uma promoção horizontal exclusiva para elevar seu salário em 5% (cinco);

§ 1º - O total de 5,0 (cinco) pontos que se refere ao "caput" desse artigo, poderá ser adquirido em 02 (dois) anos consecutivos ou não;

§ 2º - O professor ou especialista em educação, para fazer jus aos 2,5 (dois e meio) pontos durante o ano, deverá trabalhar no mínimo 90% dos dias de efetivo exercício do ano letivo, ressalvadas as situações definidas no artigo 22.

artigo 23 - Para se processarem as promoções, serão considerados os eventos ocorridos até o encerramento do ano letivo.

artigo 24 - Os direito e vantagens, que decorrem da promoção, serão incorporados aos vencimentos do professor especialista.

CAPITULO III

Da Substituição

artigo 25 - Poderá ser substituído o professor que se afastar de suas funções em virtude de doença, ou por qualquer motivo de ordem legal.

artigo 26 - A substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, cabendo ao responsável pela instituição, a indicação do substituto.

artigo 27 - Não havendo, na rede municipal, professor disponível, far-se-á a substituição por meio de:

I - professor de quadro, com disponibilidade de carga horária, percebendo as aulas em substituição;

II - professor estranho ao quadro, com a mesma habilitação, contratado pelo prazo de substituição;

III - monitor, com respectiva habilitação.

TITULO IV

Do Exercício e do Afastamento

CAPITULO I

Do Exercício

artigo 28 - Exercício é o desempenho no serviço público municipal de atribuições próprias dos empregos e funções do magistério;

Parágrafo único - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao órgão de pessoal da Administração Municipal, pelo Diretor de escola ou setor em que o servidor esteja lotado, para efeito de registro em sua ficha individual nos setores competentes.

artigo 29 - é condição indispensável para o exercício funcional, o registro profissional em órgão próprio.

artigo 30 - O exercício será iniciado dentro de até 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência do ato.

artigo 31 - Compete ao Diretor do Departamento de Educação designar o órgão onde o servidor do magistério deva exercer as suas funções.

artigo 32 - Considera-se como efetivo exercício, para os efeitos, os dias em que o ocupante de emprego público ou função do magistério se afastar do serviço em virtude de:

I - férias;
II - casamento (até 08 dias);
III - luto pelo falecimento do conjugê, filho, enteado, pai, mãe e irmão (até 08 dias);
IV - nascimento de filho (08 dias);
V - licença gestante (120 dias);
VI - doação voluntária de sangue, devidamente comprovada a cada 12 meses (08 dias);
VII - comparecimento a congresso, certames: culturais, técnicos ou esportivos, quando devidamente autorizado;
VIII - estágio previsto em regulamento;
IX - afastamento por exigências judiciárias ou outro encargo público;
X - adoção de menor de até 04 (quatro) anos (12 semanas);
XI - recesso escolar;
XII - faltas abonadas, até 06 (seis) no ano;
XIII - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado por doença profissional;
XIV - por motivo de doença em pessoa da família (ascendentes e descendentes) e cônjuge, por um período de até 30 (trinta) dias, renovável por igual período através de justificativa bem fundamentada;
XV - compulsoriamente, como media profilática.

CAPITULO II

Do Afastamento

artigo 33 - Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério será concedido afastamento, sem prejuízo de seu salário nos casos seguintes:

I - para frequentar treinamento, cursos ou estágios de aperfeiçoamento, compatíveis com a sua atividade, observando o interesse do serviço;
II - para participar de grupo de trabalho constituído pelo serviço público municipal para a execução de tarefas relativas à educação ou afins;
III - para cumprir missão oficial no país ou no exterior;
IV - para participa de diretoria executiva de associações ou órgãos de classe.

artigo 34 - Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério poderá se concedido afastamento, para exercer emprego público em comissão, função gratificada ou assessoramento na Administração Municipal, em área de Educação e Recursos Humanos.

artigo 35 - Ao integrante do Quadro Permanente do Magistério poderá se concedida licença para tratamento de interesse particular, após 02 (dois) anos de exercício no emprego público, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 1º - Não poderá ser concedida nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior;
§ 2º - O requerente deverá aguardar, em exercício, a licença que poderá ser negada, quando assim exigir o interesse do serviço;
§ 3º - A licença para tratamento de interesse particular, acarreta para o servidor a perda do salário e demais direitos e vantagens previstas neste estatuto, é será deferida pelo Direito do Departamento de Educação e concedida pelo Prefeito Municipal;
§ 4º - O servidor, em licença para tratamento de interesse particular, poderá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desistir da licença, reassumindo suas funções.

artigo 36 - O servidor aguardará no exercício de sua funções, autorização formal do Prefeito Municipal, para os afastamentos previstos no Capítulo II;

Parágrafo único - A autorização prevista no artigo anterior será sempre precedida de parecer conclusivo do Direito do Departamento de Educação.

artigo 37 - O servidor do magistério, postulante de emprego público eletivo, será afastado do exercício desde a data em que for registrada a sua candidatura pela Justiça Eleitoral até o dia seguinte à realização do pleito, conforme Legislação Federal.

TITULO V

Do Regime de Trabalho

artigo 38 - O professor de ensino regular ou supletivo, em caráter polivalente, com exercício nas 04 (quatro) séries iniciais do 1º grau e nas classes de Educação Pré-Escolar (inclusive nas classes infantil), seu horário de trabalho será fixado em 16 (dezesseis) horas-aula semanais, mais 04 (quatro) horas-atividades.

artigo 39 - O professor com exercício nas 04 (quatro) últimas séries do 1º grau e de todas do 2º grau, terá o seu horário de trabalho sujeito ao regime de salário hora-aula considerando-se os módulos abaixo discriminados:

I - C.H.-20 = 16 horas-aula semanais e 04 horas-atividades;
II - C.H.-30 = 24 horas-aula semanais e 06 horas-atividades;
III - C.H.-40 = 32 horas-aula semanais e 08 horas-atividades;

§ 1º - As horas-atividades do professor serão prestadas em local de livre escolha;
§ 2º - As horas atividades serão destinadas:

I - à atualização e ao aperfeiçoamento cultural e pedagógico do docente;
II - à reunião pedagógica;
III - às tarefas relacionadas com o processo de preparação de aulas e material didático e avaliação de seus alunos;
§ 3º - A fixação e a alteração de regime de trabalho dependerão em cada ano, da necessidade da unidade escolar a que estiver vinculado o professor.

artigo 40 - O horário de trabalho nas unidades escolares será ficado de acordo com a natureza e as necessidades do serviço.

artigo 41 - Apurar-se-á a freqüência pelo ponto;

§ 1º - O ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e a saída do professor ou especialista em educação em serviço;
§ 2º - É vedado dispensar o professor ou especialista em educação do registro do ponto.

CAPITULO II

Dos Deveres e Obrigações

artigo 42 - O servidor do magistério público municipal, em face de sua missão de educar e informar, deve preservar os valores morais e intelectuais que representa perante a

sociedade, além de cumprir as obrigações inerentes à profissão, como:

I - cumprir ou fazer cumprir as determinações do Estatuto do Magistério, Regimento Escolar e Legislação Pertinente;
II - ser assíduo e pontual;
III - tratar com respeito e dignidade a todos os que o procurarem, valorizando ao máximo a pessoa humana;
IV - preservar os hábitos de natureza ética;
V - proceder de forma que dignifique sua vida profissional e pessoal;
VI - propor providências que objetivem o aprimoramento educacional e social;
VII - participar de cursos, seminários e solenidades pertinentes à área educacional, sempre que convocado ou convidado;
VIII - executar integralmente os programas, planos e atividades da escola.

CAPITULO III

Das Transgressões Passíveis de Pena Para os Integrantes do Magistério Municipal

artigo 43 - Constituem transgressões passíveis de pena:

I - o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
II - a ação omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
III - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
IV - o ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;
V - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo, naturalidade e convicção política e religiosa;
VI - retirar sem autorização qualquer objeto ou documento existente na repartição;
VII - entreter-se durante as horas de trabalho, em palestras leituras e outras atividades estranhas ao serviço;
VIII - deixar de comparecer ao trabalho sem justa causa;
IX - tratar de interesses particulares na repartição;
X - incentivar greves ou praticar atos de sabotagem contra o serviço;
XI - requerer ou promover a concepção de privilégios, juros ou favores semelhantes;

CAPITULO IV

Das Férias

artigo 44 - Ao professor que estiver ou não no efetivo exercício de suas funções serão concedidas férias anuais de acordo com o calendário escolar.

artigo 45 - O especialista em educação, no desempenho de suas atividades específicas, fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais e 10 (dez) dias de afastamento no recesso do mês de julho;

Parágrafo único - O especialista que não estiver no exercício de suas atividades específicas terá somente os 30 (trinta) dias de férias.

artigo 46 - Os especialista, que atuarem na parte técnica das escolas, poderão gozar férias sistematicamente ou durante o período letivo em escala previamente estabelecida, segundo as necessidades e exigências específicas do processo educacional.

TITULO VI

Dos Direitos e Deveres

CAPITULO I

Dos Direitos em Geral

artigo 47 - Respeitadas as disposições constantes desta Lei, os servidores do magistério terão os mesmo direitos e deveres inerentes ao exercício dos respectivos empregos públicos independentemente de sua situação funcional.

artigo 48 - A habilitação profissional credencia o ocupante de emprego público ou função à ascensão funcional nos termos deste Estatuto.

artigo 49 - Além dos salários, os servidores do magistério farão jus às seguintes vantagens, que serão instituídas por Decreto:

I - gratificação pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de Comissão de Provas ou Concurso Público de Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, regularmente instituídos por força da necessidade de serviço, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do emprego de que seja titular;

II - gratificação de permanência em atividade específica.

artigo 50 - O professor ou o especialista de educação designado para assumir emprego público em comissão, função gratificada ou de assessoramento, no âmbito municipal, nas áreas de Educação e Recursos Humanos, terão asseguradas a sua carga horária e seus direitos e vantagens, durante o período de afastamento.

artigo 51 - Aos professores e regentes de ensino, que exerçam as suas atividades em sala de aula e aos especialistas em que executam tarefas no período noturno, será concedida uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o valor das horas-aulas ou horas efetivamente cumpridas;

Parágrafo único - A gratificação, de que trata o presente artigo, cessará quando o servidor for transferido para outro estabelecimento, que não apresente as condições previstas.

artigo 52 - Os trabalhos de real significação pedagógica, científica ou cultural de autoria de professor ou especialista de educação poderão ser publicadas às expensas da municipalidade, após parecer favorável do Diretor do Departamento de Educação e autorização do Prefeito Municipal.

artigo 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Holambra, 3 de março de 1993

CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

- TERMINADO O PRAZO, O SR. PRESIDENTE REABRE A SESSÃO, DETERMINANDO A EFETIVAÇÃO DA CHAMADA.

.....
.....
.....

- HAVENDO QUORUM REGIMENTAL, O SR. PRESIDENTE DÁ INICÍO À

..... ORDEM DO DIA

EM ÚNICA DISCUSSÃO

- LEITURA DO PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 041/93, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA,ISSQN, E TAXAS DECORRENTES DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.

- Em Discussão e Votação, o projeto de lei nº 041/93.

..... À SEGUIR.....

- USO DA PALAVRA PELOS SENHORES VEREADORES, PARA "EXPLICAÇÃO PESSOAL", SEGUINDO ORDEM DE INSCRIÇÃO EM LIVRO.

.....
.....
.....

- A SEGUIR NÃO HAVENDO MAIS MATÉRIA A SER TRATADA, O SR. PRESIDENTE, DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, LEMBRANDO OS SENHORES VEREADORES PARA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE AOS 16 DE JUNHO DE 1993.

- SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, AOS 09 DE JUNHO DE 1993.

(13) [50]

1-) Jardim Holanda

Praça Japonesa — Praça das Palmeiras

Praça Rosa — Praça das Rosas

Praça Baldassini " dos Lírios

Praça Cravos - Praça dos cinquentenários

" Ipiranga - " dos pioneiros

" Vicentini - Praça dos cravos

R. GOBBI — ~~[illegible]~~ AV. das Tulipas

R. Angelonni — Rua das Angélicas

R. Carvalho - Rua das orquídeas

AV. Durante — AV. das Violetas

R. Enazato — Rua das Azaleias

R. Moreira — Rua dos antúrios

R. Queiroz — Rua das ~~[illegible]~~ Dálias

R. Santiago — Rua das Estrelitzias

R. Marim — Rua das Begônias

R. Luna — Rua das Hortências

R. Jorge — Rua dos amarílios

R. — Rua das margaridas

conforme moram

2.6-13754282.13-3120	-	Material de Consumo (Saúde)	600.000,00
2.6-13754282.13-3132	-	Outros Serviços e Encargos (Saúde)	400.000,00
2.6-13754281.09-4110	-	Obras e Instalações (Ampliação de Pronto-Socorros) (Saúde)	2.000.000,00
2.6-13764492.14-3132	-	Outros Serviços e Encargos (Saneamento)	300.000,00
2.6-13764491.12-4110	-	Obras e Instalações Extensão da Rede de Esgoto (Saneamento)	500.000,00
2.7-16915752.18-3111	-	Pessoal Civil (Ruas e Logradouros Públicos)	400.000,00
2.7-16915752.18-3113	-	Obrigações Patronais (Ruas e Logradouros Públicos)	200.000,00
2.7-16915752.18-3132	-	Outros Serviços e Encargos (Ruas e Logradouros Públicos)	500.000,00
2.7-16915751.19-4110	-	Obras e Instalações Ampliação e Iluminação Rede de Energia Eletrica (Ruas e Logradouros Públicos)	650.000,00
		Total: -	15.950.000,00

* Os referidos créditos suplementares serão cobertos pelo "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

Holambra, 19 de Outubro de 1993

SUPLEMENTAÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Codificação		Discriminação	Importância
2.1-03070212.02-3111	-	Pessoal Civil (Gabinete do Prefeito e Dependências)	2.000.000,00
2.1-03070212.02-3113	-	Obrigações Patronais) (Gabinete do Prefeito e Dependências)	400.000,00
2.2-03070212.03-3111	-	Pessoal Civil (Administração e Planejamento).	500.000,00
2.2-03070212.03-3113	-	Obrigações Patronais (Administração e Planejamento)	300.000,00
2.2-03070212.03-3120	-	Material de Consumo (Administração e Planejamento)	200.000,00
2.2-03070212.03-3132	-	Outros Serviços e Encargos Administração e Planejamento)	500.000,00
2.3-03080212.04-3111	-	Pessoal Civil (Finanças)	500.000,00
2.3-03080212.04-3113	-	Obrigações Patronais (Finanças)	300.000,00
2.4-08421882.07-3111	-	Pessoal Civil (Educação e Cultura)	1.000.000,00
2.4-08421882.07-3132	-	Outros Serviços e Encargos (Educação e Cultura)	1.200.000,00
2.4-08421881.07-4110	-	Obras e Instalações (Reforma e Ampliação de Escolas Rurais (Educação e ultura)	500.000,00
2.6-13754282.13-3111	-	Pessoal Civil (Saúde)	2.500.000,00
2.6-13754282.13-3113	-	Obrigações Patronais (Saúde)	500.000,00

Portaria nº _____

CELSO GARATO _____

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a partir de _____ para o emprego ~~em comissão~~ de chefe de Expediente e Secretaria, o seguinte servidor:

JOSÉ ANTONIO A. D. S. - Rg nº _____

Artigo 2º - O ~~designado~~ nomeado exercerá todas as tarefas atinentes à sua função.

Artigo 3º. Fica a ~~Diretora~~ Diretora de Recursos Humanos autorizada a proceder as anotações necessárias a execução da presente Portaria.

Art. 4: Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura.

Publicada.

José

Passar para a Celsa analisar
e falar pl ela que esta lei
está embasada no Código
Trib de Jaguarúna.

Majila.

06-8-93

Objeto

PROJETO DE LEI Nº ____
Institui o Plano Comunitário de Melhoramentos.

O Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo no uso das suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

Artigo 2º. - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sargetas, recapeamento extensão de rede de água e esgôto, galerias de água pluviais e outras, acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos, onde se dará a atuação, desde que ~~não~~ represente no mínimo 70% (Setenta por cento) de seu valor.

Parágrafo Único. Serão compreendidos nos 70% (...) os Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, os isentos da contribuição de melhoria.

Artigo 3º - Os melhoramentos, a serem realizados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura Municipal, ou indireta, obedecendo-se os princípios de licitação, para a escolha da empresa contratada.

Artigo 4º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados segundo o interesse e conveniência do Município.

Artigo 5º. Caberá privativamente à Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas:

I - apreciar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a, a seu critério;

II. fornecer à empresa contratada as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na execução;

III. aprovar o projeto e orçamento de custo;

IV. fiscalizar a execução da melhoramento, recebê-lo e atestar sua conclusão;

V. contratar, quando necessário, firmas notoriamente especializadas em

controle (sondagens, ensaios, verificações dos materiais de fornecimento de dados, etc) para a fiscalização.

§ 1º A pavimentação somente será executada se houver no local, caso seja comprovada a sua necessidade, rede de captação de água pluviais.

§ 2º. No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos, já adotados de melhoramentos, com rede de água e esgoto e qualquer outro que, necessariamente se assentem no subsolo.

Artigo 6º. O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescidos das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração financiamento ou empréstimos, prêmios reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos que não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) daquele valor.

Artigo 7º. Os proprietários lindeiros que recebem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo único. - Os proprietários poderão pagar pela porcentagem restante, em função do tipo, das características da

irradiação dos efeitos e da localização das obras.

Artigo 8º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos;

Artigo 9º: no caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo formado pelo cruzamento dos eixos das vias pavimentadas.

Artigo 10º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas.

Artigo 11º - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo § 1º - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados

contatados pessoalmente, por carta ou notificados, para, se aderirem ao Plano Comunitário de Melhoramentos, ~~fracassos~~ junto a Prefeitura Municipal de Helambre.

§ 2º. Fica facultada, dentro do prazo de 30 (...) dias da publicação do edital, ~~cabendo-lhe o ônus da prova.~~; ~~a impugnação~~ a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhe o ônus da prova; a impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução do melhoramento nem obstará o lançamento e cobrança do tributo.

Artigo 12º O custo do melhoramento para os contratantes será rateado entre os proprietários de imóveis atingidos

Artigo 12º. O pagamento do valor contratado ~~será feito~~ poderá ser feito em única parcela, junto a Prefeitura Municipal ou ainda da seguinte forma:

I. em até 24 (vinte e quatro) meses iguais consecutivos monetariamente, nos vencimentos e local indicados no aviso de lançamento

mento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 dias.;

II. em até 24. (vinte e quatro) parcelas iguais sem incidência do fator de ~~correção~~ atualização monetária, aos núcleos enquadrados no sistema Financeiro de Habitação;

III em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais sem incidência do fator de correção monetária, aos contribuintes com situação econômica precária, comprovada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo liquidar o saldo do débito, atualizado monetariamente até a época do pagamento.

Artigo 13º A empresa contratada, imediatamente após a assinatura dos contratos celebrados, ~~na forma do artigo~~ deverá comunicar à Prefeitura os nomes e os valores correspondentes, dos que não aderirem ao Plano Comemorativo Municipal de Melhoramentos.

Artigo 14º - A Prefeitura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação aludida no artigo anterior, notificar os que não contrataram, esclarecendo que os mesmos ficarão sujeitos à cobrança do tributo devido e se ~~usado~~ comandos inadimplentes, serão inscritos na Dívida Ativa.

Artigo 16º - A contribuição de melhoria tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliária, decorrente da obra pública.

Artigo 17 - O contribuinte da Contribuição de Melhoramento é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 18. O limite total da Contribuição de melhoria é o custo da obra, conforme dispuser o Artigo 6º.

Parágrafo Único - O custo da obra terá a sua expressão monetária autorizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes ~~fixados~~ fixados pelo Governo Federal.

Artigo 19. Considera-se como valor mínimo do benefício a importância, por metro linear obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

~~Artigo 20 - O~~

Artigo 20. Ficam isentos da Contribuição de Melhoria os contribuintes com ~~de~~ comprovada carência econômica precária, especialmente designada ~~designada~~ pela Comissão ~~Comissão~~ pelo Poder

Artigo 20. Ficam isentos da Contribuição de Melhorias:

I. As Instituições de Filantropia, beneficência ou assistência social, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;

Parag. 1. O benefício isencional previsto no inciso I., deste artigo somente se efetivará em favor das entidades que protocolarem requerimento na Prefeitura, com dispensa do pagamento do preço. Público deverão deste, até 30 dias contados da data do edital contendo os elementos sobre a execução da respectiva obra.

Parag. II. O requerimento referido no Parágrafo Anterior deverá ser devidamente instruído com Estatuto Social, formalizado e Ata da última eleição da diretoria.

Artigo 2º. As parcelas que não forem recolhidas nos respectivos prazos de vencimento, ficam sujeitas:

I. à correção monetária do débito, calculadas mediante aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para atualização do valor dos créditos tributários

II. à multa de 20% (....) sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

III. juros moratórios à razão de 1 por cento (um por cento) ao mês que fação incidente sobre o valor originário.

artigo 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de lei nº

Dispõe sobre Convênio entre ~~o Executivo e~~ a Prefeitura Municipal de Holambra e a Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo para emissão de Carteira de Trabalho.

Artigo 1º Fica o Executivo autorizado a firmar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social para brasileiros nato e naturalizados, Registro de Livro e Ficha de registro de Empregados, autenticação de livro de Inspeção do Trabalho e recebimento de Avisos relativos a CIPA.

artigo 2º. O convenio mencionado no Artigo anterior terá o prazo de 05 (cinco) anos prorrogáveis mediante ajuste entre as partes.

Artigo 3º. Ficará a cargo do Executivo o fornecimento de pessoal bem como de materiais necessários à execução dos serviços ~~de Emissão de carteiras~~ avençados no Artigo 1º.

Artigo 4º Ficará a cargo do DRT/SP o treinamento de pessoal bem como a fiscalização, orientação e supervisão dos serviços objeto do Convênio.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor

Art 7º Revogam-se

Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre gratificação aos ~~tesoureiros~~ de caixas que ~~paguem ou recebam~~ em moeda corrente. para Diferença de caixa

B

~~Estatui~~

CELSO CAPATO, Prefeito Municipal de Helambra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O auxilio para diferença de caixa, concedido aos tesoureiros ou caixas que, no exercicio de cargo, paguem ou recebam em moeda corrente, é fixado em 10% (Dez por cento), sobre o valor de seu vencimento.

Artigo 2º. O auxilio para diferença de caixa somente será ~~dev~~ devido enquanto o funcionário estiver efetivamente executando serviços de pagamento →

ao recebimento, não se incorporando ao seu vencimento.

Artigo 3º ~~Revogam~~ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de lei nº

Dispõe sobre alteração da Cláusula ~~de reajuste~~ prazo de reajuste de Contrato de Locação

Y

O Prefeito do município de Holambra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a firmar aditamento ao Contrato de Locação do imóvel sito na rua Jorge Latour, nº 39, Centro, Holambra - São Paulo, alterando a Cláusula Terceira § Primeiro de dito contrato, ~~fixa~~ ~~reajuste mensal~~ que reza reajuste trimestral para reajuste mensal dos alugueres.

Artigo 2º - O índice a ser aplicado para ~~data~~ reajuste dos alugueres mensais, será o índice Geral de Preços (I.G.P) da ~~F.G.V~~ Fundação Getúlio Vargas (F.G.V); ou outro índice oficial do governo que vier a substituí-lo;

Artigo 3º - As ~~despesas~~ despesas para execução desta presente lei, correrá à conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º e expressamente a Lei 040/93

Justificativa

Justifica-se que por erro formal constou no art. 2º da Lei 040 ~~——~~ ——, a subvenção de 248.75 UFMH,

Todavia o valor correto a ser repassado é o de ~~100~~ U.F.M.H para o mês de julho, ~~é sendo certo que o valor~~

Acrescenta-se ademais que o valor elencado na Lei 040, p/ Art 2º, não possui este Executivo verba orçamentária.

Sendo assim, solicita — Pede deferimento

Presidente Prudente

causado a este Poder.

PROJETO DE LEI Nº _____
DISPÕE SOBRE

CELSO CAPATO. _____

FAZ SABER.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer VALE TRANSPORTE, aos servidores municipais, regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), considerando o que dispõe a Lei 7.418/85, ~~e nos seguintes termos:~~

Artigo 2º. O Vale Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere contribuição do ~~empregador~~ Prof. Municipal:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora nos vencimentos para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do servidor.

GPcetil PREFEITURA MUNICIPA
FPP63P FOLHA COMPLETA

DEPARTAMENTO 080-DEPTO.DE SAUDE SECAO
NOME : ANA LICIA DE V. E SILVA MATRIC. 601/7
DT. ADMIS.: 16/03/88 DT. AFAST.: 00/00/00 DT.RETO
BASES: SAL. 0,00 IAPAS 0,00 IR 0,00 I
IAPAS ACIMA DO LIMITE 0,00 I

P R O V E N T O S

COD	RET	DESCRICAO	QTDE	VALOR
001		SALARIO		78.360,92
042		SALARIO FAMILIA	2,00	1.910,54
103		INSALUBRIDADE 30% PISO		14.329,05
107		GRATIFICACAO 50%		39.180,46

TOT.PROVENTOS 133.780,97 TOT.DESCONTOS 4.634,44

DEPARTAMENTO 080-DEPTO.DE SAUDE SECAO
NOME : ANANKA DIAS DE MORAES LONGHI MATRIC. 1.070/7
DT. ADMIS.: 01/10/91 DT. AFAST.: 00/00/00 DT.RETOF
BASES: SAL. 0,00 IAPAS 0,00 IR 0,00 IF
IAPAS ACIMA DO LIMITE 0,00 IA

P R O V E N T O S

COD	RET	DESCRICAO	QTDE	VALOR
001		SALARIO		78.360,92
103		INSALUBRIDADE 30% PISO		14.329,05
107		GRATIFICACAO 50%		39.180,46

TOT.PROVENTOS 131.870,43 TOT.DESCONTOS 4.634,44

DEPARTAMENTO 080-DEPTO.DE SAUDE SECAO
NOME : ANDRE LUIZ RODRIGUES BISSACOT MATRIC. 599/1
DT. ADMIS.: 16/03/88 DT. AFAST.: 00/00/00 DT.RETO
BASES: SAL. 0,00 IAPAS 0,00 IR 318.537,00 I
IAPAS ACIMA DO LIMITE 0,00 I

P R O V E N T O S

COD	RET	DESCRICAO	QTDE	VALOR
001		SALARIO		147.674,11
103		INSALUBRIDADE 30% PISO		14.329,05
109		GRATIFICACAO 100%		147.674,11
114		GRAT.NIVEL UNIVERSITARIO		14.767,41

TOT.PROVENTOS 324.444,68 TOT.DESCONTOS 22.259,96

KARTPO

Art. 3º - A concessão do benefício ora instituído implica na aquisição pela Prefeitura Municipal dos Vales Transporte necessários aos deslocamentos dos servidores no percurso residência - trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu ~~salário~~ vencimento básico.

~~Artigo~~

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se —

081-PRONTO SOCORRO
CARGO : AUX. DE ENFERMAGEM FORA (2 em Julho).
RNO: 00/00/00 DT.RESCISAO 00/00/00 DEP.SF : 00 DEP.IR : 00
AP.FER. 0,00 IR.FER. 0,00 FGTS 0,00
APAS FERIAS.MES ANT. 0,00

DESCONTOS

COD RET	DESCRICAO	QTDE	VALOR
069	CONV.MEDICO ODONTOLOGICO		1.500,00
115	FUNDO DE APOSENTADORIA		3.501,57

LIQUIDO 136.044,17 FGTS 0,00

081-PRONTO SOCORRO
CARGO : BIOMEDICA Ficou
RNO: 00/00/00 DT.RESCISAO 00/00/00 DEP.SF : 00 DEP.IR : 00
AP.FER. 0,00 IR.FER. 0,00 FGTS 0,00
APAS FERIAS.MES ANT. 0,00

DESCONTOS

COD RET	DESCRICAO	QTDE	VALOR
069	CONV.MEDICO ODONTOLOGICO		6.625,00
091	IMPOSTO RENDA FONTE		12.853,00
115	FUNDO DE APOSENTADORIA		5.906,96

LIQUIDO 299.059,72 FGTS 0,00

081-PRONTO SOCORRO
CARGO : AUX. DE ENFERMAGEM Ficou
RNO: 00/00/00 DT.RESCISAO 00/00/00 DEP.SF : 00 DEP.IR : 00
AP.FER. 0,00 IR.FER. 0,00 FGTS 0,00
APAS FERIAS.MES ANT. 0,00

DESCONTOS

COD RET	DESCRICAO	QTDE	VALOR
069	CONV.MEDICO ODONTOLOGICO		1.500,00
115	FUNDO DE APOSENTADORIA		3.134,44

LIQUIDO 127.235,99 FGTS 0,00

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, I.S.S.Q.N. e taxas ~~decorrentes do efetivo exercício~~ decorrentes de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante;

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Holambra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ~~eu~~ sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º. Fica concedida a ISENÇÃO do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, I.S.S.Q.N, bem como a taxas decorrente de licença para exercício da atividade de comércio ambulante, à COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA HOLAMBRA, ~~pelo evento~~ e a todos os prestadores de Serviços que contribuirão para a REALIZAÇÃO do evento denominado "12 EXPOFLORA". ~~que se~~ Realizar-se-á neste município nos dias 02 a 19 de Setembro futuro;

Artigo 2º. ~~A isenção a que faz jus~~ Para isenção a que se refere o artigo 1º. desta Lei, os prestadores de serviço ~~deverão~~

artigo 2º. Para isenção a que se refere esta lei, fica determinado a prestação de serviços comercialização efetiva, ocorrida entre os dias nos dias 02 a 19 de setembro de 1993 na Av. Maricá de nascer, local onde realizar-se-á o evento.

artigo 3º. Os prestadores de serviço bem como os comerciantes ambulantes credenciados para o evento "12 EXPOFLORA", para gozarem da isenção de que trata a presente lei, deverão comprovar até 30 (trinta) dias úteis de antecedência, perante a Prefeitura Municipal e suas credenciadas de participação ao evento supra citado.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

P. - - -

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal do Município de Holambra (UFMH) e dá outras providências.

CELSO CAPATO, Prefeito do município de Holambra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do Município de Holambra (UFMH), para atualização mensal de Tributos Municipais

ARTIGO 2º - Para o mês de maio de 1993 ~~é fixada em~~ a Unidade Fiscal é fixada em CR$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil cruzeiros), devendo ser reajustada mensalmente pela UFIR (Unidade fiscal de Referência) ou outro índice que venha substituí-la.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prof. _____,

~~Vereador~~

Unidade Final de Artur Nogueira.
" " de Jaguariúna.

PROJETO LEI ___1___

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 18/93

CELSO CAPATO, Prefeito municipal de Holambra, no uso de suas atribuições legais.
FAZ saber.

ART-1º) O Art. 1º da lei 18/93 passará a vigorar com a seguinte redação:

Codificação	Especificação	Valor CR$
2.6-13764491.21	Perfuração de um Poço Aquisição de Equipamentos, colocação de rede distr. Água no Bairro Vila Nova	350.000.000,00

Art. 2º Esta lei entrará em Vigor

Art. 3º Revogam-se

Prefeitura Municipal de Holambra

(CIDADE DAS FLORES)

AOS MORADORES DO NOVO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

A Administração Municipal está elaborando e, até o dia 15 de abril de 1993, enviará à Câmara Municipal para ser votado, o **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS,** ou seja o plano de obras a serem realizadas nesta Administração 93/96.

Até o dia 31 de março estaremos recebendo sugestões de toda a população holambrense. Isto significa que todos tem direito de sugerir e opinar na administração, mesmo aqueles que, por um motivo ou outro não são eleitores.

Receberemos e estudaremos cada proposta com muito carinho e atenção.

Portanto é muito importante sua participação; envie sua sugestão; participe, temos a certeza que todos tem um só pensamento: **Ver uma Holambra cada vez melhor, ser o exemplo no Brasil.**

As sugestões poderão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, e ainda nas urnas colocadas no Banco do Brasil, Banco Itaú, e Cooperativa Holambra a partir desta semana.

Contamos com sua participação.

Holambra, 22 de março de 1993

Administração Municipal de Holambra

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Para

Memo. nº

De

☐ URGENTE

Para:

Favor:

☐ Comentários

☐ Falar Comigo

☐ Conhecimento

☐ Responder

☐ Mensagem

☐ _____

Temos a honra de encaminhar a Egrégia Câmara Municipal para apreciação e aprovação pelos nobres Edis, o projeto de lei solicitando autorização para suplementação de dotação orçamentária, na importância de Cr$ 500.000,00

A dotação originalmente contemplado ~~[illegible]~~ tornou-se insuficiente tendo em vista a necessidade de adaptar a realidade do ensino na zona rural, conforme obras de ampliação e reforma das seguintes escolas.

Escola Rural do Tundão.

Construção de 1 salão, sala de vacinação, cozinha, e dois banheiros.

Escola Rural de Palmeirinhas

Construções de 1 sala de aula, 1 galpão, 1 sala para vacinação, reformas da cozinha e troca de telhado de 1 sala de aula.

As referidas obras tornaram-se necessárias para melhor atendimento e maior acomodação dos alunos, tendo em vista o crescimento de internados, funcionando atualmente em condições precárias.

Solicitando que o Projeto seja apreciado e aprovado com a máxima brevidade, em razão da urgência das obras

Data ____/____/____

Hora _____

Rubrica _____

Para

Memo. nº

De

☐ URGENTE

Para:

Favor:

☒ Comentários

☒ Falar Comigo

☒ Conhecimento

☒ Responder

☒ Senhor Presidente.

☒ _____

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação o Projeto de lei instituindo o ~~Plano~~ Estatuto do Magistério municipal de Holambra.

O Estatuto do Magistério é de fundamental importância para o município em termos de ensino em todos os seus graus, pois define, entre eles, a ~~atuação~~ atuação dos responsáveis pelo ensino municipal. É necessário, portanto um suporte legal dos meios para atingir plenamente os fins.

De outra parte, o Ministério da Educação só transfere recursos financeiros, a título de auxílio aos municípios que já tenham instituído o seu Estatuto do Magistério.

Contando com a apreciação rápida do Projeto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Data ___/___/___

Hora _____

Rubrica _____

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 16 de maio de 1983.

OFÍCIO G.S.I. Nº 567

Senhor Governador,

Encaminhamos, conforme o Decreto nº 20.866, de 15 de março último, a alta apreciação de Vossa Excelência, os levantamentos da situação administrativa e financeira desta Secretaria do Interior, enquanto administração direta, bem como da SUDELPA - Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista - , e da Fundação Prefeito Faria Lima, que administra o CEPAM - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal.

Por tudo o que até aqui se apurou, já se pode afirmar o descritério e o descaso da administração anterior no uso do dinheiro e na gestão dos interesses públicos.

A cada irregularidade anotada , segue-se o rol de medidas visando a sua apuração, bem como a de seus responsáveis.

I- Na própria Secretaria, foram encontradas alarmantes situações:

a- Crédito Suplementar de mais de 500 milhões de cruzeiros, aberto em fevereiro de 83, praticamente todo gasto em menos de um mês, com recursos destinados quase que só a municípios administrados pelo P.D.S..

Caso a caso, processo a processo, é grotesco o desleixo verificado. Desde recursos liberados sem apresentação de projeto de engenharia, até pareceres, favoráveis à liberação de verbas, embasados em documentos não juntados. Tudo a demonstrar mesmo a personalidade dos que nos antecederam na direção desta Casa; tudo a demonstrar a necessidade de mudança, preconizada na campanha eleitoral.

b- Concessão de auxílio financeiro, autorizado pelo próprio Governador do Estado, no valor de um milhão de cruzeiros, para " contratar artistas para dois grandes shows em comemoração ao mandato do P.D.S. que ora encerramos " - a

O descritério aqui atinge o clímax . O maquinário (220 máquinas - 319 veículos), entre motoniveladores, tratores de pneus tipo industrial, caminhões, etc., além de excessivo, não recebeu cuidados mínimos de conservação, tendo sido muitas vezes deixado ao relento como brinquedos de plástico.

Há cerca de 100 máquinas em estado de completo abandono, deteriorando-se. Como se para enferrujar, caminhões basculantes, motores, máquinas valiosíssimas, foram encontradas em verdadeiros pátios de ferro-velho e de sucata; equipamentos sofisticados, praticamente novos, quebrados ou parados, porque deles se retirou uma peça, uma roda, um rolamento, para reposição em outro, ficando ao relento um dos dois, sem possibilidade de uso, e em estado de decomposição.

Será apresentada, oportunamente, documentação fotográfica do que aqui se afirma, onde as imagens dirão mais do que mil palavras.

Creia, Senhor Governador, o descaso para com bens do Estado, patrimônio da comunidade, atinge verdadeiramente o inimaginável. Só governantes que nada devem a seu povo, porque no Poder se alojaram sem o sempre necessário mandato popular outorgado nas urnas, seriam capazes de desse modo agir. O esbanjamento e a irresponsabilidade, face à pobreza do povo, ao sofrimento de quase todos, nesta Secretaria, serão apurados em toda sua extensão.

III-Finalmente, quanto ao CEPAM, desnecessários, se bem que formalmente corretos, gastos tais como a contratação e execução de projeto de paisagismo e iluminação da parta externa do prédio-sede, no valor de mais de 9 milhões de cruzeiros - quando já existia projeto dessa natureza totalmente implantado; ou como a confecção do Relatório Anual de 1982, no qual se gastaram mais de 4 milhões de cruzeiros; ou ainda como a produção de um audio-visual sobre o funcionamento de sessões simuladas de Câmara Municipal, no valor de mais de 10 milhões de cruzeiros.

Nada austera a administração anterior. Dirigiam, certamente, um Estado que não este, onde, meses após, não há dinheiro nem mesmo para atender a todas as necessidades reais da população.

Em época de crise, como a atual, não seria muito dizer que o dinheiro público foi gasto em realiza-

Para

Memo. nº

De

☐ URGENTE

Para:

Favor:

☐ Comentários

☐ Falar Comigo

☐ Conhecimento

☐ Responder

☐ _____

☐ _____

Mensagem

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei, dispondo sobre a ~~ao~~ ajuda financeira para a inauguração do Fórum Doutor de Conciliação, na Comarca de Angicos.

A importância dessa obra de grande valor e de destinado à população, pelo Poder Judiciário, não precisa ser destacado.

Como o Município de Holambra está dentro da jurisdição ~~de~~ judiciária, ~~de~~ os ~~nossos~~ Municípios também serão beneficiados.

Nestas condições, acreditamos que a nossa colaboração está mais do que justificada.

Solicitamos que a tramitação do Projeto seja o mais breve possível, apresentamos a nossa ~~nossa~~ certeza de consideração e apreço

Atenciosamente

Data / /

Hora

Rubrica

fls. 2, na inicial do Proc. S.I. nº 000199/83. (grifo nosso).

c- 28 milhões de cruzeiros, empenhados "a posteriori", para despesas com promoção de festejos carnavalescos, beneficiando 83 Prefeituras do P.D.S. entre 88 atendidas !

Onde o bem senso? Onde o uso criterioso do dinheiro dos impostos?

Imagine Vossa Excelência, em todos estes casos a própria autorização da despesa foi dada após a data dos festejos!

Neste particular, porém, foi possível a anulação das Notas de Empenho, salvando-se o dinheiro.

d- Há 32 outros casos, já examinados, dentre muitos que ainda há por analisar, de convênios firmados pelo Programa de Apoio aos Municípios - (P.A.M.), eivados de irregularidades há mais de ano, tais como ausência de lei municipal que autorize o referido convênio(!), ausência de prestação de contas das parcelas de recursos liberados (!!), ausência do próprio orçamento(!!!).

O descuido para com o dinheiro público,como se percebe, não é menor do que o denunciado ao longo da campanha eleitoral. Os recursos amealhados, por impostos pesados, de nosso sofrido povo, gastos com a seriedade e o critério com que se compram balas e caramelos!

e- E não é só. Há o caso de Prefeitura para a qual foi liberada verba de dois milhões e meio de cruzeiros, tendo sido a obra orçada em dois milhões de cruzeiros (.. Proc. S.I. nº 0437/83). Como? É estarrecedor!

No âmbito da administração direta, Excelência, a verificação "in loco" da aplicação de recursos está sendo procedida, e possibilitará constatar a aplicação dos mesmos nas obras para as quais destinados.

II- Quanto à SUDELPA, salta à vista ter-se afastado de suas mais importantes atribuições (pesquisa e planejamento voltado ao desenvolvimento regional), transformada que foi em mera empreiteira de obras de discutível prioridade e em compradora de máquinas e veículos caríssimos e em número exorbitante.

Para

Memo. nº

De

☐ URGENTE

Para:

Favor:

☐ Comentários

☐ Falar Comigo

☐ Conhecimento

☐ Responder

☐ _____

☐ _____

Projeto de Lei

Autoriza o Executivo a conceder ajuda financeira, para a inauguração ~~a instalação~~ do Juizado Informal de Conciliação, na Comarca de Mogi Mirim e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Holambra, S.P. no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Holambra, S.P. aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no valor de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para cobertura das despesas com a inauguração do Juizado Informal de Conciliação, na Comarca de Mogi Mirim.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação~~ Revogam-se as disposições em contrário

Data ____/____/____

Hora _____

Rubrica _____

Projeto de Lei nº. — Parcela - Banca
16 - 284 585 =
— 265 176 —

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto S/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a evento que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Holambra, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedida isenção do pagamento do Imposto S/ Serviço de Qualquer Natureza. ISS. ao Clube Fazenda Ribeirão, para o evento denominado Festa do Cowboy, que promoverá neste município, nos dias 16, 17 e 18 de abril futuro.

Artigo 2º - Eventuais espécies de multas que vierem a recair na realização do evento, ficará sob o julgamento do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Holambra,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 44 881 449/0001-81

N.o

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

NOTA DE EMPENHO

— 1.a VIA —

Fornecedor: SANTA MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Endereço: Avenida Junqueira Nº 878 - N e s t a

C. G. C 42 848 890/0001-40 Inscr. Estadual 408 004 027

N.º Empenho	N.º Dotação	Unidade Orçamentária	Categoria Econômica
3313	069	S.O.V.P.	4110

RECIBO: Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL a importância de Cz$ 53.420,00=
(Cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte cruzados.-.-.-

Mensagem nº.

Senhor Presidente.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dignos Vereadores o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de Impostos e Taxas de Qualquer Natureza, à Fazenda Ribeirão, para a realização da Festa do Cowboy, cujo evento deverá ser nos dias 16, 17 e 18 de abril, do corrente, neste Município.-

A isenção foi requerida à Prefeitura Municipal, pela Assessora da Fazenda Ribeirão, Senhora, Advogada Antonietta M. V. de S. Guari.-

Ilustres Vereadores: A Festa do Cowboy ou ainda a Festa do Rodeio, como é mais comumente chamada, pela sua tradição é um evento do povo.

Nestas condições, a Prefeitura Municipal não poderia ficar alheia à uma comemoração de toda a comunidade de Votuporanga, como é o caso.

Assim, o Executivo Municipal, na intenção de prestigiar o povo, requer aos ilustres Vereadores, dignos representantes da comunidade, a aprovação do presente projeto, com a urgência.-

Aproveitamos a Vossa Excelência o ensejo de alguma consideração

061693

SM SANTA MARIA

SANTA MARIA - Materiais para Construção Ltda.

Avenida Junqueira, 878 — Fone 41-1151

JUNQUEIRÓPOLIS – E.S.P.

NOTA FISCAL

1.a VIA — SÉRIE B-1 Nº 4250

Avenida Junqueira, 878
JUNQUEIRÓPOLIS – Estado de São Paulo
CGC (MF) 49 848 880/0001-40 – Insc. Est. 408 004 027
Natureza da Operação Venda
Via de Transporte Rodoviário
Data da Emissão da Nota 13/11 de 1987

DESTINATARIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma Prefeitura Municipal de Jun.
E. ereço Av. Junqueira N.o 1396
Município Jun. Estado SP.
Inscr. no C.G.C.M.F. N.º 44.881.449/0001-81 Inscr. Estadual N.º

Quant.	Unidade	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, etc.	Preço Unitário	Valor da Operação
05		R. Tubo Esg. 4"	950,00	4750,00
01		Registro gaveta 3/4	2800,00	2800,00
01		Caixa Sifonica	18000,00	18000,00
100		mts cabo 25 mm	98,00	9800,00
06		Cruzeta 3/4	300,00	1800,00
01		Caixa Terra	3000,00	3000,00
04		rolo fio 2,5 mm	9000,00	36000,00
09		" " 10 mm.	3400,00	30600,00
		Bomfluxo 3313.		

Despesas Acessórias por conta do Destinatário
Frete . . Cz$
Seguro . Cz$
TOTAL. Cz$

VALOR TOTAL DA NOTA CZ$ 51 290,00

Imposto de Circulação de Mercadorias já incluido no preço calculado pela alíquota de 17% Cz$ 8.719,30

Nome do Transportador Proprio
Endereço
Placa do Veículo Município Estado

Data da Saida 13/11/87
DIA MÊS ANO

CARACTERISTICAS DOS VOLUMES

Não Vale Como Recibo

Marca	Número	Quantidade	ESPÉCIE	Peso Bruto	Peso Liquido

Ti, a Junqueirópolis – Firmino & Campos Ltda. - Fone 41-1511 - CGC 54 779 319/0001-98 - Inscrição 408 001 046 - 05x4 Ils. de 4001 a 4250 – Série B Sub-Série 1 - 07/87 - Autorização N.o 7144

O descritério aqui atinge o clímax . O maquinário (220 máquinas - 319 veículos), entre motoniveladores, tratores de pneus tipo industrial, caminhões, etc., além de excessivo, não recebeu cuidados mínimos de conservação, tendo sido muitas vezes deixado ao relento como brinquedos de plástico.

Há cerca de 100 máquinas em estado de completo abandono, deteriorando-se. Como se para enferrujar, caminhões basculantes, motores, máquinas valiosíssimas, foram encontradas em verdadeiros pátios de ferro-velho e de sucata; equipamentos sofisticados, praticamente novos, quebrados ou parados, porque deles se retirou uma peça, uma roda, um rolamento, para reposição em outro, ficando ao relento um dos dois, sem possibilidade de uso, e em estado de decomposição.

Será apresentada, oportunamente, documentação fotográfica do que aqui se afirma, onde as imagens dirão mais do que mil palavras.

Creia, Senhor Governador, o descaso para com bens do Estado, patrimônio da comunidade, atinge verdadeiramente o inimaginável. Só governantes que nada devem a seu povo, porque no Poder se alojaram sem o sempre necessário mandato popular outorgado nas urnas, seriam capazes de desse modo agir. O esbanjamento e a irresponsabilidade, face à pobreza do povo, ao sofrimento de quase todos, nesta Secretaria, serão apurados em toda sua extensão.

III-Finalmente, quanto ao CEPAM, desnecessários, se bem que formalmente corretos, gastos tais como a contratação e execução de projeto de paisagismo e iluminação da parta externa do prédio-sede, no valor de mais de 9 milhões de cruzeiros - quando já existia projeto dessa natureza totalmente implantado; ou como a confecção do Relatório Anual de 1982, no qual se gastaram mais de 4 milhões de cruzeiros; ou ainda como a produção de um audio-visual sobre o funcionamento de sessões simuladas de Câmara Municipal, no valor de mais de 10 milhões de cruzeiros.

Nada austera a administração anterior. Dirigiam, certamente, um Estado que não este, onde, meses após, não há dinheiro nem mesmo para atender a todas as necessidades reais da população.

Em época de crise, como a atual, não seria muito dizer que o dinheiro público foi gasto em realiza-

locar o imóvel sito a rua

Para

Memo. nº

De

☐ URGENTE

Para:

Favor:

☐ Comentários

☐ Falar Comigo

☐ Conhecimento

☐ Responder

☐ _____

☐ _____

Projeto de Lei nº.

Autoriza o Executivo a locar imóvel para sediar o Destacamento da Polícia Militar no município e dá outras providências

O Prefeito do Município

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a locar imóvel com o fim específico de cessão ao Governo do Estado de São Paulo, para sede do Destacamento da Polícia Militar, ~~de~~ no município.

Artigo 2º - O valor mensal da locação é de Cr$. (), corrigidos mensalmente pelo I.G.P. Índice Geral de Preços ou outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 3º - Os encargos com a locação, incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade da locatária.

Artigo 4º - E/a

Artigo 5º - Revogam-se

Data / /

Hora

Rubrica

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

Crédito Adicional Especial.

Codificação:
2.5 - 0846 2281.22 - 4110 - Obras e Instalações.
Construção de Praças
Esportivas.
(Esporte e Turismo).

Valor: 300.000.000,00.

Anulação

2.5 - 9000 Reserva de Contingência.
(Esporte e Turismo)

Valor: 300.000.000,00.

603334

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Cep 13.825-000 - Holambra - SP - CGC 67.172.437/0001-83

Fone (0192) 60-1432 / 60-1437

Crédito Adicional Suplementar

Codificação

2.7-1691575I.19-4110 → Discriminação

Obras e Instalações
Ampliação e Iluminação
Rede de Energia Elétrica
(Ruas e Logradouros Públicos)

Valor:

Anulação

2.7-9000 - Reserva de contingência
(Ruas e Logradouros Públicos)

Valor:

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67 172 437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, com endereço à Rua Campo de Pouso, s/n, Centro, Holambra, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO CAPATO, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, HYOSHIUKI TAGATA, brasileiro, casado, advogado, contador e economista portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.286.268 SSP.SP., e do CPF/MF nº 298.651.368/53, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob nº 29.854, residente na Rua Jaguaré, nº 57, Bairro Jaguaré, São Paulo, Capital, de ora em diante chamado CONTRATADO, tem justo e acordado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber:

1º A Contratante, pessoa jurídica de Direito Público, representada por seu Prefeito, admite o CONTRATADO para prestar serviços profissionais especializados, na área jurídica e financeira.

2º O Contratado, compromete-se face a este Contrato, a prestar seus serviços profissionais técnicos especializados nas áreas jurídicas e financeira, defendendo os direitos da CONTRATANTE e providenciando o que for necessário para solução dos problemas relacionados com a sua competência, sempre que solicitado. A contratada prestará à Contratante, no ~~mínimo~~ máximo 30 horas semanais.

3º Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO em virtude deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar mensalmente a quantia de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), corrigida pela Taxa referencial (TR) do mês, a título de honorários.

4º O prazo de validade deste contrato é de (01) um ano, a contar do dia 1º de janeiro de 1.993, e a terminar no dia 30 de ~~dezembro~~ abril de 1.993.

5º A remuneração descrita no ítem 3º deverá estar à disposição do Contratado, no dia designado para pagamento do funcionalismo público municipal.

7º A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato, acarretará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou avisos.

8º O não pagamento dos honorários convencionados na cláusula terceira, dará poderes ao CONTRATADO a mover a competente ação contra a CONTRATANTE, para receber a importância devida em Juízo, elegendo, para tanto, o Foro da Comarca de Mogi Mirim, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato.

9º O presente contrato é regido pelo artigo 1.216 e seguintes, do Código Civil Brasileiro.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor.

Holambra,

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA
CONTRATANTE

HYOSHIUKI TAGATA
CONTRATADO

Para

Memo. nº

De

☐ URGENTE

Para:

Favor:

☐ Comentários

☐ Falar Comigo

☐ Conhecimento

☐ Responder

☐ _____

☐ _____

Senhor Presidente

Com referência ao contido no Requerimento nº 024/93, de autoria do Vereador, Senhor Andreas Fabrianus Antonius Quast, ~~informamos~~ prestamos as seguintes informações:

1º - Funciona no Município uma linha urbana, que em alguns trechos ultrapassa o período urbano, operando durante a semana nos seguintes horários:

Segunda a Sexta feiras:

1º - Viagem - 6.00 Horas
2º - " - 11.30 Horas
3º - " - 17.30 Horas.

Sábado:

1º - Viagem - 6.30 Horas
2º Viagem - 9.30 Horas
3º Viagem - 12.30 Horas
4º Viagem - 15.30 Horas
5º Viagem - 18.30 Horas.

Itinerário:

Centro, Pagejinho, Granja Macaco, Pom Pliet, João Ruiter.

Data / /

Hora

Rubrica

Ilmo. Sr.
M. D.
- Secretaria do Interior -
CAPITAL

_____,

categoria _____, padrão _____, com exercício junto à (ao) _____, desta Secretaria, tendo faltado ao serviço no dia _____, por motivo de doença, vem solicitar de V. Sa. o abono da mesma, nos termos da legislação vigente, conforme atestado anexo.

Termos em que

pede deferimento.

São Paulo,

PARA USO DA SEÇÃO PESSOAL		
FALTAS	**DO MÊS**	**DO ANO**
Abonadas		
Justificadas		
Injustificadas		

Obs:

DA/2, em _____/_____/_____
Ass. Chefe

PARA USO DO CHEFE IMEDIATO

Informação:

Em _____/_____/_____
Ass. Chefe

Para

Memo. nº

De

☐ URGENTE

Para:

Favor:

☐ Comentários

☐ Falar Comigo

☐ Conhecimento

☐ Responder

☐ _____

☐ _____

Wim muder. Aparicio, Atlas e Centro.

única

2- A tarifa cobrada é de Cfa 10.000,00 (Dez mil cruzados)

3- A Empresa que opera é a Auto Viação S.J. Ltda, ~~xx~~ qualidade ~~de permissionária~~ de serviço público. QUANTO DINEIRO PERTENCENTE À BOUCA NOGUEIRA. O PROF. PERMITIU O SEU FUNCIONAMENTO P/ NÃO PREJUDICAR A POPULAÇÃO, REQUISITANDO-SE OPORTUNAMENTE A SITUAÇÃO.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

* 3- A EMPRESA QUE OPERA É A AUTO VIAÇÃO S.P LTDA QUE JÁ EXERCIA SUAS ATIVIDADES NA REGIÃO PERMITIDO PELO PROF. MUN. DE BOCA NOGUEIRA. A PREFEITURA MUN. HOLDING P/ NÃO PREJUDICAR A POP. TEM TOLERADO O FUNCIONAMENTO, REGULARIZANDO ORGANIZANDO A SITUAÇÃO.

Data ____/____/____

Hora _____

Rubrica _____

Ilmo. Sr.
M. D.
- Secretaria do Interior -
CAPITAL

_____,

categoria _____, padrão _____, com exercício junto à (ao) _____, desta Secretaria, tendo faltado ao serviço no dia _____, por motivo de doença, vem solicitar de V. Sa. o abono da mesma, nos termos da legislação vigente, conforme atestado anexo.

Termos em que

pede deferimento.

São Paulo,

PARA USO DA SEÇÃO PESSOAL		
FALTAS	**DO MÊS**	**DO ANO**
Abonadas		
Justificadas		
Injustificadas		

Obs:

DA/2, em _____/_____/_____
Ass. Chefe

PARA USO DO CHEFE IMEDIATO

Informação:

Em _____/_____/_____
Ass. Chefe

Mensagem nº

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização para o Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar às dotações Outros Serviços e Encargos, do Gabinete do Prefeito e Departamento de Saúde, nas importâncias respectivas de Cr$ 500.000.000,00 e Cr$ 150.000.000,00.

A suplementação se faz necessária, tendo em vista o custo efetuado pelo Legislativo por ocasião da votação da Lei Orçamentária, além do que no Setor de Saúde houve substancial aumento nas atividades de atendimento à população necessitada.

Como suporte para tal suplementação estamos da anulação parcial da Reserva de Contingência.

Aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

001069

OGATA

OGATA MATERIAIS ELÉTRICOS RIO PRETO LTDA.

"UMA IDÉIA JOVEM COM FORÇA TOTAL"

MATERIAIS ELÉTRICOS DE ALTA E BAIXA TENSÃO

Atacado e Varejo - FONE: (0172) 33-7744

Nota Fiscal Nº 3855

Série B
Sub-Série 2

1.ª VIA Cliente

RUA SILVA JARDIM N.º 1806 — BOA VISTA
CEP 15.010 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - S. P.
Inscrição no CGC(MF) N.º 54.821.426/0001-35
Inscrição Estadual N.º 647.120.550
Nat. da Operação: A PRAZO
Via de Transporte: Rodo
Data da Emissão da Nota 01 / 06 / 1984

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma P.M. de Junqueiropolis
Endereço Av. Junqueiropolis N.º 1396 CEP 17.890
Município Junqueiropolis Estado SP
Inscrição CGC(MF) N.º 47.081.449/0001-81 Inscrição Estadual N.º

Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS — ESPECIFICAÇÃO (Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número, etc.)	Preço Unitário	Cz$ TOTAL
15	Pç	Poste D/3 Bocas c/Lamp. Mista 160	21000,00	315 000,00
01	"	Bomba Poço Agua	600,00	600,00
01	"	Contador 3TB43	3472,20	3472,20
510	mt	Tubo 1"	15,68	7996,80
100	"	" 1/2"	7,00	700,00
100	"	Fio 1,5 mm	4,75	1900,00
510	"	Fio 6 mm	16,60	8466,00
300	"	Fio 4 mm	10,80	3240,00
300	"	Fio 2,5 mm	7,10	2130,00
03	Pç	Fita Isol. 20 mt	60,00	180,00
03	"	Disj. TRIP. 3450A.	1600,00	4800,00
03	"	Conector 16 mm	25,00	75,00
10	"	Conector 10 mm	21,00	210,00
10	"	Conector 6 mm	15,00	150,00

Os MATERIAIS constantes desta Nota Fiscal foram recebidos e conferidos.
Jaquariúpolis 02/06/1984
ALMOXARIFE

ESTA NOTA FISCAL FOI REGISTRADA NAS FICHAS DE ESTOQUE.
Jaquariúpolis 02/06/1984
ALMOXARIFE

DESPESAS ACESSÓRIAS
(Por Conta do Destinatário)
Frete . . . Cz$
Seguro . . . Cz$
TOTAL . . . Cz$

E-04
VENDEDOR

TOTAL Cz$ 349 000,00

VALOR TOTAL DA NOTA Cz$ 349.000,00

IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
Já incluído no preço Cz$
(Calculado pela alíquota de %)

Nome do Transportador N/ Veic.
Endereço
Placa do Veículo Estado Município

SAÍDA DOS PRODUTOS

DIA	MÊS	ANO
01	06	84

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quantidade	ESPÉCIE	PÊSO LÍQUIDO	PÊSO BRUTO

RIOCOR Gráfica Ltda. - Insc. Est. 647.081.085 - CGC 48.969.256/0001-09 - Rua Inglaterra, 836 - Fone 32-9342 - São José do Rio Preto - SP - 50 Tls. - Série B Sub-Série 2 - De 3.601 a 6.100x50x5 - Aut. 0563 - 01/84

Para

Memo. nº

De

☐ URGENTE

Para:

Favor:

☐ Comentários

☐ Falar Comigo

☐ Conhecimento

☐ Responder

☐ _____

☐ _____

Justificativa.

Senhor Presidente.

Iremos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de Cr$ 350.000,00

A finalidade do projeto, como bem conhecimento de Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, é de fundamental importância para a nossa população.

De fato, a abertura de poço artesiano (cita) U-2 nova localidade) virá sanar grave problema de abastecimento de água dos moradores residentes na localidade. A preciosa líquida de fundamental importância à vida humana, a ser fornecida, de maneira indiscutível, será uma garantia para segurança da saúde dos que serão beneficiados.

Nestas condições, solicitando que o Projeto em referência seja votado com a maior brevidade possível, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Data ___/___/___

Hora _____

Rubrica _____

O JOVEM E A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

ÁREAS DE ATUAÇÃO	POSSÍVEIS PROJETOS/ATIVIDADES - A NÍVEL REGIONAL/MUNICIPAL
EDUCAÇÃO/CULTURA	
ALIMENTAÇÃO	
SAÚDE	
TRABALHO	
LAZER	

Para

Memo. nº

De

☐ URGENTE

Para:

Favor:

☐ Comentários

☐ Falar Comigo

☐ Conhecimento

☐ Responder

☐ _____

☐ _____

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.-

O Prefeito do município de Holambra, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria municipal um Crédito Adicional Especial, criando nova dotação ao orçamento, no valor de [illegible], com a seguinte classificação:

Código Local	Especificação	Valor
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Art. 2º - O recurso para cobertura do que trata o artigo anterior, será a anulação parcial da Reserva de Contingência, em igual valor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Data / /

Hora

Rubrica

O JOVEM E A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

AREAS DE ATUAÇÃO	POSSÍVEIS PROJETOS/ATIVIDADES - À NÍVEL REGIONAL/MUNICIPAL
EDUCAÇÃO/CULTURA	
ALIMENTAÇÃO	
SAÚDE	
TRABALHO	
LAZER	

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67 172 437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /93

Dispõe sobre a alteração do Anexo III da Lei Complementar Nº 01/93 e dá outras providências

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele saniona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 01/93 serão reajustados em 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único - Os valores reajustados serão considerados para o pagamento dos servidores públicos municipais a partir do mês de março de 1993.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

obs: foi alterada projeto

Prefeitura Municipal de Holambra,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67 172 437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

ANEXO III

TABELAS DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALORES (Cr$)
01	3.480.000,00
02	3.897.600,00
03	4.364.400,00
04	4.887.600,00
05	5.473.200,00
06	6.129.600,00
07	6.864.000,00
08	7.804.800,00
09	8.608.800,00
10	9.640.800,00
11	10.797.600,00
12	12.092.400,00
13	13.543.200,00
14	15.168.000,00
15	16.987.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL — DE — HOLAMBRA

Mensagem nº

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e aprovação dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei, ampliando a área do perímetro urbano do Município.

A ampliação faz-se necessária tendo em vista a região estar ~~descaracterizada~~ TOTALMENTE povoada e a Prefeitura ~~realizando~~ Realizará diversas benfeitorias.

Ocorre, também, que na área já existe o parcelamento do uso do solo em caráter irregular. E, com a ~~se~~ ampliação do perímetro urbano, a Prefeitura poderá regularizar, oficializando o ulterior uso do solo.

~~Além do aspecto legal, haverá benefício em termos financeiros, pois onerará a Fazenda Municipal com os tributos.~~

Esperando com a costumeira colaboração dos ilustres Vereadores, aproveitamos a ensejo para renovar a consideração.

Atenciosamente.

INTENSAMENTE

001078

SM SANTA MARIA

SANTA MARIA - Materiais para Construção Ltda.

Avenida Junqueira, 878 — Fone 41-1151

JUNQUEIRÓPOLIS - E.S.P.

NOTA FISCAL

Nº

1.a VIA — Série «B-1»

Avenida Junqueira, 878

JUNQUEIRÓPOLIS — Estado de S.

C.G.C. 49 848 880/0001-40 — Inscr. Est. 408 0

Nat. da Operação: Venda

Via de Transporte Rodov.

Data da Emissão da Nota 13 de 04 de 198 8

DESTINATARIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma Prefeitura Municipal de Jung.

Endereço Av. Junqueira N.o 1396

Município Jung. Estado SP.

C.G.C.M.F. 44 831 449/0001-81 Inscr. Estadual

ant.	Unid.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS — ESPECIFICAÇÃO (Espécie - Qualidade - Marca - Tipo - Modêlo - Número - etc.)	Preço Unitário	Valor da Operação
05		Alabo	50000	250000
03		rolo fio 2,5	800000	24000000
40		mts. lona 3/4.	3300	132000
04		galões tinta coral.	273000	1092000
10		luva pvc	10000	100000

Os MATERIAIS constantes desta Nota Fiscal foram recebidos e conferidos.

Junqueirópolis 14/04/1988

ALMOXARIFE

Empenho Nº 1042

ESTA NOTA FISCAL FOI REGISTRADA NAS FICHAS DE ES. TOQUE

Junqueirópolis 14/04/88

Despesas Acessórias por conta do Destinatário

Frete ... Cz$

Seguro .. Cz$

TOTAL .. Cz$

VALOR TOTAL DA NOTA CZ$ 397400

Imposto de Circulação de Mercadorias — já incluido no preço calculado pela alíquota de 17 % Cz$ 67755,80

Nome do Transportador Próprio

Endereço

Placa do Veículo Município Estado:

Data da Saída 13/04/88 (DIA / MÊS / ANO)

NÃO VALE COMO RECIBO

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quantidade	ESPÉCIE	Peso Bruto	Peso Líquido

Tip. Junqueirópolis - Firmino & Campos Ltda. - CGC 54 779 319/0001-96 - Insc. Est. 408 001 046 - 10x4 tls. de 4.251 a 4.760 - Série B - Sub-Série 1 - Aut. N.o 7224 - 10/87

Projeto de Lei nº.

Dispõe sobre a ampliação da área do perímetro urbano do município e dá outras providências

O Prefeito do Município de Holambra, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O perímetro urbano do Município de Holambra, estabelecido pela Lei nº 1604/85, de 18 de junho, ~~passa a ter o seguinte~~ fica ampliado, antes do entroncamento do Ribeirão, passando a vigorar com o acréscimo de mais 16.874,13 metros quadrados. (Dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro metros e treze centímetros), cuja área inicia-se no Ponto D6AB junto às divisas de Cornelis T. M. Rooijen e W.J. Meijering, segue rumo e distância de 40º-56'-55" SE e 32.80m. até o marco D6A cravado na margem de uma estrada de 8.5m de largura; atravessa a estrada com o mesmo rumo segue com distância de 148,50m. até o marco D5AAI; daí segue à esquerda com rumo e distância de 89º-39'-35" NE e 21.91m. até o marco 12AA2 cravado na margem de outra estrada com 5.00m de largura; segue à esquerda margeando esta estrada com rumo e distância de 1º-3'-48" NE e 221,48m. até o marco D8A, cravado na margem direita da estrada de 8.50m. de largura até o marco D8BB; daí continua no marco D8BB cravado na margem esquerda da mesma estrada

001082

SM SANTA MARIA

SANTA MARIA - Materiais para Construção Ltda.

Avenida Junqueira, 878 — Fone 41-1151

JUNQUEIRÓPOLIS - E.S.P.

NOTA FISCAL

Nº 4482

1.a VIA — Série « B-1 »

Avenida Junqueira, 878

JUNQUEIRÓPOLIS — Estado de São Paulo

C.G.C. 49 848 880/0001-40 - Insc. Est. 408 004 027

Nat. da Operação: Venda

Via de Transporte: Rodoviaria

Data da Emissão da Nota 25 de 03 de 198 8

DESTINATARIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma Prefeitura Municipal de Jung.

Endereço Av. Junqueira N.o 1396

Município Jung. Estado S.P.

C.G.C.M.F. 44.881.449/0001-81 Insc. Estadual

Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS — ESPECIFICAÇÃO (Espécie - Qualidade - Marca - Tipo - Modêlo - Número - etc.)	Preço Unitário	Valor da Operação
08		galões tinta esmalte	250,00	2000,00

Os MATERIAIS constantes desta Nota Fiscal foram recebidos e conferidos.

Junqueirópolis 28/03/1988

ALMOXARIFE

ESTA NOTA FISCAL FOI REGISTRADA NAS FICHAS DE ESTOQUE.

Junqueirópolis 28/03/1988

ALMOXARIFE

Empenho nº 0781.

Despesas Acessórias por conta do Destinatário

Frete . . . Cz$

Seguro . . Cz$

TOTAL . . Cz$

VALOR TOTAL DA NOTA CZ$ 2000,00

Imposto de Circulação de Mercadorias - já incluído no preço calculado pela alíquota de 17 % Cz$ 340,00

Nome do Transportador

Endereço

Placa do Veículo Município Estado:

Data da Saída 25 / 03 / 88 (DIA / MÊS / ANO)

NÃO VALE COMO RECIBO

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quantidade	ESPÉCIE	Peso Bruto	Peso Líquido

Tip. Junqueirópolis - Firmino & Campos Ltda. - CGC 54 779 319/0001-96 - Insc. Est. 408 001 046 - 10x4 tls. de 4.251 a 4.750 - Série B - Sub-Série 1 - Aut. N.o 7224 - 10/87

e segue com rumo e distância de 40°40'01" SW e 11.11 m. até o marco 37 AA cravado também na margem desta estrada; daí segue um pouco a direita margeando a estrada com rumo e distância de 53°03" SW e 82,30 m até o marco 193A também cravado na margem desta estrada; deste marco vira a esquerda com rumo e distância de SE 18°53'43" NW e 30.00 m até o marco 213 B; daí segue a esquerda com até o marco 364B; perfazendo uma área total de 16.874.12 m² (dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro metros e doze centímetros).

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Holambra,

001081

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SETOR DE ALMOXARIFADO

Departamento : COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Serviço : Setor de Obras e Vias Públicas

Data da Emissão : 11-03-88

Requisição de Compras

Aplicação do Material : A ser utilizado na Praça Alvaro de Oliveira Junqueira.-

Local de Entrega --

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	08	galões de tinta esmalte
		Verba:062
		Empenho Nº 0781/88

2.a VIA - Controle Interno de Compras

REQUISITANTE

CHEFE DE SERVIÇO

20 Blocos de 50x2 - 01/88 - Tip. Junqueirópolis

Projeto de Lei nº.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Holambra a firmar Convênio com a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e dá outras providências.-

O Prefeito do município de Holambra - SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar Convênio com a Universidade Estadual de Campinas - "UNICAMP", com a finalidade de realizar trabalhos de implantação e execução do Cadastro Físico Imobiliário do perímetro urbano do município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE COMPRAS

CONVITE Nº 057/88 DATA 11/03/88 VENCIMENTO 16/03/88

OBJETO : aquisição de materiais para serem utilizados em diversos setores da municipalidade.-

PROPONENTES	VALORES - Cz$
01) SANTA MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	01) 213.480,00
02) DESFRAN - DEPÓSITO SÃO FRANCISCO LTDA.	02) 226.490,00
03) PINTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	03) 231.560,00
04)	04)
05)	05)
06)	06)
07)	07)
08)	08)
09)	09)
10)	10)

VENCEDOR (es)

SANTA MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

JUSTIFICATIVA :

Junqueirópolis, 14 de março de 1988.

Jesus Avelino de Toledo
Encarregado de Compras

0361/00

Mensagem nº

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de lei, autorizando o Executivo Municipal, firmar Convênio com a Universidade Estadual de Campinas - "Unicamp".

Com a assinatura do convênio, a Unicamp encarregará de realizar todas as etapas de implantação e execução do cadastro físico-territorial do perímetro urbano do município, envolvendo desde o seu levantamento "in loco" até a implantação no sistema informatizado.

Senhores Vereadores. O trabalho a ser realizado pela Unicamp. é de fundamental importância tendo em vista que os dados identificados, além de caráter oficial, servirá para orientar o setor Tributário quanto ao lançamentos com bastante precisão.

Quanto aos custos das tarefas, é insignificante se comparado com empregos principais especializadas, pois a operação será realizada pelo Colégio Técnico de Limeira, pertencente à Unicamp.

Os alunos do Colégio envolvidos no Projeto, recebem das cofres municipais, mensalmente o equivalente a 01 salário mínimo pelos serviços correspondente a 20 horas semanais. Quando houver necessidade de maior carga horária o custo será de 01 salário mínimo pela jornada de 40 horas semanais acrescido de 85%, a ser pago a Unicamp. a para ressarcimento de despesas com a manutenção dos alunos.

Contando com a valiosa colaboração desta Egrégia Câmara Municipal apresentamos o projeto, de elevada estima e consideração.

001079

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 44 881 449/0001-81

N.o

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

NOTA DE EMPENHO

— 1.a VIA —

Fornecedor: SANTA MARIAMATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Endereço: Avenida Junqueira Nº 878 - N e s t a

C.G.C. 49 848 880/0001-40 Inscr. Estadual 408 004 027

1042	062	S.G.V.P.	4110
N.° Empenho	N.° Dotação	Unidade Orçamentária	Categoria Econômica

RECIBO: Recebí da PREFEITURA MUNICIPAL a importância de Cz$ 39.740,00=

(Trinta e nove mil, setecentos e quarenta cruzados.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

constante desta Nota de Empenho, da qual é dada a presente liquidação, conforme nota fiscal nº 4510 anexo

Em, 18 de março de 1.988

a) _____

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA NOTA DE EMPENHO.

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
005		globo	500,00	2.500,00
003		rolos de fio 3,5	8:000,00	24.000,00
040		metros de mangueira 3/4	33,00	1.320,00
004		galões de tinta coralite	2.730,00	10.920,00
010		durepox	100,00	1.000,00
		TOTAL		39.740,00

Referência :
Convite Nº 072/88

Requisitado em 06 / 04 / 88 → TOTAL CZ$

Setor de Compras — Almoxarife — Prefeito Municipal

DATA	EMPENHADO ATÉ ESTA DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ANTERIOR DA DOTAÇÃO	SALDO ATUAL DA DOTAÇÃO	EXERCÍCIO
07-04-88	1.577.593,00	39.740,00	222.407,00	182.667,00	

Contador

área total de 335.0[illegible] m² (Trezentos e trinta e cinco ~~mil e quarenta~~ e ~~cinco~~ oito metros quadrados).

Artigo 3º. A área objeto da doação será utilizada exclusivamente para captação de água a ser distribuída à população com a instalação de equipamentos públicos, compreendendo a abertura de poço artesiano e construção de reservatório elevado.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Holamba,

Câmara Municipal de Junqueirópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 17.890

PODER LEGISLATIVO

para a Prefeitura solicitando dados para o preenchimento da Nota Fiscal. Foi o funcionário Jesus Avelino de Toledo, responsável pelo setor de compras que forneceu os dados. Os dados fornecidos se referiam ao da Prefeitura Municipal. Pode afirmar com absoluta certeza que a Nota Fiscal em referência foi preenchida em nome da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis. A Nota Fiscal foi entregue na Prefeitura Municipal, para o então Coordenador Administrativo. Sabe que antes de passar a dirigir a carreta, a mesma foi levada para fazer reparos na AUKI, agência de caminhão mercedes de Dracena,SP. Não sabe quem pagou pelos reparados efetuados na carreta. Lembra-se que o fretes feitos pela carreta eram pagos em dinheiro e em cheques. Uma vez, por conta de pagamentos de fretes feito para uma firma de Jacarezinho,PR, não se lembrando o nome da firma, o depoente recebeu em pagamento dos fretes cheque nominal à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis. A carga era de milho a granel. Fez diversos fretes para a firma Guabi, industria de ração, dela recebeu fretes em dinheiro e em cheque, não sabendo se os cheques eram nominal a Prefeitura. Pode afirmar com absoluta certeza que quando saia de viagem com a carreta, esta era abastecida nos postos desta cidade na conta da Prefeitura. Lavagem e lubrificação da carreta também eram feitas e marcadas na conta da Prefeitura. Não sabe se nas Notas Fiscais de abastecimentos efetuados nesta cidade constava os dados do veículo carreta ou de outro veículo da Prefeitura. Da mesma forma não sabe se nas Notas Fiscais de reparos para a carreta constava os dados do veículo carreta ou de outros veículos da Prefeitura. Pode afirmar que os fretes feitos para terceiros pela carreta, davam um bom lucro para a Prefeitura. Na época da campanha politica de 1.988, para Prefeito, Vice e Vereadores, em que eram candidatos pelo PMDB, Prefeito RaulDelalibera, Vice-Osmar Pinatto, houve um empenho maciço de então Prefeito Municipal, Sr. -

Mensagem nº

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, com encargos, uma gleba de terra com área de 335.000 m² (trezentos e trinta e cinco e quatro metros quadrados), para a instalação de equipamentos públicos, compreendendo a abertura de poço artesiano e construção de reservatório elevado de água.

A referida obra destina-se a captação de água para distribuição à população da [redacted] recém, melhorando o sistema já existente e ampliando-o a fim a atender a outras residências.

A presente obra é a primeira dentre outras que pretendemos implantar, atendendo a cronograma de empreendimentos constante do nosso Plano de Governo.

Senhor Presidente e dignos Vereadores, quanto ao resultado positivo que representará a obra é desnecessário enumerar, pois a água captada do subsolo não tem comparação em relação ao líquido captado de rios e riachos, em tempos de pureza.

Contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências em assuntos de tal relevância, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente

A sua Excelência.
Vereador Sebastianus Antonius Gaal.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Alcântara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE COMPRAS

CONVITE Nº 142/87 DATA 03/11/87 VENCIMENTO 06/11/87

OBJETO : aquisição de diversos materiais para a conclusão de serviços da municipalidade .-

PROPONENTES	VALORES - Cz$
01) SANTA MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	01) 274.646,00
02) DESFRAN - DEPÓSITO SÃO FRANCISCO LTDA.	02) 287.015,00
03) PINTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	03) 288.195,00
04)	04)
05)	05)
06)	06)
07)	07)
08)	08)
09)	09)
10)	10)

VENCEDOR (es)

SANTA MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

JUSTIFICATIVA :

Junqueirópolis, 06/novembro/1987.

Jesus Abelino de Freitas
Encarregado de Compras

001095

Projeto de lei nº 60 12 35

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber em doação, imóvel que especifica e dá outras providências.-

O Prefeito Municipal de Holambra, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em doação, com encargos, do Senhor Cornelis Theodorus Maria Van Rooijen e sua mulher , uma gleba de terras, designada "Gleba B", situada na Vila Nova, dentro do perímetro urbano do município.

Artigo 2º.- A gleba objeto da doação cujas medidas e confrontações iniciam no ponto 06, junto à estrada municipal e divisa com W. J. Meijering, segue rumo 53º.09' SW. e distância de 580 m. até o ponto 01, confrontando com a estrada municipal; defle à esquerda e segue rumo 98º 53'43 NW e distancia de 80.00 m. até o ponto 02, confrontando com a "Gleba A", remanescente; defle à esquerda e segue rumo 65º 18'42 SW. e distância de 16.75 m. até o ponto 03, confrontando com a "Gleba A" remanescente; defle à esquerda e segue rumo 40º 56'35 SE e distância de 32.80 m. até o ponto 06 inicial, confrontando com o lindeiro W. J. Meijering, encerrando com a

Câmara Municipal de Junqueirópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 17.890

PODER LEGISLATIVO

Orides Zanardi, em apoiar estes candidatos. Por diversas vezes viu o então Prefeito, Orides Zanardi, manifestando em palanque este apoio, inclusive, viu que ele saia de - casa em casa dos candidados fazendo visitas. Na época da campanha politica de 1.988, viu o candidato Oscar de Mattos, candidato a vereador pelo PMDB, abastecer o seu carro no Posto 3 desta cidade, e mandar marcar na conta da Prefeitura o combustível. O carro que o candidato Oscar de Mattos abasteceu era um corcel, modelo antigo, côr - branco, sabe que era de propriedade do mesmo. Antes de - tomar conhecimento e se cientificar disse, ouviu falar comentários na cidade que os candidatos do PMDB, muitos - deles, abasteciam o carro para fazer campanha politica na conta da Prefeitura, nos diversos postos da cidade. Nada mais disse e nem lhe foi repergunlado. Do que para constar lavrou-se o pr certo termo. Eu, [illegible] (Hélio Antonio dos Santos), Secretário que datilografei o subscrevi.

O Presidente:

O Secretário:

O Deponente:

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67 172 437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

~~PROJETO DE LEI Nº 06/93~~.
07

Define os casos de adiantamento e dá outras providências.

~~O PREFEITO Municipal de Holambra, no uso de suas atribuições legais,~~

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ~~ele sanciona e promulga a seguinte lei~~ : -

Artigo 1º - Fica instituído no Município, nos termos desta lei, o Regime de Adiantamento de Numerário a servidor, conforme estabelecido no artigo 68, da Lei Federal nº 4320/64, para cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

a) despesas extraoridinárias e urgentes que não comportem delonga na realização do pagamento;

b) despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede desde que não possam subordinar ao regime normal de empenho;

c) despesas com alimentação de ~~pessoal de obras, educação ou comitivas especiais, quando as circunstâncias~~ servidores públicos quando a serviço fora do município.

~~d) despesas com matéria prima para oficinas e serviços industriais do Município, a juízo do Chefe do Executivo;~~

~~e) despesas com a conservação de bens imóveis e móveis, quando a demora da realisação e pagamento da despesa possa afetar o normal funcionamento da repartição ou do equipamento imprescindível à atividade do Município~~;

d) despesas com combustível, ~~materiais e serviços para a conservação de~~ veículos públicos e diárias quando em viagem a serviço fora da sede; consertos de urgência em

Artigo 3º - Serão beneficiados pelo adiantamento o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, ~~Presidente da Câmara Municipal, Vereadores~~, Chefe de Gabinete, Diretores de Departamento e Divisões,

Chefias de Serviços, motoristas de Gabinetes e Ambulâncias, funcionários designados para serviços externos.

Parágrafo Único - Nos demais casos, quando expressamente autorizados pelos Chefes do Executivo ~~e do Legislativo~~.

Artigo 4º - Os adiantamentos concedidos a qualquer dos agentes enumerados no artigo 3º, com exceção do Chefe do Executivo ~~e do Legislativo~~, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, e Chefias de Departamentos e Divisões, serão requisitados pelos titulares das unidades administrativas ao Chefe do Executivo ~~e Legislativo~~, ou a quem estes delegar competência.

Parágrafo Único - Não se concederá adiantamento a qualquer dos agentes em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 5º - A requisição de adiantamento deve indicar:

a) a soma a adiantar, em algarismo e por extenso;
b) o nome e o cargo do agente a quem deve ser feito o adiantamento;
c) o órgão e a unidade executora;
d) as dotações orçamentárias por onde devam correr as despesas e o respectivo execício fianceiro; e,
e) o período de sua aplicação e, tanto quanto possível, a despesa a que se destina o adiantamento, nos têrmos do artigo 1º.

Artigo 6º - Para cada adiantamento serão retiradas tantas notas de empenho quantas forem as rúbricas (elementos ou subelementos) das despesas constantes da requisição.

Artigo 7º - Os pagamentos efetuados à conta de adiantamentos serão realizados através de cheques nominais, [redacted] ~~te por cheque ao portador~~, [redacted].

Artigo 8º - A comprovação da aplicação de adiantamentos deverá ser apresentada à Diretoria de Finanças ~~ou órgão equivalente~~ [redacted] ~~do Legislativo~~, nos prasos estabelecidos na requisição, os quais não poderão exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do numerário.

Artigo 9º - O adiantamento terá como limite máximo a importância correspondente a 30 U.P.C., ~~com exeção dos que se destinam para fins especificados, que serão no valor necessário, devidamente comprovado.~~

Artigo 10 - A Diretoria de Finanças ~~ou órgão equivalente do Legislativo~~, através de seu servidor de contabilidade, examinará no prazo máximo de 10 (dez) dias, os documentos de despesas sob o aspecto legal e aritmético, e emitirá parecer técnico do exame procedido.

Parágrafo Único - Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentadas, o responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

Artigo 11 - Ocorrendo caso previsto no Parágrafo Único, do artigo 10, o processo de prestação de contas será remetido ao Chefe do Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias, no máximo, para julgamento.

~~Parágrafo Único - No caso do Legislativo, no mesmo prazo, será remetido ao Presidente da Câmara, cuja mesa cabe o respectivo julgamento.~~

Artigo 12 - Julgadas as prestações de contas, serão as mesmas remetidas á Diretoria de Finanças ~~ou órgão equivalente do Legislativo~~ para encaminhamento ao serviço de contabilidade para que proceda à baixa da responsabilidade ou debite o responsável pelas importâncias constatadas irregulares.

Artigo 13 - As despesas ~~até 50% (cinquenta por cento)~~ até 5 U.P.C., para as quais não seja possível obter recibos, serão individualizadas em relação especial, onde conste sua especificação.

Artigo 14 - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro serão obrigatóriamente recolhidos à Tesouraria da Prefeitura, ~~ou do Legislativo~~, até aquela data.

Parágrafo Único - Recolhido o saldo, a prestação de contas poderá ser efetuada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Artigo 15 - Não cumprido o prazo fixado no artigo 8º, a Diretoria de Finanças ~~ou órgão equivalente do Legislativo~~, dentro de 10 (dez) dias, instaurará o respectivo processo para decisão do Prefeito ~~ou Presidente da Câmara~~, para aplicação da penalidade a que estiver sugeito.

Artigo 16 - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas do adiantamento, ou deixar de recolher o saldo não aplica

do dentro dos prazos determinados, ficará sujeito á multa de 10% (DEZ por cento) sobre o total do adiantamento, acrescido da correção monetária, de força maior devidamente comprovada.

Artigo 17 - Se, apesar de multado, o responsável não fizer a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término dos respectivos prazos estabelecidos nesta lei, ou deixar de recolher as parcelas julgadas irregulares, o mesmo será considerado em alcance e inscrito em dívida ativa, promovendo-se contra ele a cobrança executiva, sem prejuízo das sanções previstas na legislação penal e trabalhistas.

Artigo 18 - O regime de adiantamento previsto nesta lei não dispensa a observação das normas intituídas para as licitaçãoes.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra,

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

"Cria a Biblioteca Publica Municipal e dá outras providencias"

Celso Capato, Prefeito Municipal de Holambra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara municipal, aprove e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º) Fica criada, na sede do municipio, a Biblioteca publica municipal que funcionará até que se tenha prédio proprio na E.E.O.G. IBRANTINA Cardona.

Artigo 2º Fica aberto no orçamento vigente, o crédito especial suplementar de CR$ 200.000.000, (Duzentos mil cruzeiros) para manutenção e aquisição de acervo para a biblioteca.

Art. 3º A Biblioteca criada por esta lei fará parte do Sistema de Bibliotecas publicas do Estado de São Paulo

INFORME TÉCNICO

V I A G E M T É C N I C A

O DIAGRI/DAT e a Comissão de Jovens Agricultores, está organizando uma viagem técnica ao Paraná onde poderão ser visitadas diversos locais, na semana de 26 a 29 de janeiro de 1993.

- ITARARÉ: Visita a propriedade do Sr. Carlito Los, onde será visto morango, tomate e processamento de tomate.
- GUARAPUAVA: Visita a Cooperativa Agrária.
- CASCAVEL: Visita a OCEPAR (Organização das Cooperativas do Paraná), que é um Órgão de Pesquisa das Cooperativas do Paraná.
 Visita a um Moinho, semelhante ao que será instalado na região de Assis.
- FOZ DO IGUAÇU: A definir.
- RETORNO.

Os interessados em participar desta viagem, favor entrar em contato com o DIAGRI/DAT, Jos Swart, ou Henrique Kievitsboch, até o dia 31.12.92, para obter mais informações.

COMISSÃO DE JOVENS AGRICULTORES.

S O J A E M I L H O

A CATI/DEXTRU e a COSESP, comunicam aos senhores agricultores que plantam milho e soja que:
Tendo em vista a ocorrência de adversidades climáticas em diversas regiões do Estado de São Paulo, fica estendida a época do plantio da soja e milho no Estado de São paulo em caráter "Excepcional" até o dia 15 de dezembro de 1992, sendo que no caso do milho deve-se optar pelo plantio de híbridos normais que são mais produtivos " no tarde " do que os híbridos precoces.

Projeto de lei nº

Autoriza o Executivo abrir crédito Adicional, Suplementar, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional, ~~suplementar~~ no importância de Cr$. 1000.00.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para suplementar a dotação constante do Orçamento vigente.

Codificação	Discriminação	Importância
2.3.3280.1586.9.02.06	Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP	100.000.000,00

Artigo 2º. Os recursos para abertura do crédito adicional, suplementar a que se refere o artigo 1º, será o da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigente:

Codificação	Discriminação	Importância
2.7.3120.1060.3262.16	Material de Consumo	50.000.000,00
2.7.3131.1060.3262.16	Remuneração de Serviços Pessoais.	50.000.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário

001044

OGATA

"Uma idéia luminosa para o seu ambiente"

Materiais Elétricos de Alta e Baixa Tensão

ATACADO E VAREJO

Rua Silva Jardim N.º 1806 - Boa Vista
CEP 15.010 - São José do Rio Preto - Estado de São Paulo
Inscrição no CGC(MF) N.º 54.821.426/0001-35
Inscrição Estadual N.º 647.120.550

OGATA Materiais Elétricos Rio Preto Ltda.

Fone: (0172) 33-9099

Data da Emissão: 16 / Novembro / 19 87

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA VALOR Cz$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
4051	200000,00	4051	16/12/87.

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE: ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS.
ENDEREÇO: Avª Junqueirópolis, 1396.
MUNICIPIO: JUNQUEIRÓPOLIS. CEP 17890 EST SP.
PRAÇA DO PAGTO: JUNQUEIRÓPOLIS CEP 17890 EST SP.
INSCR NO C.G.C.: 44.881.449/0001 -81 INSCR. EST.

VALOR POR EXTENSO: (Duzentos Mil Cruzados)"="="="

Mensagem nº.

Senhor Presidente e Membros da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, ao orçamento vigente, no importância de Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros).

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, o Município, de todas as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas deverá contribuir com a parcela de 1%, para a Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP. ~~O parcela~~ total arrecadado, ~~pela~~ Prefeitura deverá excluir a parcela do Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que a União já retém a importância devida ao Pasep, creditando a mesma líquida.

Entretanto, para os efeitos gerenciais e consolidação das despesas públicas, a ~~parcela~~ correspondente ao F.P.M., deve ser acrescionada pelo total, dando em contrapartida, as despesas retidas com o título de despesas pela contribuição do município ao PASEP.

Nestas condições, a presente solicitação é no sentido de possibilitar o registro de despesa retida pela União.

Ao ensejo o Projeto à apreciação

001042

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SETOR DE ALMOXARIFADO

Departamento: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
Serviço: Setor de Obras e Vias Públicas
Data da Emissão: 10-11-87

Requisição de Compras

Aplicação do Material: A ser utilizado na ampliação e reforma da Praça Alvaro de O. Junqueira.
Local de Entrega

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	029	luminárias- bola-
		Verba:069
		Empenho Nº 3399/87

2.a VIA - Controle Interno de Compras

REQUISITANTE

CHEFE DE SERVIÇO

30 Blocos de 50x2 Vias - 06/87 - Tip. Junqueirópolis

dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores, na alta compreensão, aprovarão com urgência que merece a matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE COMPRAS

CONVITE Nº 146/87 DATA 10/11/87 VENCIMENTO 13/11/87

OBJETO : aquisição de luminárias para a Praça Alvaro de Oliveira Junqueira .-

PROPONENTES	VALORES - CZ$
01) OGATA MATERIAIS ELETRICOS RIO PRETO LTDA.	01) 200.000,00
02) ELETRICA GASA BRANCA LTDA.	02) 217.500,00
03) REIMATEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	03) 226.200,00
04)	04)
05)	05)
06)	06)
07)	07)
08)	08)
09)	09)
10)	10)

VENCEDOR (es)

OGATA MATERIAIS ELETRICOS RIO PRETO LTDA.

JUSTIFICATIVA :

Junqueirópolis, 13/novembro/1987.

Encarregado de Compras

001041

Projeto de lei nº.

Dispõe sobre o aumento salarial a ser concedido aos servidores da Prefeitura Municipal e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Florianópolis no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aumento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento de fevereiro corrente.

Parágrafo único - O calculo sobre aumento incidirá sobre o vencimento fixo do mes de janeiro passado, excluidas quaisquer vantagens ou adicionais.

Artigo 2º - O aumento a que se refere o artigo 1º, abrangerá a todos os empregados da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

001053

OGATA

"Uma ideia luminosa para o seu ambiente"

Materiais Elétricos de Alta e Baixa Tensão

ATACADO E VAREJO

Rua Silva Jardim N.º 1806 - Boa Vista
CEP 15.010 - São José do Rio Preto - Estado de Sao Paulo
Inscrição no CGC(MF) N.º 54.821.426/0001-35
Inscrição Estadual N.º 647.120.550

OGATA Materiais Elétricos Rio Preto Ltda.

Fone: (0172) 33-9099

Data da Emissão: 05 / JANEIRO /19 88.

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA VALOR CZ$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
4342	50.000,00	4342	15/01/88

DESCONTO DE: ATÉ

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS

ENDEREÇO: AV. Junqueira, 1396

MUNICIPIO: Junqueiropolis CEP 17990 EST SP

PRAÇA DO PAGTO: Junqueiropolis CEP 17990 EST SP.

INSCR NO C.G.C.: 44.881.442/0001-81 INSCR. EST. -:-

VALOR POR EXTENSO: (Cinquenta mil cruzados)x:x:x:

Mensagem.

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que concede aumento salarial a todos os servidores municipais para o mês de fevereiro de 1993, para especiação e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal.

Senhor Presidente. O aumento salarial a que propomos no teor de 25% (vinte e cinco por cento) procura acompanhar a inflação, embora saibamos que o índice é um pouco acima desse percentual, ~~mas é o máximo que o Município pode suportar~~.

Acreditamos que Vossa Excelência e seus ilustres pares compreendem o grave problema que aflige toda a camada trabalhadora que vive sufocada pela constante elevação dos bens da economia, fundamental à própria sobrevivência.

~~Solicitando~~ Solicitando à Vossa Excelência que o Projeto seja apreciado em caráter de urgência, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

001052

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SETOR DE ALMOXARIFADO

Departamento : COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
Serviço : Setor de Obras e Vias Públicas
Data da Emissão : 05-01-88

Requisição de Compras

Aplicação do Material : A ser utilizado na construção da Praça Alvaro de Oliveira Junqueira.
Local de Entrega -

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	08	poste c/ 8 bolas.
02	02	lampadas mista 160vts
		Conta:062
		Empenho Nº 0083/88

2.a VIA - Controle Interno de Compras

REQUISITANTE

CHEFE DE SERVIÇO

20 Blocos de 50x2 - 01/88 - Tip. Junqueirópolis

A. Su Excelencia.

Andreas Ruiz.

S.D. Presidente del Cuerpo Municipal de Alcalá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE COMPRAS

CONVITE Nº 007/88 DATA 05/01/88 VENCIMENTO 08/01/88

OBJETO : aquisição de materiais eletricos para a nova Praça Alvaro de Oliveira Junqueira.-

PROPONENTES	VALORES - CZ$
01) OGATA MATERIAIS ELETRICOS RIO PRETO LTDA.	01) 50.000,00
02) ELETRICA CASA BRANCA LTDA.	02) 52.000,00
03) REIMATEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	03) 54.400,00
04)	04)
05)	05)
06)	06)
07)	07)
08)	08)
09)	09)
10)	10)

VENCEDOR (es)

OGATA MATERIAIS ELETRICOS RIO PRETO LTDA.

JUSTIFICATIVA :

Junqueirópolis, 08 de janeiro de 1988.

José Arelino de Toledo
Encarregado de Compras

661651

Projeto de lei nº...

Dispõe sobre a correção de salários dos empregados da Prefeitura Municipal.

O Prefeito do Município de Holambra, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo - Os salários dos empregados da Prefeitura Municipal de Holambra, serão corrigidos mensalmente pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor. I.P.C., da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E.,-

Parágrafo Único. Em caso de extinção do I.P.C., aplicar-se-á o novo indexador fixado pelo Governo Federal.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Holambra,

..... Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio: Estado:

TABELA V.1/A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19.....

Realização Fisica de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
TOTAL (Km)						

Mensagem.

Senhor Presidente.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal, para a ~~aprovação~~ apreciação e aprovação pelos ilustres Vereadores, o ~~anteprojeto~~ incluso Projeto de Lei, adotando o I.P.C. do I.B.G.E.- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para correção dos salários dos empregados da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente e ilustres Vereadores na situação em que vivemos onde a inflação é galopante, é fundamental a atualização salarial a fim de que possamos manter o poder aquisitivo de nossos empregados.

Aproveitamos a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

..... Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio: Estado:

TABELA V.1/A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19.....

Realização Fisica de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
TOTAL (Km)						

Projeto de lei nº

Autoriza o Executivo a conceder ajuda financeira a Fazenda Holambra e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Holambra no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder uma ajuda financeira no importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Fazenda Holambra para custeio de despesas com a festividade carnavalesca.

Artigo 2º. As despesas com a ajuda financeira correrá por conta de dotação própria do orçamento.

Artigo 3º - A beneficiária deverá prestar contas da ajuda financeira no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

.....Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio:..... Estado:.....

TABELA V.1/A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19.....

Realização Física de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
	TOTAL (Km)					

Mensagem.

Senhor Presidente.

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, autorizando o Executivo a conceder ajuda financeira à Fazenda Holambra.-

A ajuda financeira atende ao pedido formulado pela Diretoria da Comunidade, na pessoa do senhor Hendaikus Reijers, para promoção de antiquê e baile na terça-feira, dia 23 de fevereiro corrente.

O pedido é plenamente justificado tendo em vista que a festa é voltada para a comunidade de Holambra, principalmente a população carente, conforme acentua o Senhor Presidente solicitante.

Aproveito a ocasião para renovar os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

..... Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio: Estado:

TABELA V.1/A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19

Realização Fisica de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
TOTAL (Km)						

Senhor Presidente

Encaminhamos à nossa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei dispondo sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Holambra.-

Solicitamos que a apreciação e aprovação do Projeto em referência receba caráter de urgência, tendo em vista que a matéria é fundamental para o funcionamento da Prefeitura Municipal.

Aproveita a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.-

Atenciosamente

Tipografia Junqueirópolis

CARTÕES - CONVITES - ENVELOPES - CARTAZES
BOLETINS — IMPRESSOS EM GERAL
FÁBRICA DE CARIMBOS

FIRMINO & CAMPOS LTDA - ME

NOTA FISCAL - Prestação de Serviços Nº 2170

Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

1.a VIA — SÉRIE «MO-1»

Rua São Salvador, 1012 - Cx. Postal 33 - Fone 41-1511
JUNQUEIRÓPOLIS — Estado de São Paulo
CGC 54 779 319/0001-96 — Inscr. Estadual 408 001 046
Inscr. Municipal 973

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Em 30 de Março de 1988

Nome da Firma Prefeitura Municipal de Junqueirópolis

Endereço Avenida Junqueira N.º 1396

Cidade Junqueirópolis Estado São Paulo

Inscr. no CGC 44.881.449/0001-81 Inscr. Estadual —0—

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO
200	Convites inauguração da Praça e Barraca.	5.500,00

Os SERVIÇOS constantes desta Nota Fiscal foram executados e conferidos.

Junqueirópolis 30/03/1988

ALMOXARIFE

PORTARIA CAT. 54, DE 16-10-81

TOTAL CZ$ 5.500,00

Tipografia Junqueirópolis — Firmino & Campos Ltda. - ME — CGC 54 779 319/0001-96 — Inscrição Estadual 408 001 046 — 10x3 talões 2.001 a 2.500 — 01/88

Mensagem.

COLENDO - O Projeto de lei que encaminhamos a nossa Colenda Câmara, ~~dispõe sobre a estrutura administrativa da~~ para apreciação e aprovação, dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Esclarecemos aos Nobres Vereadores, que a aprovação do projeto é fundamental para a vida do novo município, pois estabelece a forma de funcionamento de todos os setores ~~administrativos~~ à maquina administrativa em forma de direcionamento, para cada campo de atuação.

Aproveito a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

Tipografia Junqueirópolis

CARTÕES - CONVITES - ENVELOPES - CARTAZES
BOLETINS — IMPRESSOS EM GERAL
FÁBRICA DE CARIMBOS

FIRMINO & CAMPOS LTDA - ME

NOTA FISCAL - Prestação de Serviços Nº 2171

Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

1.a VIA — SÉRIE «MO-1» 001965 MC

Rua São Salvador, 1012 - Cx. Postal 33 - Fone 41-1511
JUNQUEIRÓPOLIS — Estado de São Paulo
CGC 54 779 319/0001-96 — Inscr. Estadual 408 001 046
Inscr. Municipal 973

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Em 30 de Março de 1988

Nome da Firma Prefeitura Municipal de Junqueirópolis
Endereço Avenida Jundiaí Nº 1096
Cidade Junqueirópolis Estado São Paulo
Inscr. no CGC 44 831 449/0001-81 Inscr. Estadual —

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO
30	talões com 2 vias	7.500,00

Os SERVIÇOS constantes desta Nota Fiscal foram executados e conferidos.
Junqueirópolis 30 / 03 / 1988
ALMOXARIFE

PORTARIA CAT. 54, DE 16-10-81 TOTAL CZ$ 7.500,00

Tipografia Junqueirópolis — Firmino & Campos Ltda. - ME — CGC 54 779 319/0001-96 — Inscrição Estadual 408 001 046 — 10x3 talões 2.001 a 2.500 — 01/88

Mensagem

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara o projeto de lei que cria o Fundo Social de Solidariedade do município de Holambra ~~e outras~~.

É sabido que o Governo do Estado de São Paulo vem implementando uma política de descentralização, prioritariamente, com a alocação de recursos às comunidades de todo o Estado, sem distinções. Neste diploma é o ~~recente~~ Decreto nº 20.925, de 16-05-83, ~~editado~~ que, em síntese, implementou um instrumental para auxílio técnico e financeiro aos municípios, através da criação do Fundo Social de Solidariedade do Estado, redenominação dada ao antigo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Com esse procedimento, o Governo do Estado ampliará, ainda mais, sua política de promoção do bem-estar social das comunidades interioranas, um dos objetivos principais não só da administração pública estadual, como de todos nós, cidadãos paulistas.

Por isso, Senhor Presidente, é que, atendendo às determinações do referido Decreto, a exigir lei municipal para serem por ele beneficiados os municípios, encaminho a essa Casa de Leis o presente projeto, certo de que haverão os nobres Edis de o apreciarem com sabedoria que moteiam os ilustrados homens públicos.

Holambra

A Sua Excelência.
Ândrei Graat.
DD. Presidente da Câm. Municipal

..... Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio: Estado:

TABELA V.1/A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19.....

Realização Fisica de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
TOTAL (Km)						

Projeto de lei nº

Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e ações integradas com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;—

..... Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio: Estado:

TABELA V.1/A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19.....

Realização Fisica de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
	TOTAL (Km)					

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

~~Artigo 5º~~ - Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da Comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;

d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;

e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;

f) um representante dos empregadores;

g) um representante dos empregados;

h) um representante de movimentos comunitários; e

i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 2º [illegible]

..... Municipal de Estradas de Rodagem

..... Estado:

TABELA V.1/A

IO DE ATIVIDADES DE 19.....

Fisica de Construção de Rodovias,

os Rodoviários

TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
		Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
			Programada	Realizada	
TOTAL (Km)					

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 1º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

§ 2º - Quando a Presidência do Conselho não for a esposa do Prefeito, fará jus a uma ajuda de custo, na importância de - - - - -

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesouraria, ou pelo Tesoureiro da Prefeitura.

Artigo 8º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções; ~~etc~~

III - outras vinculações de receitas municipais ~~cabíveis~~;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas; e,

VI - dotações ~~orçamentárias~~ consignadas no orçamento municipal.

Parágrafo único: Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária

..... Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio: Estado:

TABELA V.1/A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19.....

Realização Física de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
	TOTAL (Km)					

municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Holambra,

1 067
276
1343
80
1 402

.....Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio:..... Estado:.....

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19.....

TABELA V.1/A

Realização Fisica de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
						
TOTAL (Km)						

tração passada fazia-se aquisição de materiais sem o empenho - prévio, o que o depoente entendia para irregular e disso avi - sou ao então Prefeito. Por diversas vezes deixou de assinar - empenhos na qualidade de contador por não acreditar na origem- da dívida. Em muitos casos deixava de assinar os respectivos - empenhos por entender que a divida havia sido constituida irre gularmente, sem o atendimento das formalidades legais. Era nor ma o então Prefeito comprar para depois empenhar, desobedecen- do, assim, o disposto na Lei nº4.320/64. Por diversas vezes - alertou o então Prefeito, Orides Zanardi, dessa situação irre- gular. Acha estranho que nas licitações quase sempre figurava as mesmas firmas, sendo sempre as mesmas as ganhadoras. Em di - versas concorrência o depoente figurou como membro da comissão, mas não era convidado pra participar das ,digo, p rticipar quan do dos julgamentos das concorrências. Sabe que isso também ocor ria com outros seus colegas, como para com Wilson José de Sou - za. Para apuração dos bens inservíveis e inutilizados constan - tes do relatório da auditoria fazia parte da comissão, porém, - não foi convidado para participar da mesma no sentido de ser ve rificar se os bens eram inservíveis ou não. Dos bens inservi - veis ou inutilizados sabe que muitos deles apresentavam-se em - condições viáveis de recuperação, alguns até em condições de - funcionamento. Tem conhecimento que os equipamentos de fazer - pavimentação asfaltica, como rolo compactador, bomba espargi - deira de asfalto, pé-de-carneiro, maquina de emução asfaltica,- esta com o motor Volkswagen, apresentavam em condições normais- de funcionamento, exceto o rolo compactador que não apresentava em boas condições, sendo que esses bens foram vendidos para - digo, bens não se encontram mais na Prefeitura, parece que fo - ram vendido para sucata. Com relação ao Armazem Comunitário sa- be que foi feito o repassse das verbas recebidos da Secretaria- a fim de se executar as obras, cujo pagamento foi realizado sem

Projeto de Lei nº.

Autoriza o Executivo a pagar a locação de imóvel e dá outras providências.-

O Prefeito do município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo autorizado a pagar o aluguel do imóvel para funcionamento da destacamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, neste município.

Artigo 2º.- O valor mensal da locação é de Cr$ 3.807.072,00 (três milhões, oitocentos e sete mil, setenta e dois cruzeiros), corrigidos mensalmente pelo I.G.P - Índice Geral de Preços.

Artigo 3º As encargos com a locação do imóvel, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem.

Senhor Presidente.

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, autorizando o Executivo a ~~a~~ arcar com as despesas com a locação de imóvel destinado a sediar o Pelotão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, neste município.

Senhor Presidente. É desnecessário destacar a importância da presença da nossa gloriosa polícia estadual em nosso município, em face a melhoria nos índices que vêm prestando a comunidade - garantindo a tranquilidade diuturnamente..

Contando com a compreensão dos Nobres Edis, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração

Prefeitura Municipal de Guareí

GABINETE DO PREFEITO

COMUNICADO

Em virtude da solicitação feita pelo MM. Juiz de Direito do Foro Distrital de Porangaba e do Sr. Prefeito Municipal de Porangaba, este Executivo Municipal, comunica ao público em geral, que fará circular uma linha de ônibus de propriedade da Prefeitura Municipal, à partir do dia 18 de março de 1991, de segunda à sábado, obedecendo aos seguintes horários :

Saída de Guareí	**às**	**08,00**	**horas;**
Volta de Porangaba	**às**	**12,00**	**horas;**
Saída de Guareí	**às**	**13,00**	**horas;**
Volta de Porangaba	**às**	**17,00**	**horas.**

Esses horários serão mantidos até que alguma empresa de ônibus, se interesse em ser permissionária da linha Guareí à Porangaba.

Mensagem.

Senhor Presidente.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal para exame e aprovação o Projeto de Lei, dispondo sobre o Regime de Adiantamento, a agentes municipais.

O Regime de Adiantamento está previsto na Lei Federal nº 4.320/64, no seu artigo 68, e consiste na entrega de numerário a servidores para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.-

Senhor Presidente e ilustres Vereadores. O Regime de Adiantamento é fundamental para o perfeito funcionamento da máquina administrativa, sem ferir o processo normal ~~de~~ da realização de despesas, principalmente em casos urgentes e inadiáveis.

A vigência desta lei evita que os agentes públicos ~~pa~~ realizem as despesas, custeando inclusive, as despesas pessoais e de alimentação com próprios recursos para posterior ressarcimentos. Isto tem trazido constrangimento, pois além dos problemas financeiros e legais, constantemente ocorrem casos de empenhamento a "posteriori" de documentos, o que contraria o artigo 60, da citada Lei Federal nº 4.320/64.-

Com a instituição do Regime de Adiantamento, estaremos sanando problemas com a viagem dos agentes a serviço da Municipalidade, dentro das normas de direito financeiro.

.....Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio:..... Estado:.....

TABELA V.1/A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19.....

Realização Fisica de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
TOTAL (Km)						

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

..... Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio: Estado:

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19

TABELA V.1/A

Realização Fisica de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
TOTAL (Km)						

funcionamento da repartição ou do equipamento imprescindível à atividade do município;

f) despesas com combustível, materiais e serviços para a conservação de veículos e diárias quando em viagem a serviço, fora da sede;

Artigo 3º.- Serão beneficiados pelo adiantamento o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, ~~Ch~~ Chefe de Gabinete, Diretores de Departamentos ~~Chefes~~ e Divisões, Chefias de Serviços, motoristas de Gabinete e ~~de veículos~~ Ambulâncias, funcionários designados para serviços externos.-

Parágrafo Único:- Nos demais casos quando expressamente autorizados pelos Chefes do Executivo e do Legislativo.

Artigo 4º.- Os adiantamentos concedidos a qualquer dos agentes enumerados no artigo 3º, ~~serão requisitados~~ com exceção do Chefe do Executivo e do Legislativo, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e Chefias de Departamentos e Divisões, serão requisitados pelos titulares das unidades administrativas ao Chefe do Executivo e Legislativo, ou a quem estes delegar competência.

Parágrafo Único - Não se concederá adiantamento a qualquer dos agentes em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo. 5º - A requisição de adiantamento deve indicar:

a) a soma a adiantar, em algarismo e por extenso;

b) o nome e cargo do agente a quem deve ser feito o adiantamento;

c) o órgão e a unidade executora;

..... Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio: Estado:

TABELA V.1/A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19.....

Realização Física de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
TOTAL (Km)						

d) as dotações orçamentárias por onde deram correr as despesas e o respectivo exercício financeiro; e,

e) o período de sua aplicação e, tanto quanto possível, a despesa a que se destina o adiantamento, nos termos do art. 1º..

Artigo 6º.. Para cada adiantamento serão retiradas tantas notas de empenho quantas forem as rubricas (elementos ou subelementos) das despesas constante da requisição.

Artigo 7º - Os pagamentos efetuados à conta de adiantamentos serão realizados através de cheques nominais, e, excepcionalmente, por cheque ao portador, a juízo do Chefe do Executivo e Legislativo.

Artigo 8º - A comprovação da aplicação de adiantamentos deverá ser apresentada à Diretoria de Finanças e órgão equivalente do Legislativo nos prazos estabelecidos na requisição, os quais não poderão exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do numerário.

Artigo 9º - O adiantamento terá como limite máximo a importância correspondente a 10 UPC ~~fixada para a licitação na modalidade~~ ~~convite~~.

Artigo 10 - A Diretoria de Finanças, e órgão equivalente do Legislativo, através de seu serviço de contabilidade, examinará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os documentos de despesa sob o aspecto legal e aritmético, ~~conferirá a conta corrente do~~ e emitirá parecer técnico do exame procedido.

Parágrafo Único:- Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável terá o prazo até 10 (dez) dias para justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

.....Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio:..... Estado:.....

TABELA V.1/A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19.....

Realização Fisica de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
TOTAL (Km)						

Artigo 11.- Ocorrendo o caso previsto no Parágrafo único, do artigo 10, o processo de prestação de contas será remetido ao Chefe do Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias, no máximo, para julgamento.

Parágrafo Único:- No caso do Legislativo, no mesmo prazo, será remetido ao Presidente da Câmara, a cuja mesa cabe o respectivo julgamento.

Artigo 12- Julgadas as prestações de contas, e o parecer expedido, serão as mesmas remetidas à Diretoria de Finanças, para encaminhamento ao serviço de contabilidade para que proceda à baixa da responsabilidade ou debite o responsável pelas importâncias consideradas irregulares. valente ao valor de 50% do U.P.C.

Artigo 13- As despesas até ~~5% (cinco por cento) do salário mínimo mensal vigente~~, para as quais não seja possível obter recibos, serão individualizadas em relação especial, onde conste sua especificação.

Artigo 14- Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria da Prefeitura, ou do Legislativo até aquela data.

Parágrafo único.- Recolhido o saldo, a prestação de contas poderá ser efetuada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Artigo 15- Não cumprido o prazo fixado no artigo 8º, a Diretoria de Finanças, dentro de 10 (dez) dias, instaurará o respectivo processo para decisão do Prefeito e ou Presidente da Câmara, para a aplicação da penalidade a que estiver sujeito.

Artigo 16- O responsável que deixar de fazer a prestação de contas dos adiantamentos, ou deixar de recolher o saldo não aplicado dentro dos prazos determinados, ficará sujeito à multa de 1% (hum por cento) ao mês sobre o

.....Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio:..... Estado:.....

TABELA V.1/A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19.....

Realização Física de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
TOTAL (Km)						

total do adiantamento, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juízo do Chefe do Executivo e do Presidente da Câmara..

Artigo 17. Se, apesar de multado, o responsável não ficar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término dos respectivos prazos estabelecidos nesta lei, ou deixar de recolher as parcelas julgadas irregulares, o mesmo será considerado em alcance e inscrito em dívida ativa, promovendo-se contra ele a cobrança executiva, sem prejuízo das sanções previstas na legislação penal e trabalhistas.

Artigo 18. O regime de adiantamento previsto nesta lei não dispensa a observância das normas instituídas para as licitações.

Artigo 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Holambra,

.....Municipal de Estradas de Rodagem

Municipio:..... Estado:.....

TABELA V.1/A

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 19.....

Realização Física de Construção de Rodovias,

Por Trechos Rodoviários

SIGLA DO PRM	TRECHOS	Extensão do Trecho (Km)	REALIZAÇÃO FÍSICA (Km)			OBSERVAÇÕES
			Exercícios Anteriores	NO EXERCICIO		
				Programada	Realizada	
TOTAL (Km)						

Prefeitura Municipal de Guareí

GABINETE DO PREFEITO

COMUNICADO

Em virtude da solicitação feita pelo MM. Juiz de Direito do Foro Distrital de Porangaba e do Sr. Prefeito Municipal de Porangaba, este Executivo Municipal, comunica ao público em geral, que fará circular uma linha de ônibus de propriedade da Prefeitura Municipal, à partir do dia 18 de março de 1991, de segunda à sábado, obedecendo aos seguintes horários :

Saída de Guareí	**às**	**08,00**	**horas;**
Volta de Porangaba	**às**	**12,00**	**horas;**
Saída de Guareí	**às**	**13,00**	**horas;**
Volta de Porangaba	**às**	**17,00**	**horas.**

Esses horários serão mantidos até que alguma empresa de ônibus, se interesse em ser permissionária da linha Guareí à Porangaba.

Mensagem

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei, para apreciação e aprovação pela Egrégia Câmara Municipal.

O Projeto em tela, autoriza o Executivo a conceder mensalmente, ajuda financeira à APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, do município de Assis Mourão, tendo em vista que esta Entidade tem atendido a 5 crianças residentes no Município de Holambra.

O valor da ajuda financeira mensal, estimamos em 7.76 U.F.M.J. o que corresponde a Cr$ 1.249.455,00, corrigidos mensalmente pelo Índice do I.P.C., da FIPE.-

Para estimarmos o valor, levamos em consideração os gastos efetuados pela APAE ~~Entidade~~ de Assis Mourão, em atendimento as crianças residentes em Holambra

Aproveitamos a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração

001268

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 44 881 449/0001-81

N.o

NOTA DE EMPENHO

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

— 1.a VIA —

Fornecedor: FIRMINO & CAMPOS LTDA.

Endereço: Rua São Salvador Nº 1012 - N e s t a

C.G.C. 54 779 319/0001-96 Inscr. Estadual 400 001 046

N.º Empenho	N.º Dotação	Unidade Orçamentária	Categoria Econômica
0242	123	Unidades Escolares	3132

RECIBO: Recebí da PREFEITURA MUNICIPAL a importância de Cz$ 2.700,00=

(Dois mil, setecentos cruzados.-.-.-

Mensagem -

O presente Projeto de Lei que encaminhamos à Egrégia Câmara Municipal, ~~dispondo~~ dispõe sobre o Regime Único a ser adotado pela Prefeitura Municipal.

O Projeto prevê os empregos públicos essencialmente necessários ao funcionamento da Prefeitura. Em alguns qualificações, e com uma quantidade maior prevendo casos de admissões futuras, a custo prazo.

Como Vossa Excelência e dignos Vereadores podem perceber os maiores números referem-se a cargos essenciais, como Saúde, Saneamento, Escolas e Serviços de Atendimento de Água e Serviços de Esgotos. Nos demais casos, os empregos criados, o número de vagas referem-se à necessidade atual.

Aproveito à Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

001270

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
C. G. C. 44 881 449/0001-81

N.o

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

NOTA DE EMPENHO

— 1.a VIA —

Fornecedor: FIRMINO & CAMPOS LTDA.

Endereço: Rua São Salvador nº 1012 nésta

C. G. C. 54.779.319/0001-96 Inscr. Estadual 408.001.046

0844	013	GABINETE DO PREFEITO	3132
N.º Empenho	N.º Dotação	Unidade Orçamentária	Categoria Econômica

RECIBO: Recebí da PREFEITURA MUNICIPAL a importância de Cz$ 5.500,00=

(Cinco mil, quinhentos cruzados.-.-.-

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 651, de 31 de Julho de 1990, encaminhamos à nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei dispondo sobre o Regime Único, Plano de Classificação de Empregos, Quadro de Pessoal e Evolução Funcional, para apreciação e aprovação.

Aproveitamos a Vossa Excelência e aos nobres pares os protestos de estima e consideração

Atenciosamente

Câmara Municipal de Junqueirópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 17.890

PODER LEGISLATIVO

a necessária medição do engenheiro da Prefeitura. Era comum o - Prefeito anterior efetuar pagamentos para as firmas executoras de obras sem a medição. Em diversas vezes pode notar,através - dos empenhos, que tal pagamento era feito antes mesmo de ini - ciar a execução das obras. A respeito desse procedimento sabe - que o Setor de Compras, através da pessoa de Jesus Avelino de - Toledo, funcionário da Prefeitura, alertava ao então Prefeito ou o Secretário, Massao Yui, dessa situação irregular. Ficou sabendo disso através do próprio funcionário, Jesus Avelino de Toledo. Com relação a concorrência pública destinada as obras das casas populares, fez parte da Comissão de Concorrencia, porém, não foi convidado para participar do julgamento das mesmas. Assinou a - ata de julgamento , simplesmente, por ser membro da comissão.Ficou sabendo que a firma ganhadora foi Pimentel Ferraz & Cia. Ltda isto porque constou da Ata. Posteriormente, tomou conhecimento - que houve troca de firma em razão da desistência da mesma. Quem-subsituiu a firma Pimentel Ferraz foi a Crepaldi. Para a assinatura do contrato com a firma Crepaldi o então Prefeito assumiu - pagar diferença a maior, contratando por cada unidade 533,95 - OTNs. quando o convênio assinado com o C.D.H. era de 375,00 OTNs por unidade. Também não participou na substituição dessa firma, embora fazia parte da comissão de concorrência. Na maioria das - licitações para execução de obras a firma Riocon-Construção e - Planejamento Ltda. figurava como ganhadora. Estranha essa situação porque existem diversas firmas do ramo em nossa região. Não-sabe como a firma Riocon tomava conhecimento, visto que o edital de concorrência era publicado apenas no jornal da cidade, e a - firma tem localização na cidade de São José do Rio Pretro,sp.No caso especifico das obras da Praça Alvaro de Oliveira Junqueira sabe que a Prefeitura participou com materiais,adquiridos juntos-a firma Santa Maria Materiais para Construção, situada nesta cidade, quando o contrato com a firma ganhadora da concorrência --

Projeto de lei nº

Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro à APAE, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

O Prefeito do município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de ora em diante nominada.

Artigo 2º - O valor da subvenção será de Cr$. () que será repassado mensalmente.

Artigo 3º - As despesas com a subvenção correrá por conta das dotações ~~orçamentárias~~ próprias consignadas no orçamento, ~~fis~~ suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Caso o orçamento do corrente exercício não consignar dotações, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, especial, até o montante de Cr$.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO 12

CONTRATOS DE GESTÃO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO DE GESTÃO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Câmara Municipal de Holambra

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

ANTONIO JOSÉ ESPERANÇA, Presidente da Câmara Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, declara para os devidos fins, que o Senhor CELSO CAPATO, portador da CI-RG nº10.947.614 - SSP/SP, CPF nº 029.456.798-41, residente à Rua das Begônias, nº139, nesta cidade de Holambra, está em pleno exercício do cargo de Prefeito Municipal de Holambra, empossado no dia 01 de janeiro de 1993, com previsão de mandato até o dia 31 de dezembro de 1996.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Holambra, aos 05 de janeiro de 1995.

VEREADOR ANTONIO JOSÉ ESPERANÇA
Presidente

CÂMARA HOLAMBRA S.P. MUNICIPAL

CARTÓRIO SANDRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Fone. Artur Nogueira - Com. Nogi Mirim - SP
reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de: ANTONIO JOSE ESPERANÇA e dou fé.
Artur Nogueira, 05 de Janeiro de 1995.
Em testº da verdade
R$ 0,79 cada

Cartório do Registro Civil e Tabelião
Município de Artur Nogueira
Comarca de Mogi Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO
Celio Pereira Becerra
Esc. Habilitado

CARTÓRIO SANDRI
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Mun. Artur Nogueira - Com. Mogi Mirim - SP
Confere com o original ao qual me reporto e dou fe.
ARTUR NOGUEIRA, 14 de Dezembro de 1995.
Em test.o da verdade.

Valor R$ 0,72 358638

Cartório de Registro Civil e Tabelião
Município de Artur Nogueira
Comarca de Mogi-Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO
Célia Pereira Bezerra
Esc. Autorizada

COOP AGROPECUÁRIA HOLAMBRA

GLEBA A
41.367,09 m²

GLEBA B
77.939,745 m²

GLEBA C
37.964,018 m²

PREFEITURA MUNICIPAL
DE HOLAMBRA

LAGO

VALO

BARROCA

PROJETO COMPLETO	F. ÚNICA
PROJETO DE DIVISÃO DE ÁREAS	
RUA DR. JORGE LATOUR	
HOLAMBRA SP	
COOP AGROPECUÁRIA HOLAMBRA S.A	
1:1000	
LOCALIZAÇÃO S/ ESCALA	
VIDE PRANCHA	
ÁREA EM m²	PROPRIETÁRIO
GLEBA A 41.367,090	
GLEBA B 77.939,745	
GLEBA C 37.964,018	
TOTAL 157.270,853	ENGº CIVIL DANIEL BOSQUEIRO CREA 060.140.436/3
	DES. SELLANI 11/93

Seção VI	- Do Funcionamento dos Estabelecimentos (arts. 320º a 332º).....	78
CAPÍTULO VI	- Doenças Transmissíveis e Saneamento do Meio.....,	80
Seção I	- Disposições Gerais (arts.333º a 342º)	80
Seção II	- Inumações, Exumações, Translados e Cremações (arts. 343º a 346º).....,	82
CAPÍTULO VII	- Dos Edifícios para Fins Especiais...,	83
Seção I	- Disposições Gerais (arts.347º a 355º)	83
CAPÍTULO VIII	- Das Infrações e Penalidades.....,	85
Seção I	- Disposições Gerais (arts.356º e 357º)	85
Seção II	- Das Penalidades (arts. 358º a 366º)..	85
Seção III	- Da Notificação Preliminar (arts. 368º e 369º).....	87
Seção IV	- Dos Autos de Infração (arts. 370º a 375º).....	87
Seção V	- Da Representação (art. 376º).....	88
Seção VI	- Do Processo de Execução (arts. 377º e 378º).....	89
CAPÍTULO IX	- Das Disposições Finais (arts. 379º e 380º).....	89